

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****DESPACHOS****PROC. NºTST-RC-15031-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : SANTOS FUTEBOL CLUB
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
REQUERIDA : MARIA APARECIDA PELEGRINA - JUIZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI
RESSADO
ADVOGADO : DR.ª GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

DESPACHO

1. Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, a fim de que proceda à autenticação das peças processuais juntadas aos autos às fls. 127/8, 86/87, 89/94 e 113/118, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida às fls. 104/105.

2. O agravo regimental interposto pelo terceiro interessado às fls. 120/135 será examinado oportunamente.

3. Reautuem-se os autos, a fim de que seja inserido na capa o nome do terceiro interessado JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI, tendo como advogada a Dr.ª Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 24 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-33121-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
REQUERIDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONFIM, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** formulada por **MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA** contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região (fls. 58/61), que deferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 145/2002, impetrado pelo Clube de Regatas do Flamengo, cassando a antecipação dos efeitos da tutela concedida "pelo Sr. JUIZ DISTRIBUIDOR por determinação da JUIZA CORREGEDORA" (fl. 5) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 224/2002, promovida pelo requerente.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não está regularmente instruída de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõem os arts. 15 e 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a) **junte aos autos documento comprobatório da data da publicação do ato ora impugnado (fls. 58/61) no órgão oficial, ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação**, com vistas a demonstrar a tempestividade da presente reclamação; e b) **apresente uma cópia da petição inicial**, a fim de viabilizar as informações da autoridade requerida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 27 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-03270-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

O presente feito foi a mim concluso, em face da posse da nova direção deste Tribunal ocorrida em 10/4/2002.

Examinando-se os autos, constata-se que, apesar de o pedido de liminar formulado na inicial já ter sido examinado, mediante o Despacho de fls. 291/292, da lavra do Ministro Wagner Pimenta, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os documentos anexados aos autos não se encontram devidamente autenticados.

Assim, chamo o feito à ordem e fixo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que o requerente proceda à autenticação das peças processuais da fl. 24 até a fl. 288.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST- RC-30662-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : RAMON MENEZES HUBNER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
REQUERIDO : HERIBERTO DE CASTRO - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO**

Processo : RMA-410.604/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria do Tribunal Pleno)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMAR JOÃO BERMOND
RECORRIDO(S) : ERNANI FERNANDES FILHO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento ao recurso para indeferir o pedido inicial, restabelecendo a decisão monocrática de fl. 124.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E JUDICIÁRIA. PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1996. LEIS NºS 9.030/95 E 9.421/96. o egrégio Tribunal de Contas da União, interpretando a Lei nº 9030/95, que instituiu novo critério de remuneração para os servidores ocupantes de DAS 4, 5 e 6, concluiu no sentido da inexistência de direito por parte dos servidores comissionados do Poder Judiciário à percepção das diferenças relativas às gratificações extraordinária e judiciária no período compreendido entre de 1º de março de 1995 a 26.12.96. A Corte de Contas demonstrou haver tomado ciência da decisão proferida pelo extinto Órgão Especial deste Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-MA-387.455/97.4, tendo considerado equivocada a exegese conferida por este Pretório Trabalhista à Lei nº 9.030/95.

Recurso provido.

PROCESSO : AG-ROIJC-549.172/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DRA. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

AGRAVADO(S) : VINÍCIUS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para anular o ATO GP/EX nº 143/98, que nomeou o Sr. VINÍCIOS JOSÉ DE ARAÚJO, ficando prejudicado o exame do agravo regimental.

EMENTA: 1) RECURSO ORDINÁRIO JUIZ - CLASSISTA. INVESTIDURA. IMPUGNAÇÃO - RECONDUÇÃO. SUPLENTE E TITULAR. A jurisprudência desta corte entende que a vedação de recondução prevista no parágrafo único do artigo 116 da Constituição refere-se, também, ao cargo de juiz suplente. Assim, os juízes classistas têm direito a um cargo de titular e um de suplência do referido cargo, não podendo haver uma terceira recondução.

RECURSO PROVIDO.

2) AGRAVO REGIMENTAL VEICULADO AO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Ênfase do julgamento proferido no recurso ordinário, julga-se prejudicado o presente agravo regimental.

PROCESSO : ROMS-696.727/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ABEL MATHIAS NETTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DE CADENCIAL. LESÃO CONTINUADA. ATO ÚNICO. O artigo 18 da Lei nº 1.533/51, que regulamenta o Mandado de Segurança, é taxativo quanto "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência,

pelo interessado, do ato impugnado". Não há, pois, que se falar, como o fazem os impetrantes, que a lesão experimentada pelos mesmos é continuada pelo fato de que ocorre mês a mês, uma vez que, em se tratando de parcelas de trato sucessivo, o fato gerador é um só, no caso, o Ato do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região, que não se renova para efeito do prazo de Mandado de Segurança. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

PROCESSO : RXOFROMS-701.084/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CAETANO SANTORO FILHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício ao Recurso Ordinário, para DENEGAR A SEGURANÇA E DETERMINAR À SECRETARIA QUE COMUNIQUE A DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA. TEMPO DE SERVIÇO. LEI 6.903/81 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96. DIREITO ADQUIRIDO -

À época da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Impetrante não havia implementado a condição temporal necessária à obtenção de aposentadoria como juiz classista, concernente ao exercício efetivo da função no período de no mínimo cinco anos. Desse modo, inexistente direito adquirido à aposentadoria com base na Lei nº 6.903/81, e sim mera expectativa de direito. Por outro lado, a Medida Provisória sucessivamente reeditada sem solução de continuidade preserva sua eficácia, com força de lei, até que eventualmente se consume, sem reedição, o seu prazo de validade, seja ela rejeitada, ou convertida em lei. Recurso Voluntário e Remessa Oficial providos para denegar a SEGURANÇA.

Processo : AIRO-728.307/2001.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria do Tribunal Pleno)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. JOÃO FELIPE ALMENARA SCAROTON

AGRAVADO(S) : GERALDO SATURNINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VISANDO A DESTANCAR DESPACHO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO PROFERIDO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Segundo a jurisprudência dominante nesta Corte, não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ROMS-738.123/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTONIO MARTINIANO JUNIOR

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA. REAJUSTE DE PROVENTOS PELA PARCELA "EQUIVALÊNCIA SALARIAL". ATO TST.GP.109/00.

As referências dos impetrantes a sustentar a invocação veiculada na inicial de inclusão, nos cálculos dos seus proventos, da parcela de que trata o ATO.TST.GP 109/00 não respaldam a certeza e liquidez do direito alegado, resultando inviável o acolhimento da tese de ilegalidade ou abusividade do ato impugnado a pretexto de a Lei nº 6.903/81 assegurar o recebimento da parcela. Isso porque se lei posterior desvinculou o valor das gratificações dos juízes classistas em atividade dos vencimentos dos Juízes Presidentes de Juntas, estabelecendo quantia fixa para estas parcelas, os proventos também se desvinculam já que conforme reiteradamente definido pelo Supremo Tribunal Federal não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso ordinário desprovido.



PROCESSO : ED-ROMS-747.920/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ HERNANDEZ GONZALEZ
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. CARLOS JACI VIEIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargosdeclarató-
 rios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando
 ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-
 se os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-ROMS-752.523/2001.7 - TRT DA 15ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-
 BUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 EMBARGANTE : MARIA DO CARMO LERRO VERARDI-
 NO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-
 DA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargosdeclarató-
 rios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando
 ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-
 se os embargos declaratórios.

PROCESSO : RXOFMS-759.062/2001.9 - TRT DA 9ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-
 BUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA
 INTERESSADO(A) : JOSÉ APARECIDO FROES
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-
 GIÃO/PR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa
 oficial.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊN-
 CIA DO DIREITO DE AÇÃO.** - Mandado de segurança impetrado
 depois do prazo de 120 dias, previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.
 Decadência do direito de ação configurada. Está correta a decisão que
 julgou extinto o processo por força do art. 269, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : R-774.306/2001.5 (AC. SECRETARIA DO
 TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECLAMANTE:HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA E OU-
 TROS

Advogada:Dra. Zoraide de Castro Coelho

RECLAMADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar procedente a reclama-
 ção, em parte, e determinar ao Corregedor Regional da 2ª Região que
 atue junto à 16ª Vara do Trabalho sob sua jurisdição para possibilitar
 o cumprimento da ordem correicional de forma que sejam procedidos
 ao desbloqueio imediato e à liberaçãoem favor dos Reclamantes dos
 valores retidos irregularmente decorrentes da penhora efetuada de
 modo ilegal nos autos do Processo nº 2377/93, relacionado na inicial
 da reclamação correicional.

**EMENTA: PENHORA ON LINE. PROCEDIMENTO
 ADOTADO ANTERIORMENTE À DATA DO CONVÊNIO CE-
 LEBRADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 COM O BANCO CENTRAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
 ORDEM NÃO CUMPRIDA. RECLAMAÇÃO. PROCÉ-
 DÊNCIA.**

1. A legislação pátria não autoriza e nem prevê a figura da
 penhoraon line. A obrigação de apresentar ao juízo da execução
 dados que possibilitem a penhora continua sendo do exequente. Não
 pode, também, o juiz delegar a competência a agente de instituição
 bancária, mediante a expedição de ofício contendo ordem judicial
 pelo qual se impõe à entidade que não integra qualquer órgão do
 Poder Judiciário a autonomia para praticar atos da competência pri-
 vativa dos serventuários da Justiça do Trabalho.

2. Reclamação julgada parcialmente procedente.

PROCESSO : ROMS-777.091/2001.0 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBU-
 NAL PLENO)
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO FALBO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEI-
 RA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso
 ordinário.

**EMENTA: JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA.
 CONDIÇÃO TEMPORAL** - Necessidade de implemento do re-
 quisito temporal exigido para a aposentadoria como juiz classista de
 1º grau previsto no artigo 4º da Lei nº 6.903/81 até a data da sua
 revogação pela Medida Provisória nº 1.523/96. Ademais, já decidiui o
 egrégio Órgão Especial desta Corte considerar legítima a Medida
 Provisória nº 1.523/96 e as suas sucessivas reedições, pois convali-
 dadas pela Lei nº 9.528/97. Recurso ordinário a que se nega pro-
 vimento.

PROCESSO : R-784.211/2001.3 (AC. SECRETARIA DO
 TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECLAMANTE:COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CE-
 PISA

Advogada:Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

RECLAMADO(A) : JOÃO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO,
 JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-
 BALHO DE TERESINA/PI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aoagravo re-
 gimental. Declarou-se impedida a Exma. MinistraMaria Cristina Iri-
 goyen Peduzzi.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DE
 LIMINAR EM RECLAMAÇÃO** A presente reclamação objetiva
 resguardar a incolumidade e a observância de decisão prolatada por
 este Tribunal Superior do Trabalho, em ação cautelar nº
 764.585/01, que deferiu o pedido liminar, sem a oitiva do réu, para
 conferir efeito suspensivo ao Recurso de Revista nº 742.427/2001.9,
 e determinou a suspensão dos atos de execução da Ação Civil Pú-
 blica nº 1.193/99, em curso na 2ª JCI de Teresina/PI, até o trânsito
 em julgado da decisão final a ser prolatada no MS-656.716/2000.3,
 impetrado no TRT da 22ª Região, que se encontrava nesta Corte,
 por força de recurso ordinário. Considerando, no entanto, que o re-
 ferido mandamus foi extinto sem julgamento do mérito, por perda
 de objeto, mesmo que ainda não tenha transitado em julgado em
 razão de provimento de recurso ordinário, o certo é que os fun-
 damentos adotados na r. decisão liminar, proferida na ação cautelar
 mencionada, já não mais subsistem. Nesse contexto, exaurida a for-
 ça acauteladora que se emprestava ao recurso de revista, em razão
 do julgamento do mandado de segurança, com termo final expres-
 samente consignado para sua eficácia, conclusivo que não mais exis-
 te jurisdição desta Corte para projetar os efeitos da cautelar ad fu-
 turum, visto que houve interposição de recurso extraordinário e a
 controvérsia se encontra submetida ao SUPREMO TRIBUNAL FE-
 DERAL. **AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

**Processo : ROMS-789.143/2001.0 - TRT da 15ª Região -
 (Ac. Secretaria do Tribunal Pleno)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : ERIDEVAL FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mé-
 rito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA. CONDI-
 ÇÃO TEMPORAL**

Necessidade de implemento do requisito temporal exigido
 para a aposentadoria como juiz classista de 1º grau previsto no artigo
 4º da Lei nº 6.903/81 até a data da sua revogação pela Medida
 Provisória nº 1.523/96. Ademais, já decidiui o egrégio Órgão Especial
 desta Corte considerar legítima a Medida Provisória nº 1.523/96 e as
 suas sucessivas reedições, pois convalidadas pela Lei nº 9.528/97.
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-802.836/2001.0 - TRT DA 8ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-
 BUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RA-
 MOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO A. O. SANTOS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e
 doRecurso Voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORA-
 ÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (LEI Nº
 9.783/99)** - Este Tribunal, ao apreciar o Proc. nº TST-MS-
 566.351/99.4, decidiu que a Lei nº 9.783/99, que aumentou a con-
 tribuição previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado
 seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza ali-
 mentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida,
 não foram objetode correspondente aumento ou qualquer outra van-
 tagem. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de
 Inconstitucionalidade nº 2010-2, em 30/09/99, deferiu o pedido de
 medida cautelar para suspender, até a decisão final da Ação, o **caput**
 do art. 1º, da Lei nº 9.783, de 28/01/1999, a eficácia das expressões
 "e inativos, e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão" e dos
 arts. 2º e parágrafo único e 3º e parágrafo único, da citada Lei, donde
 se conclui que o referido desconto deve continuar suspenso até o
 julgamento final da referida ADIN. Recurso voluntário e Remessa de
 Ofício desprovidos.

PROCESSO : RXOFROMS-808.789/2001.7 - TRT DA 8ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-
 BUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CRISTINO PEREIRA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e
 doRecurso Voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORA-
 ÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (LEI Nº
 9.783/99)** - Este Tribunal, ao apreciar o Proc. nº TST-MS-
 566.351/99.4, decidiu que a Lei nº 9.783/99, que aumentou a Con-
 tribuição Previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado
 seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza ali-
 mentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida,
 não foram objetode correspondente aumento ou qualquer outra van-
 tagem. O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação
 Direta de Inconstitucionalidade nº 2010-2, em 30.09.99, deferiu o
 pedido de medida cautelar para suspender, até a decisão final da
 Ação, o **caput** do art. 1º, da Lei nº 9.783, de 28/01/1999, a eficácia
 das expressões "e inativos, e dos pensionistas" e "do provento ou da
 pensão" e dos arts. 2º e parágrafo único e 3º e parágrafo único, da
 citada Lei, donde se conclui que o referido desconto deve continuar
 suspenso até o julgamento final da referida ADIN. Recurso voluntário
 e Remessa de Ofício desprovidos.

PROCESSO : RXOFROMS-808.790/2001.9 - TRT DA 8ª
 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-
 BUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MIRANDA ÁLVARES E
 OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-
 NADER
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
 COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 8ª RE-
 GIÃO

DECISÃO:Por maioria, negar provimento à Remessa de ofi-
 cio eao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra
 MartinsFilho, Relator.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORAÇÃO DA
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (LEI Nº 9.783/99)**

Levando-se em consideração que este C. Tribunal, ao julgar
 o Proc. nº TST-MS-566.351/99.4, decidiu que a Lei nº 9.783/99, que
 aumentou a Contribuição Previdenciária de servidores ativos, carece
 de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor
 da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos, que, em
 contrapartida, não foram objetode correspondente aumento ou qual-
 quer outra vantagem, e que o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao
 apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010-2, em
 30.09.99, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, até a
 decisão final da Ação, o **caput** do art. 1º, da Lei nº 9.783, de
 28/01/1999, a eficácia das expressões "e inativos, e dos pensionistas"
 e "do provento ou da pensão" e dos arts. 2º e parágrafo único e 3º e
 parágrafo único, da citada Lei, concluiu-se pela impossibilidade de
 efetivação dos descontos com base na nova alíquota. Recursos Or-
 dinário e Oficial desprovidos. Ademais, o artigo 2º e parágrafo único
 da Lei nº 9.783/99 foi expressamente revogado pelo artigo 7º da Lei
 nº 9.988 de 19 de julho de 2000.

Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Mandado de
 Segurança a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-812.119/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : HORÁCIO NUNES BARROS
ADVOGADO : DR. ROSA CARRERA SÁ
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (LEI Nº 9.783/99) - Este Tribunal, ao apreciar o Proc. nº TST-MS-566.351/99.4, decidiu que a Lei nº 9.783/99, que aumentou a Contribuição Previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida, não foram objetode correspondente aumento ou qualquer outra vantagem. O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010-2, em 30/09/99, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, até a decisão final da Ação, no caput do art. 1º, da Lei nº 9.783, de 28/01/1999, a eficácia das expressões "e inativos, e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão" e dos arts. 2º e parágrafo único e 3º e parágrafo único, da citada Lei, donde se conclui que o referido desconto deve continuar suspenso até o julgamento final da REFERIDA ADIN. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃOS

Processo : RMA-685.598/2000.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ COLOMBO BERNARDO E SÁ
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PRAZO. Inexistindo regra específica quanto ao prazo para interposição de recurso contra decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, aplica-se, por analogia, a regra geral de 08 (oito) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 5.584/70.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RMA-687.901/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ÉRICO ALVES DA SILVA E OUTRO, JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRT DA 21ª REGIÃO

ADVOGADO : DR. LAVOISIER NUNES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DILNER NOGUEIRA SANTOS E OUTROS, JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRT DA 21ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : TRT DA 21ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. IMPUGNAÇÃO À LISTA DE ANTIGUIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - CRITÉRIO - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

1 - A alteração ocorrida no Regimento Interno do TRT tão somente fez com que aquele Pretório adaptasse a sua norma interna ao preceito insculpido no artigo 93, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que prevê, nas nomeações dos magistrados, a observância da ordem classificatória nos concursos.

2 - Não há direito adquirido à manutenção de critério de desempate para fixação de antiguidade em lista de promoção, conforme norma constante de Regimento Interno de Tribunal Regional do Trabalho. Se ao tempo da elaboração da lista já aconteceu alteração do critério, inexistente direito adquirido à manutenção DO CRITÉRIO REGIMENTAL ANTERIOR.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : AC-707.987/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

RÉU : ANA FLÁVIA VELLOSO BORGES PEREIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR

Processo extinto, sem julgamento do mérito, com apoio no inciso VI, do art. 267 do CPC, em face do trânsito em julgado do processo principal.

PROCESSO : AIRMA-749.847/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLOS MATEUS DIAS BUSS
ADVOGADO : DR. BRUNO FEDERICI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

Não há previsão expressa na Lei nº 8.112/90 para recurso contra decisão colegiada e, inexistindo norma específica regulando a matéria, firmou-se nesta Corte o entendimento de que aos recursos em matéria administrativa interpostos contra decisões definitivas dos Tribunais Regionais aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos na Justiça do Trabalho, ou seja, de 08 dias.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RMA-752.919/2001.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. INÊS OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - FÉRIAS - MAGISTRADOS - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRT DA 23ª REGIÃO - . Não tendo sido deferido aos magistrados vinculados ao TRT da 23ª Região o fracionamento de férias de maneira diversa do estatuído na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, resultam incólumes os artigos 65, § 2º e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-766.813/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : EDUARDO SÉRGIO SILVA SALAZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA

ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: ADMINISTRATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRO-767.137/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : ROSALINA DA PENHA CHRIST
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VISANDO A DESTRANCAR DESPACHO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO PROFERIDO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Segundo a jurisprudência dominante nesta Corte, não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRO-769.372/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI

ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : IRACY PEREIRA CINTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - ARTIGO 13 DO CPC.

1 - Segundo jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista (OJ nº 149 da SDI) é inaplicável o artigo 13 do Código de Processo Civil aos processos que se encontrem em fase recursal. Assim, não encontra respaldo a tese da Agravante no sentido de que o juízo prolator da decisão agravada estaria obrigado a conceder-lhe prazo para a regularização da representação do Recurso Ordinário interposto.

2 - Por outro lado, incabível também recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : RMA-774.420/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BENEDITO MÁRIO IMBASSAHY DA SILVA

ADVOGADO : DR. RUY SERRAVALLE

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE Juiz Classista - Aposentadoria. Consoante tese consubstanciada no Enunciado nº 321 desta corte, o cabimento de recurso administrativo fica jungido à demonstração de ilegalidade do ato administrativo praticado pelo Regional.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRO-772.863/2001.6 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES EVENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

ADVOGADA : DRA. DÉBORAH DA SILVA FELIX

DESPACHO

O Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro interpôs Recurso Ordinário às fls. 49/56.

O eminente Juiz Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região negou seguimento ao Recurso, por concluir pela ausência de recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS. ASSIM, CONSIDEROU DESERTO O APELO.

Contra essa decisão o Sindicato opôs Embargos de Declaração, requerendo a isenção das custas ou a concessão de prazo para a efetivação do seu recolhimento. Invocou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

O Juiz Presidente da SDC do TRT da Primeira Região, pelo despacho de fl. 59, não conheceu dos Embargos de Declaração por considerá-lo IMPRÓPRIO OU INCABÍVEL.

O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento (fls. 63/67), sustentando que a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, em razão da deserção, vulnera o disposto no artigo 5º, inciso LV, da CF/88. No mais, insurge-se contra a declaração de nulidade pelo TRT da cláusula 28ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre ele e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro. Invoca os artigos 545 da CLT, 7º, VI e 8º, V, da Constituição Federal de 1988.

DECIDO.

Além de encontrar-se intempestivo o Agravo de Instrumento, não cuidou o Agravante de comprovar o recolhimento das custas processuais quando da interposição do Recurso Ordinário. Com efeito, a decisão que denegou seguimento ao apelo interposto pelo Sindicato dos Propagandistas foi publicada em 27 de abril de 2001 e os



Embargos de Declaração opostos não tiveram o condão de interromper o prazo para a interposição deste Agravo em razão de não haverem sido conhecidos, por impróprios. Dessa forma, não há como deixar de proclamar a intempetividade deste Recurso, pois fora protocolado somente em 23 de maio de 2001, quando já ultrapassado o oitavo dia legal previsto no artigo 897, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. Assim, o não-processamento do Recurso Ordinário face ao não-recolhimento das custas processuais, não implicou cerceamento do direito de defesa do Agravante. Efetivamente, se este entendia fazer "jus" ao benefício da justiça gratuita, deveria ter sido diligente e, pelo menos, haver requerido a isenção das custas em época anterior ou JUNTAMENTE COM A INTERPOSIÇÃO DO RO.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Agravante, das regras processuais previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, *caput*, do Código de PROCESSO CIVIL.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE MAIO DE 2002.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-ES-30.116-2002-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
REQUERIDO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 40, sustenta a impossibilidade de atender ao comando judicial contido no despacho lançado à fl. 38, quanto à juntada de cópia comprobatória da admissibilidade do recurso ordinário, ao argumento de que foram opostos embargos declaratórios contra o acórdão regional, inviabilizando, assim, o exame imediato da admissibilidade do apelo. Postula, então, a prorrogação do prazo concedido por mais 15 (quinze) dias.

Defiro o pleito, assinando o prazo de **15 dias** para a juntada de cópias do despacho comprobatório da admissibilidade do recurso ordinário interposto, do acórdão regional e ainda da petição do apelo revisional, todas devidamente autenticadas, conforme exigido no artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da **16ª Sessão Ordinária** da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a ser realizada no dia 3 de junho do corrente ano, segunda-feira, com início às 13h, no que se refere aos **processos abaixo** relacionados, ONDE SE LÊ: "Relator: Min. João Batista Brito Pereira", **LEIA-SE: Relatora: JUÍZA GLÓRIA REGINA MELLO (CONVOCADA):**

PROCESSO: E-RR-404.627/1997-0TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : JUÍZA GLÓRIA REGINA MELLO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES PADILHA
ADVOGADA : DR(A). LORELEI CESCHIN

PROCESSO : E-AIRR-646.988/2000-7TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA : JUÍZA GLÓRIA REGINA MELLO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALTER PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO: E-AIRR-697.295/2000-5TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : JUÍZA GLÓRIA REGINA MELLO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
EMBARGADO(A) : JEHOVAH VERAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : E-AIRR-705.356/2000-6TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : JUÍZA GLÓRIA REGINA MELLO (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PETERLINI

Brasília-DF, 28 de maio de 2002.

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-RR-328.755/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

DECISÃO:I - Por unanimidade, declarar que o fatonovo noticiado pela Embargante na Petição de fls. 542/546 não produz qualquer efeito sobre a relação jurídica posta nos autos, que deve prosseguir nos seus trâmites normais; II -Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Visou o Ministério Público do Trabalho, com a propositura da presente Ação, inibir a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE de praticar atos atentatórios ao meio ambiente de trabalho, concernentes à contratação irregular de mão-de-obra para desempenhar funções ligadas à sua atividade-fim, sem a observância da ordem constitucional vigente. Logo, não há como se vislumbrar a existência de violação do art. 114 da Constituição Federal, pois tal dispositivo expressamente prevê a competência desta Justiça Especializada para, na forma da lei, julgar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Não é demais lembrar que a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação civil pública vem corroborada até mesmo pela previsão contida no art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93. A E. Turma, portanto, ao não reconhecer a existência de violação do art. 114 da Constituição Federal, não incorreu em qualquer afronta aos termos do art. 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.847/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ENGTEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:ITAIPU BINACIONAL - ENGTEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, "C", DA CLT NÃO CONFIGURADA. Como a E. Turma deixou expressamente consignado que o Regional não enfrentou a questão à luz do disposto nos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, e que a matéria não foi abordada pela reclamada, sob esse prisma, nas razões de revista, concluindo pela sua preclusão, ao teor do Enunciado nº 297 do TST, inviável se torna o exame da alegada violação, ante a inexistência de tese para confronto. Pertinência do óbice do Enunciado nº 297 do TST. Violação do artigo 896, "c", da CLT não configurada, inviável o conhecimento dos embargos. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-351.342/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FAUSTO OZÓRIO ROCHA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO Nº 327 DO TST - COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Consignou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não define a modalidade de prescrição, se parcial ou total. Logo, não se visualiza nenhum conflito entre o referido dispositivo e o Enunciado nº 327, que, atento à natureza da obrigação assumida pela reclamada, de complementar a aposentadoria de seus empregados, declara que a prescrição é sempre parcial, não atingindo o direito de fundo, mas somente as parcelas dele DECORRENTES. **RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : ED-E-RR-371.564/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, em consequência, conhecer do Recurso de Embargos reclamado por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhe provimento, afim de, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do TST, reconhecer a incidência da prescrição total sobre o direito de ação do reclamante em relação à parcela ajuda de custo aluguel.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão.

AJUDA DE CUSTO ALUGUEL. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A supressão da ajuda de custo caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado 294 do TST, visto que ultrapassado o biênio contado da alteração contratual.

PROCESSO : E-RR-404.676/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AILTON FLOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:**EMBARGOS - RECURSO NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 126/TST - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - ARESTOS - ESPECIFICIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA C. SBDI-1

1) A configuração do cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT exige a inequívoca demonstração de grau maior de fidedignidade e a percepção da gratificação no valor de um terço do salário do cargo efetivo. A existência de um subordinado não tem o condão de caracterizar o cargo de confiança. Necessária a presença dos demais requisitos legais.

2) A Colenda Subseção I Especializada pacificou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no Apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 37).

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-412.005/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AMARILDO STROSKI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 41 da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 22 da egrégia SBDI-II, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do Regional (fls. 393/407), que reconheceu a estabilidade do reclamante e deferiu a reintegração respectiva.

EMENTA:ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - APLICABILIDADE. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, antes da Emenda Constitucional nº 19/98, inserida em seção cujos preceitos referem-se especificamente aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destinava-se não só aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, submetidos ao regime estatutário, e investidos em cargos públicos criados por lei, que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração, como também aos empregados públicos. Realmente, o Supremo Tribunal Federal veio de consagrar a tese de que o servidor-empregado, contratado após prévia aprovação em concurso público, independentemente de ser optante pelo FGTS, goza da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, beneficiando-se

assim do direito de, somente após regular apuração de falta que lhe seja imputada, ser dispensado por justa causa, quando seu empregador é a administração pública direta, autárquica ou fundacional. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : E-RR-457.571/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDMILSON BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS. 4

EMENTA:DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no **limite legal**, é inferior ao da **condenação**, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da **condenação** e/ou os **limites legais** para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da **condenação**, constitui ônus do recorrente, sob pena de **deserção**, depositar integralmente o valor do **limite legal**, em relação a cada novo recurso. Afigura-se deserta a revista, quando o valor do **limite legal** respectivo somente é atingido mediante a soma da quantia depositada com a do recurso ordinário. Precedentes da Corte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-473.754/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TROCA DE TURNOS - PETROBRÁS - LEI Nº 5.811/72

A alteração contratual decorrente da troca de turnos levada a efeito pela Petrobrás não ofende o artigo 468 da CLT, porque o ato empresarial encontra respaldo nos artigos 9º e 10 da Lei nº 5.811/72.

Ademais, o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, recepcionou a Lei nº 5.811/72, que regulamenta especialmente as condições de trabalho dos petroleiros e daqueles que laboram em plataforma marinha, conferindo-lhes vantagens e garantias bem mais favoráveis do que a jornada de seis horas assegurada pela Constituição da República, prevista para os trabalhadores que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, de um modo geral.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-493.271/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCELINO DIAS DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão do Regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem para que aprecie os declaratórios de fls. 91/94, em todos os seus tópicos, ficando sobrestado o julgamento dotema remanescente.

EMENTA:FUNDAMENTAÇÃO - ACÓRDÃO - DEFICIÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS POR VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o Juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. A e. Turma, ao não conhecer da revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, após reconhecer, expressamente, que referida decisão não enfrentou especificamente a questão em debate (fl. 124, 1º parágrafo) incidiu em afronta ao art. 896 da CLT, ante a inequívoca violação do art. 832 da CLT, ensejando o conhecimento dos embargos. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-495.445/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IRACI ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:RAZÕES RECURSAIS - SUA INCOMPATIBILIDADE COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Tendo a Turma desta Corte não conhecido do recurso de revista da reclamada, mantendo, em consequência, o acórdão do Regional que assegurou ao reclamante o direito às horas extras, por entender que não é válido acordo individual de compensação, uma vez que o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal exige o acordo ou convenção coletiva, os embargos que pretendem discutir o tema sob o enfoque da compensação tácita não ultrapassam a barreira do conhecimento, em razão do Enunciado nº 297 do TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-511.783/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : MARIA LOPES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS. COISA JULGADA. IPC DE MARÇO DE 1990**

A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Entretanto, a indicação de violação do artigo 896 da CLT, sem, contudo, fazer-se acompanhar de razões objetivas aptas a desconstituir os fundamentos do acórdão recorrido, demonstrando insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista e, sobretudo, deixando de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o recurso de revista, revela a **DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

PROCESSO : E-RR-518.660/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ MAURICIO MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CLEIDE SEVERO CHAVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LORENA
PROCURADORA : DRA. CARMEN ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de EMBARGOS. 2

EMENTA:REVISTA NÃO CONHECIDA - EMBARGOS - EXIGÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - NECESSIDADE. Segundo a jurisprudência majoritária da e. SDI, "os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT". A e. Turma não conheceu do recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Logo, os embargos à SDI, com objetivo de obter a revisão dos fundamentos adotados pela Turma, que não conheceu da revista, devem amparar-se na expressa indicação de violação do artigo 896 da CLT. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-541.766/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRIO PINTO PINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS. 1

EMENTA:PROCURAÇÃO - REGULARIDADE - AUTENTICAÇÃO - EXIGÊNCIA - ARTIGO 830 DA CLT. A regularidade de representação processual constitui matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado em todos os graus de jurisdição (artigo 301, § 4º, do CPC). Não há direito adquirido processualmente por nenhum dos litigantes de, uma vez constatada uma grave irregularidade processual, como a falta de representação técnica de quem está em Juízo, prosseguir no feito, a pretexto ou fundamento de que até então não fora detectada pelo Tribunal a quo. Não há preclusão e, repita-se, muito menos existe pretexto razoável para se prosseguir na irregularidade, omitindo-se o julgador de declará-la para o efeito exclusivo de ratificar o r. despacho que deu processamento ao recurso de revista. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-542.183/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLITO SANTOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:EMBARGOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Estando a decisão recorrida moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, no caso à Orientação Jurisprudencial nº 177, a qual prevê que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, não há como se conhecer de recurso de embargos, tendo em vista o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-546.367/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS. 3

EMENTA:REVISTA NÃO CONHECIDA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296 PELA TURMA - EMBARGOS - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT. Quando a Turma não conhece do recurso de revista, socorrendo-se dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST, constitui ônus da parte argumentar, em seus embargos à SDI-1, com a má-aplicação dos referidos verbetes e não com a matéria de mérito, que não ultrapassou o conhecimento. Em consonância com o que dispõe o artigo 894, "b", da CLT, os embargos destinam-se a uniformizar a jurisprudência no âmbito da Corte, daí por que, não conhecida a revista, inexistente questão ou matéria a ser objeto de uniformização. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-571.111/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CALAZANS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 190 da e. SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando óbice imposto ao conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à e. Turma, para que prossigam seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:DEPÓSITO RECURSAL - SOLIDARIEDADE DAS RECLAMADAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 190 DA E. SDI - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considerando-se que a Rede Ferroviária Federal efetuou regular depósito recursal e não pleiteia sua exclusão do processo, revela-se juridicamente correto que a co-reclamada Ferrovia Centro Atlântica S/A, que consta como devedora solidária pelo pagamento dos créditos do reclamante e também é recorrente, se beneficie do depósito, visto que o Juízo está garantido, em conformidade com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 190 do TST. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-629.410/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DOMINGOS CARLOS TREVISAN
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito a situação onde restou caracterizada a existência de verdadeiro



cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação.
EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-653.616/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCONDES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA: FERROVIA SUL ATLÂNTICO - SUCESSÃO - ARRENDAMENTO. As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão dos serviços respectivos. O reclamante continuou a trabalhar para a Ferrovia Sul Atlântico S.A., após o arrendamento da exploração da malha ferroviária, de forma que, dúvida não há de que, nesse contexto, houve típica sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT, que, por isso mesmo, não foram violados pela decisão da Turma. Incólume o artigo 896 da CLT. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-668.941/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALTAIR CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, XXXV e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para prosseguir no julgamento do mérito do agravo de instrumento, conforme entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - CÓPIA DA SENTENÇA ILEGÍVEL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - A jurisprudência da c. SDI, por intermédio de inúmeros precedentes, vem-se posicionando no sentido de não implicar o não-conhecimento do agravo a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas expressamente no art. 897, § 5º, I, da CLT. Mesmo considerando o nobre propósito da Lei nº 9.756/98 de propiciar de imediato o julgamento da revista obstaculizada, caso provido seja o agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório, não se concebe possa concluir o julgador, com demasiada inflexibilidade, pelo não-conhecimento de recurso potencialmente apto a enfrentar os fundamentos contidos na decisão agravada, assim entendendo pelo simples amor à letra da lei, cuja finalidade, na verdade, outro dever lhe impõe, que é o de, com prudência e agudeza de espírito, examinar a existência de todos os elementos capazes de proporcionar o arremate da lide.

Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-701.038/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

A Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Desse modo, o acórdão recorrido está conforme ao Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-AIRR-709.191/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JORSIEL CASSIMIRO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva. Assim, não buscando a Embargante discutir qualquer questão ligada aos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do Recurso de Revista denegado, não há como se conhecer dos seus Embargos, POR INCABÍVEIS.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-712.504/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem.

Cabe tão-somente à parte agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não se podendo esquivar de juntar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : E-AIRR-733.352/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. VIVIANN DE MATTOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA PAULA LINS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NILVA FOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para prosseguir no julgamento do mérito do agravo de instrumento, conforme entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Deixo de emitir pronunciamento acerca da preliminar, ora em apreço, em virtude do disposto no artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

TRASLADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A jurisprudência da c. SDI vem-se posicionando no sentido de não implicar o não conhecimento do agravo a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas expressamente no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ACÓRDÃOS

Processo : ED-ROAG-191/2001.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : USINA VITÓRIA S.A. INDUSTRIAL DE PERFIS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
EMBARGADO(A) : ADEMILTON PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica DO ACÓRDÃO EMBARGADO NO CÔTEJO COM O ART. 535 DO CPC.

Processo : ROAC-8.804/2002.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECURRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GERSZTAJN
RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS OTÁVIO PESTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OJ Nº 76 DA SBDI-2. 1. O êxito da Ação Cautelar que visa a imprimir efeito suspensivo a Rescisória condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de procedência desta demanda (*fumus boni iuris*), bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor (*periculum in mora*). 2. Diante desse contexto, imprescindível mostra-se a juntada de cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, sem a qual fica inviável a concessão da cautela requerida. Incidência da OJ nº 76 da SBDI-2. 3. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : AIRO-9.658/2002.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA.

ADVOGADO : DR. OTONEY ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON CARVALHO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Constatando-se não ter a agravante recolhido a importância fixada a título de custas quando do indeferimento da inicial da ação rescisória, não há margem à reformulação da decisão que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-10.975/2002.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECURRENTE(S) : IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO JS LTDA.

ADVOGADO : DR. ETELVINO CASSOL
RECORRIDO(S) : JOÃO CHEBIN
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão recorrido no tópico em que julgou aimpugnação ao valor da causa e, em juízo rescisório, fixá-lo em R\$71.302,11 (setenta e um mil, trezentos e dois reais e onze centavos).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial (Enunciado nº 100, II, DO TST).

Processo : ED-RXOFROAR-364.773/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa, em favor do Embargado, prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e QUATROCENTOS REAIS).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não foi omissa, quer quanto à matéria (violação legal e ofensa à coisa julgada relativamente ao tema da limitação de reajustes à data-base da categoria), quer quanto aos fundamentos que firmaram o convencimento da Seção (aplicação da OJ 35 da SBDI-2 do TST), não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o intuito da Embargante é o de rever o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos com caráter infringente. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-407.475/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. RUY VELLEDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S) : TEREZA MARIA BARROS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de inépcia da inicial, argüidas em contra-razões e, nomérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus das custas quanto às custas em sede rescisória, ficando prejudicado o exame do pedido de suspensão do feito, requerido nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei nº 6.435/77.

EMENTA: PRELIMINARES DE DESERÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES - Em face dos termos do Verbete nº 99 da Súmula desta corte e da narrativa dos fatos declinados na inicial, que possibilitam aferir que o objeto de rescisão é a sentença de primeiro grau, rejeitam-se as prefaciais. **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990 - INDICAÇÃO EXPRESSA DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - Havendo indicação expressa, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, no caso das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, o Tribunal Superior do Trabalho LEGITIMA O CORTE RESCISÓRIO DA DECISÃO HOSTILIZADA COM BASE NO VERBETE Nº 315 DA SÚMULA.

Processo : ROMS-518.473/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. ALICE DO AMARAL DE LIMA
RECORRIDO(S) : ALVERINA MONTEIRO UCHÔA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BECOATORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.** A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta IMPUGNAÇÃO PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR SER IMPUGNÁVEL MEDIANTE RECURSO ORDINÁRIO.

Processo : AR-562.181/1999.1 (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAYME NELITO COY FILHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, a cargo do Autor, no importe de R\$ 20,00 (vintereais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - REVELIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DECISÃO APONTADA COMO RESCINDENDA NÃO É DE MÉRITO. Se o acórdão apontado como rescindendo, em relação a um dos temas objeto da presente ação rescisória (revelia), conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas não firmou tese de mérito, por ter julgado prejudicada a questão, em razão do reconhecimento da prescrição total, o pedido rescisório apresenta-se juridicamente impossível, tendo em vista que a decisão rescindenda não é a última de mérito sobre o referido tema. Processo extinto sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido rescisório, no particular. **2. PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 11 DA CLT - NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Tendo a decisão rescindenda afirmado categoricamente que o Empregado nunca recebera complementação de aposentadoria da Reclamada, esta constitui uma premissa fática que, em uma ação rescisória fundada exclusivamente no inciso V do art. 485 do CPC, não pode ser elidida. Partindo-se de tal premissa fática, é de se afirmar que a decisão rescindenda não violou o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, nem muito menos o art. 11 da CLT, pois a referida decisão encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacificada do TST, nos termos da Súmula nº 326 desta Corte. Pedido rescisório julgado improcedente.

PROCESSO : ROMS-580.549/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ MARTINS NEVES
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 42ª JCJ DO RIO COATORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Custas, pelo recorrente, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor dado à causa.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PRETENDENDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. A antecipação de tutela deferida na sentença não é PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR EXISTIR RECURSO PRÓPRIO.

Processo : RXOFROAR-586.570/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEÃO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para rescindir parcialmente a sentença homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 96.57.1499-25, da então Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI MUNICIPAL. 1. Viola o art. 14 da Lei 5.584/70 e o art. 100 da Constituição Federal de 1988 sentença homologatória de transação com ente público que contempla, respectivamente, honorários advocatícios de 20% e multa diária cumulativa com multa de 100%. 2. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento para rescindir parcialmente a sentença homologatória de acordo e, em juízo rescisório, excluir da avença a multa diária e os honorários advocatícios.

PROCESSO : AR-619.419/1999.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : CARLOS ERNANI PALHETA NUNES
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO AUN
RÉU : CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RÉU : FUNDAÇÃO CESP

DECISÃO: I - por unanimidade, afastar as preliminares deduzidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Requerente, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído à causa; II - por unanimidade, indeferir o pedido de condenação do Autor por litigância de má-fé.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. 1. Ação rescisória contra acórdão que julga prescrita ação na qual se postula diferenças de complementação de aposentadoria. 2. Não incorre em violação literal do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal acórdão que pronuncia a prescrição total de ação proposta mais de dois anos após a aposentadoria partindo da premissa de que reclamante não

postula propriamente diferenças de complementação de aposentadoria, mas pleiteia, desde a jubilação, o pagamento integral da aposentadoria em si supostamente não realizado pelo empregador em obediência às normas reguladoras do benefício. 3. Pedido de rescisão julgado improcedente.

PROCESSO : A-ROAR-619.928/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. JANE MARIA RAMOS CORREIA
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALCANTARA B. DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PLANO ECONÔMICO - INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. Embora decisão agravada tenha se manifestado acerca da decadência do pedido rescisório, convém esclarecer que o prazo decadencial, na hipótese, começou a correr a partir da decisão proferida no agravo de instrumento, que não foi conhecido por irregularidade em sua formação (Enunciado nº 100). Ademais, correto também se mostra o despacho agravado ao considerar que não há que se falar em preclusão consumativa pelo não-prequestionamento do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e em incidência da Súmula nº 298 do TST, uma vez que a decisão rescindenda referiu-se expressamente ao princípio constitucional do direito adquirido. Registre-se, ainda, que o entendimento desta Corte já está pacificado no sentido de que o acolhimento de pedido de desconstituição de decisão, que deferiu pleito de diferenças salariais decorrentes de plano econômico, pressupõe expressa invocação de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que ocorreu na hipótese dos autos. Assim, afasta-se o óbice do Enunciado nº 83 do TST. Tem-se, pois, que os Agravantes não trazem nenhum argumento que possa infirmar a conclusão a que se chegou no despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-625.147/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. 1. A insurgência do Embargante contra a tese adotada no acórdão embargado, que julga improcedente o pedido de rescisão, por ausência de questionamento dos dispositivos legais apontados como violados, não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, se as apontadas omissão e contradição demonstram apenas inconformismo da parte contra a tese que lhe foi desfavorável. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-625.730/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. VANESSA LEITE SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ERRO DE FATO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APRECIACÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

1. Ação rescisória contra acórdão que defere adicional de insalubridade, em virtude das provas produzidas nos autos do processo principal. 2. A via estreita da ação rescisória, em princípio, não pode ser utilizada como meio à investigação do conjunto fático-probatório produzido -- ou que deveria ter sido produzido -- no processo principal. Evidenciado o intuito da Requerente em ver reexaminados os elementos de convicção contidos no processo principal, a fim de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, rejeita-se o pedido. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AR-630.728/2000.3 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

ADVOGADA : DRA. JULIANA SILVA JUCÁ
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabiliza para sanar omissão verificada em acórdão proferido nos primeiros embargos de declaração, não se prestando para buscar suprir a eventual permanência de omissão acerca de questão devidamente esclarecida no acórdão ora embargado. 2. Infundados os segundos embargos declaratórios se as omissões ora apontadas não foram objeto dos primeiros embargos declaratórios. Cumpre ao órgão julgador pronunciar-se apenas sobre questão não decidida no julgado embargado. O fim colimado por este recurso é, precipuamente, o DE INTEGRALIZAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CORRIGINDO OS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS DE EVENTUAL OMISSÃO. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-637.073/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : S.E.R. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
ADVOGADO : DR. MARCELO ASCENÇÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA RICARTE
ADVOGADO : DR. AILTON TRECCO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. Contra decisão proferida, em execução definitiva, determinando a penhora sobre conta corrente de sócio da empresa executada, existe medida judicial própria. Havendo, assim, a previsão processual apta a impugnar suposto ato ofensivo a direito dos Impetrantes, no caso, dotada de EFEITO SUSPENSIVO, INCABÍVEL SE MOSTRA O MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo : ROAR-648.887/2000.0 - TRT da 17ª Região - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INÚBIA MARIA DE AGUIAR MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL- AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Considerando que o processo em que foi proferida a decisão rescindida foi extinto, com julgamento do mérito, por acolhimento da prescrição total pela Junta, decisão esta que foi posteriormente ratificada pelo Regional, ao negar provimento ao recurso obreiro, e que os arts. 125, I, do CPC e 5º, *caput*, da Constituição Federal, apontados como violados (os quais versam sobre o princípio isonômico), não foram prequestionados nem debatidos na referida decisão, incide sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST, razão pela qual não prospera a ação rescisória quanto a esse fundamento. **2. ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Se a questão sobre a qual os Autores alegam erro não é apenas de fato (ocorrência de interrupção da prescrição), mas de direito (prescrição bienal ou vintenária) e, além do mais, foi controversa e com pronunciamento específico pelo Juiz prolator da decisão rescindida, não se configura o erro de fato, nos termos do art. 485, § 2º, do CPC. Ademais, ainda que se tivesse como verdadeiro o fato alegado (ajuizamento de reclamação anterior), não alteraria o resultado, uma vez que 12 anos mediarão entre a 1ª e a 2ª reclamações. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-655.989/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADORA : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FELIX ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SUDÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento, em parte, à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para: I - julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, a fim de desconstituir em parte o venerando acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989; II - julgar procedente em parte o pedido inicial, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, para restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento;

III - ratificar a liminar deferida de forma a que seja mantida a suspensão do andamento da execução do acórdão rescindendo até que se opere o transitio em julgado sobre os termos desta decisão.

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendimento acompanhado por esta Corte Superior, considerando-se que a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, apanhou o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que ele se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido. **2. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.** O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URPs de abril e maio de 1988 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril de 1988, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no Diário da Justiça do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior entende que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deva ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexo em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexo em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que, no mês de agosto, foi reposta a URP quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário. Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter ela caráter constitucional, mesmo porque é mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio. **3. Remessa de ofício e recurso ordinário** parcialmente providos para declarar a procedência, em parte, da ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-656.550/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SÍLVIO CEZAR DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS BELO PINA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS R. DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, indeferir, de ofício, a petição inicial e, em consequência, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código do Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Requerida.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DE RESCINDIBILIDADE. INÉPCIA. 1. Petição inicial de ação rescisória que descura de descrever qualquer fundamento de rescindibilidade, em tese, dentre os capitulados no art. 485, do CPC. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa de uma das causas de desconstituição do julgado contempladas no art. 485 do CPC, sob pena de inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir. 3. Indeferimento, de ofício, da petição inicial e extinção do processo declarada, sem lhe apreciar o mérito (CPC, art. 267, inc. I, c/c o art. 295, parágrafo único, I).

PROCESSO : ED-ROAR-677.852/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CÍCERA ANTÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FONSECA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE COSTA AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. 1. Constata-se, diante das premissas fáticas da hipótese dos autos, que não havia obrigatoriedade de ser analisada a questão da decadência, sob o prisma do item III da Súmula nº 100 do TST, uma vez que a rescisória patronal já foi julgada improcedente. Entretanto, homenageando o direito das partes à ampla prestação jurisdicional, entende-se por bem examinar as razões da Embargante. 2. Conforme informado pela Embargante, o Agravo de Petição nº 1095/95 não foi conhecido por intempestividade, de modo que o *days a quo* do prazo decadencial para a interposição de ação rescisória coincidiu com o último dia do prazo para a interposição do referido recurso, qual seja, o dia 18/07/95, nos exatos termos do item III da Súmula nº 100 do TST. Considerando que a presente ação rescisória somente foi ajuizada em 08/10/98, verifica-se já extrapolado, no momento do ajuizamento, o biênio decadencial prescrito no art. 495 do CPC, há mais de um ano. 3. Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecer que, tendo em vista a intempestividade do agravo de petição e os termos do item III da Súmula nº 100 do TST, o *days a quo* do prazo decadencial da presente ação rescisória foi o dia 18/07/95, de modo que o ajuizamento da ação apenas em 08/10/98 OCORREU FORA DO BIÊNIO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 495 DO CPC.

Processo : ROAR-678.048/2000.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUÍS RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS MAR AZUL LTDA.

ADVOGADO : DR. ARISTENES BORGES C. BRANCO
DECISÃO: Por unanimidade, indeferir, de ofício, a petição inicial e, em consequência, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código do Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Requerida.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DE RESCINDIBILIDADE. INÉPCIA. 1. Petição inicial de ação rescisória que descura de descrever qualquer fundamento de rescindibilidade, em tese, dentre os capitulados no art. 485, do CPC. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa de uma das causas de desconstituição do julgado contempladas no art. 485 do CPC, sob pena de inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir. 3. Indeferimento, de ofício, da petição inicial e extinção do processo declarada, sem lhe apreciar o mérito (CPC, art. 267, inc. I, c/c o art. 295, parágrafo único, I).

PROCESSO : ED-ROAR-679.188/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEON
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO FREITAS BATTONOLI
ADVOGADO : DR. ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERMANÊNCIA DE OMISSÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabiliza para sanar omissão verificada em acórdão proferido nos primeiros embargos de declaração, não se prestando para buscar suprir a eventual permanência de omissão acerca de questão devidamente esclarecida no acórdão ora embargado. 2. Não se verifica a alegada permanência de omissão, se evidenciada a mera insurgência do Embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável no tocante à impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de acórdão proferido em agravo de instrumento. Cumpre ao órgão julgador pronunciar-se apenas sobre questão não decidida no julgado embargado. O fim colimado por este recurso é, precipuamente, o de integralizar a prestação jurisdicional, corrigindo os pronunciamentos judiciais de eventual omissão. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOFROAR-681.953/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MINGUINI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO TST NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA SBDI-1. O entendimento desta Corte já está pacificado no sentido de que deve ser reconhecido o direito à reposição de 7/30 do reajuste de 16,19%, correspondente às URPs de abril e maio de 1988, com reflexo em junho e julho (Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST), uma vez que o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base nas URPs, utilizava justamente a variação média da inflação no último trimestre para calcular o reajuste devido. Assim, o resíduo reconhecido para abril tinha, pelo Decreto-Lei 2.335/87, reflexo no trimestre posterior. Ademais, a reposição da URP de abril se deu apenas em agosto, por força da promulgação do Decreto-Lei nº 2.453/88, que, no art. 4º, coibiu "efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho". Assim, correto se mostra o despacho-agravado, calcado no art. 557, *caput*, do CPC, que denegou seguimento ao apelo. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROMS-689.289/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HOVHANNES GUEKUEZIAN
RECORRIDO(S) : EDUARDO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE CRISTINA THENÓRIO BARBOSA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. 1. Não fere direito líquido e certo nem causa dano irreparável ou de difícil reparação ato judicial que, em execução definitiva, determina a penhora sobre créditos da Impetrante com terceiro, uma vez que na execução trabalhista atenta-se para a nomeação de bens à penhora que mais rapidamente sejam convertidos em numerário, para satisfação do direito reconhecido na condenação. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RÔMS-696.147/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
RECORRIDO(S) : PABLO ALBERTO ALBERT CERDA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Acórdão regional que concede mandado de segurança para determinar o processamento de agravo regimental, interposto contra decisão que indefere liminar em ação cautelar. 2. Infundado recurso ordinário por meio do qual se postula a suspensão do processo de execução, se o mandado de segurança impugna decisão que indefere o processamento de agravo regimental em ação cautelar, e não a que indefere a liminar postulada na ação cautelar. A postulação relativa à concessão da liminar deve ser examinada em sede do recurso próprio para tanto, qual seja, o agravo regimental, cujo processamento foi deferido no presente mandado de segurança. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-716.573/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ULISSES DOS SANTOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR. AGLÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA. 1. Petição inicial de ação rescisória em que os Autores descuram de descrever qual a decisão que pretende ver rescindida. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa do seu objeto (art. 286, do CPC), sob pena de configurar-se a inépcia da petição inicial, que se ressente de um dos seus requisitos essenciais (CPC, art. 282, inciso IV). 3. Processo extinto, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-A-ROAR-727.193/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. CARLOS MOSELE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESVIRTUAMENTO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não foi omissa, pois enfrentou a questão posta para debate nos autos, com fundamento no entendimento jurisprudencial pacificado da Seção (OJs 33 e 34 da SBDI-2 do TST), não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o intuito do Embargante é o de rever o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos declaratórios com caráter infringente. É bom lembrar que o STF, quando admitiu a impressão de efeito modificativo a embargos declaratórios, fê-lo exclusivamente para a hipótese de omissão quanto à questão preliminar, cujo enfrentamento implicaria superação das matérias tratadas anteriormente, pois restariam prejudicadas com o pronunciamento favorável ao Embargante em relação à matéria omitida (cfr. STF-RE-55940, Rel. Min. Victor Nunes Leal, in DJ de 09/07/64, p. 467). Ora, aberta a via excepcional para essa situação específica e concreta, os embargos declaratórios passaram a ser manejados como via de re-

forma dos julgados, generalizando-se a postulação do efeito modificativo e duplicando-se as modalidades recursais, pois, a cada decisão que se apresenta desfavorável à parte, é intentada a reforma do julgado na própria instância, postulando a concessão de efeito modificativo aos embargos. Mister se faz devolver aos embargos declaratórios sua natureza própria de instrumento integrativo e aperfeiçoador da prestação jurisdicional já concluída quanto ao acolhimento ou rejeição da pretensão deduzida em Juízo, purificando-o do lastro que se lhe vem impondo, transmutando-o em recurso infringente, o que apenas contribui para protelar a solução final das demandas judiciais. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-727.730/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BRASIL KAWASAKI LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA COELHO CHAVES
RECORRIDO(S) : PAULO VAZ SAMPAIO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI REVELIA. 1. Ação rescisória contra sentença que julga procedentes pedidos formulados em ação trabalhista, porque configurada a revelia da Reclamada. 2. Infundada a alegação de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por cerceamento de defesa, se corretamente aplicada a revelia à então Reclamada, em observância à lei e à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 99, da SBDI, segundo a qual, "exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º da CLT". 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-730.036/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA CEDAP)

PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA POR PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não foi omissa, quer quanto à matéria (violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, que trata da proteção à coisa julgada), quer quanto aos fundamentos que firmaram o convencimento da Seção (não há ofensa à coisa julgada porque as ações de consignação em pagamento e a reclamação trabalhista não são idênticas), não está caracterizada a hipótese do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o intuito da Embargante é o de rever o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos com caráter infringente. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RQMS-730.796/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JOÃO MARIA DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIOSO FILHO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM

ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA

ADVOGADO : DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PÚBLIO SEJANO MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de omissão.

PROCESSO : ROAR-732.735/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SIVALDO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO DE RESCINDIBILIDADE. SUSPEIÇÃO DO JUIZ. 1. Não se rescinde acórdão com base em alegação de suspeição de Juiz, porquanto o art. 485 do CPC, ao enumerar taxativamente os casos que possibilitam o ajuizamento de ação rescisória, trata tão-somente de impedimento do juiz, estando a alegada suspeição excluída de tal rol. Incumbiria à parte ter argüido a suspeição do juiz por meio de procedimento próprio, previsto no art. 138, §§ 1º e 2º, do CPC. 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-740.644/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. VANDA VERA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DE RESCINDIBILIDADE. INÉPCIA.

1. Petição inicial de ação rescisória que descarta de descrever qualquer fundamento de rescindibilidade, em tese, entre os capitulados no art. 485 do CPC. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa de uma das causas de desconstituição do julgado contempladas no art. 485 do CPC, sob pena de inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir. 3. Indeferimento, de ofício, da petição inicial e extinção do processo declarada, sem lhe apreciar o mérito (CPC, art. 267, inc. I, c/c o art. 295, parágrafo único, I). 4. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : ED-ROAR-741.395/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ROBERTO DE MATTOS BOSCOLO
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A SÚMULA Nº 192 DO TST E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 42 E 48 DA SBDI-2 DESTA CORTE. 1. O fato de a ação ter sido ajuizada antes da publicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 42 e 48 da SBDI-2 do TST não afasta a possibilidade de ser aplicado o entendimento nelas constante, referente à definição da decisão passível de rescisão, pois a orientação jurisprudencial apenas explicita a jurisprudência dominante da Corte, constituindo elemento de fixação e estabilização do entendimento do TST acerca de um dado tema. 2. Assim sendo, a Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST apenas deixou expresso o sentido recôndito da Súmula nº 192 do TST, sentido este que está em seu comando desde que foi editada. Isso porque, se houvesse contradição, ou seja, mudança de sentido da orientação contida na Súmula nº 192 do TST em relação a posterior entendimento explicitado na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST, estaríamos diante de uma situação de conflito, e uma das duas necessariamente teria sido cancelada. 3. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para esclarecer que não houve mudança de entendimento da Súmula nº 192 do TST pela Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST, de forma que ambas subsistem igualmente válidas, devendo-se entender que a Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-2 do TST apenas deixou expresso que o campo de incidência da Súmula nº 192 do TST não abrangia aquelas situações em que o recurso de revista não era conhecido a partir da análise da questão de mérito.

PROCESSO : ROAR-749.486/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMBRAFOR - EMPRESA BRASILEIRA DE FORNECIMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FILADÉLFO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA HORTA GOMES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO - PATROCÍNIO SIMULTÂNEO DE CAUSAS DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA CONTRA A QUAL LITIGAVAM. A prova dos autos é abundante no sentido da existência de patrocínio simultâneo, por um grupo de advogados que representa a Empresa Reclamada, dos empregados demitidos, em ações que encerram acordos lesivos aos Reclamantes, pelos valores reduzidos em que a transação é concluída. Há, portanto, fundamento para invalidação da transação, por meio da ação rescisória, por vício de consentimento da Reclamante, consistente em erro quanto ao patrono a quem confiou seus interesses, que macula o próprio acordo, no que se refere ao valor que deveria ser pago pelo tempo e condições em que prestados os serviços para a Empresa. Recurso ordinário desprovido.



PROCESSO : A-RXOFROAR-749.494/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRAMA-CHADO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do valor respectivo.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. 1. Correta a decisão monocrática que denega seguimento a recurso ordinário, para manter o acórdão regional que julga improcedente o pedido de rescisão quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 e da DCP de fevereiro de 1989, por ausência de prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais apontados como violados. Incidência da Súmula 298 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo conhecido e não provido. 3. Reputando-se o recurso meramente protelatório, impõe-se à Agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10%, calculada sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

PROCESSO : ED-ROAR-749.877/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. AFONSO DE ARAUJO CAMPOS
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WILSON LUIZ FERNANDES PRADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESVIRTUAMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não foi omissa, nem contraditória, quer quanto à matéria (colusão entre as partes e omissão de defesa da massa falida), quer quanto aos fundamentos que firmaram o convencimento da Seção (no sentido de que a coincidência de endereços do síndico e do patrono dos Reclamantes não é suficiente para comprovação do conluio entre eles, sendo que a apresentação de contestação pelo síndico demonstra que não houve descuido da defesa), não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o intuito do Embargante é o de rever o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos declaratórios com caráter infringente. É bom lembrar que o STF, quando admitiu a impressão de efeito modificativo aos embargos declaratórios, fê-lo exclusivamente para a hipótese de omissão quanto à questão preliminar, cujo enfrentamento implicaria em superação das matérias tratadas anteriormente, pois restariam prejudicadas com o pronunciamento favorável ao Embargante em relação à matéria omitida (cfr. STF-RE-55940, Rel. Min. Victor Nunes Leal, *in* DJ de 09/07/64, p. 467). Ora, aberta a via excepcional para essa situação específica e concreta, os embargos declaratórios passaram a ser manejados como via de reforma dos julgados, generalizando-se a postulação do efeito modificativo e duplicando-se as modalidades recursais, pois, a cada decisão que se apresenta desfavorável à parte, é intentada a reforma do julgado na própria instância, postulando a concessão de efeito modificativo aos embargos. Mister se faz devolver aos embargos declaratórios sua natureza própria de instrumento integrativo e aperfeiçoador da prestação jurisdicional já concluída quanto ao acolhimento ou rejeição da pretensão deduzida em Juízo, purificando-o do lastro que se lhe vem impondo, transmudando-o em recurso infringente, que apenas contribui para dilatar e protelar a solução final das demandas judiciais. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-754.816/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN

ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 EMBARGADO(A) : PEDRO HENRIQUE TRINDADE
 ADVOGADA : DRA. SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESVIRTUAMENTO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não foi omissa, pois enfrentou todos os dispositivos apontados como violados, deixando apenas de analisar o art. 114 da Constituição Federal, referente à incompetência da Justiça do Trabalho, porque não foi elencado como violado, não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o intuito do Embargante é o de rever o resultado do julgamento a seu favor, utilizando os embargos declaratórios com caráter infringente. É bom lembrar que o STF, quando admitiu a impressão de efeito modificativo a embargos declaratórios, fê-lo exclusivamente para a hipótese de omissão quanto à questão preliminar, cujo enfrentamento implicaria em superação das matérias tratadas anteriormente, pois restariam prejudicadas com o pronunciamento favorável ao Embargante em relação à matéria omitida (cfr. STF-RE-55940, Rel. Min. Victor Nunes Leal, *in* DJ de 09/07/64, p. 467). Ora, aberta a via excepcional para essa situação específica e concreta, os embargos declaratórios passaram a ser manejados como via de reforma dos julgados, generalizando-se a postulação do efeito modificativo e duplicando-se as modalidades recursais, pois, a cada decisão que se apresenta desfavorável à parte, é intentada a reforma do julgado na própria instância, postulando a concessão de efeito modificativo aos embargos. Mister se faz devolver aos embargos declaratórios sua natureza própria de instrumento integrativo e aperfeiçoador da prestação jurisdicional já concluída quanto ao acolhimento ou rejeição da pretensão deduzida em Juízo, purificando-o do lastro que se lhe vem impondo, transmudando-o em recurso infringente, o que apenas contribui para protelar a solução final das demandas judiciais. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-755.409/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GILSON LÚCIO ANDRETTA
 EMBARGADO(A) : EMÍLIO CARLOS TENÁGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos dedeclaração, por irregularidade de representação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se o advogado subscritor das razões dos embargos declaratórios não possui mandato regular nos autos, os embargos não merecem conhecimento, por irregularidade de representação. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ROMS-760.976/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO ALVES
 ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO
 RECORRIDO(S) : SILVIO MOREIRA MENEZES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. COSME DE OLIVEIRA CASTRO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão do E. Tribunal Regional, denegara segurança pleiteada, por incabível, cassando a liminar concedida. Inverte-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. Contra decisão proferida, em execução definitiva, determinando a penhora sobre conta corrente de sócio da empresa executada existe medida judicial própria. Havendo, assim, a previsão processual apta a impugnar suposto ato ofensivo a direito dos Impetrantes, no caso, dotada de EFEITO SUSPENSIVO, INCABÍVEL SE MOSTRA O MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo : ROAR-772.878/2001.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DELI BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA C. VELASCO
 RECORRIDO(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir adesão rescindenda, em juízo rescisório, anular a sentença ereabrir a fase instrutória, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja realizada prova pericial para apuração de eventual periculosidade, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS. Nos termos do item III da Súmula nº 100 do TST, apenas as hipóteses de intempestividade ou inadequação do recurso permitem a antecipação do *dies a quo* do prazo decadencial para propositura da ação rescisória. O caso concreto, no entanto, é de não-conhecimento de agravo de instrumento por ausência de peças, sendo aplicável o item I da Súmula nº 100 desta Corte, que protraí o termo inicial do biênio decadencial. **2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NECESSIDADE DA PERÍCIA - VIOLAÇÃO DE LEI CONFIGURADA.** Como a ação rescisória foi ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC, e o Reclamante manifestou, já na petição inicial da reclamatória trabalhista, o interesse em produzir prova pericial para apuração de eventual trabalho em condições perigosas, apresenta-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 195 da CLT, sob pena de cerceamento de defesa. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ED-AIRO-777.010/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
 EMBARGANTE : FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278 desta Corte, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Considerando os termos do Enunciado 278 do TST, no sentido de que "anatureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado", concedo o efeito antes referido uma vez que, no caso, o v. acórdão embargado quedou silente a respeito da análise da preliminar argüida em contra-razões, cujo acolhimento ensejaria o não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência de traslado (§§ 5º e seguintes do artigo 897, CLT, redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17 DE DEZEMBRO DE 1998). EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Processo : ROAR-791.502/2001.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 298 DO TST.** Quanto à exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, a teor do art. 37, II, da Constituição Federal, tem-se que nem a matéria, nem o dispositivo legal foram prequestionados na decisão rescindenda, atraindo à espécie o óbice da Súmula nº 298 do TST. **2. ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS DA CONAB - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94.** O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16/03/90 a 30/09/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação do preenchimento dos pressupostos de concessão da anistia coube, primeiramente, à Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto-Lei nº 1.153, de 08/06/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), pelo Decreto nº 1.499/95, que, instituída para rever os atos emanados da CEA, fez nova apreciação das postulações e reformou, na maior parte, as decisões da Comissão anterior. Desta forma, o direito dos Reclamantes à anistia só será reconhecido se ratificado pela CERPA, sendo que, à míngua de qualquer prova e debate pela CONAB, sobre se as anistias foram, ou não, ratificadas, depara-se com a impossibilidade de aferir se houve suspensão ou ratificação do decreto anterior. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-793.405/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO LINHARES CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FONSECA TEIXEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Custas pela recorrente, já recolhidas.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. Contra decisão proferida em execução definitiva, determinando a penhora sobre conta corrente da empresa executada, existe medida judicial própria. Havendo, assim, a previsão processual apta a impugnar suposto ato ofensivo a direito da Impetrante, incabível se mostra o Mandado DE SEGURANÇA.

Processo : A-RXOFROAR-797.830/2001.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADYLSO SÁ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZEIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROCURADORA : DRA. MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar os Agravantes ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DO ÔBICE DA SÚMULA Nº 298 DO TST. Se a decisão rescindida emitiu tese expressa no sentido da existência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, não incide, sobre a hipótese, o óbice da Súmula nº 298 do TST, tendo em vista que a matéria do art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 foi objeto de debate no acórdão rescindendo (OJ 72 da SBDI-2 do TST). Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AG-AC-803.970/2001.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
EMBARGADO(A) : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do valor respectivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS DO ART. 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA. 1. Embargos declaratórios contra acórdão que nega provimento a agravo interposto contra decisão que indefere liminar em ação cautelar. 2. A insurgência do Agravante contra a tese adotada no acórdão embargado sem a necessária demonstração de alguns dos vícios enumerados no art. 897-A, da CLT - omissão, contradição ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAG-804.609/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DALMASO
ADVOGADO : DR. AYLTON PAULO DALMASO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - DECADÊNCIA - ITEM III DA SÚMULA Nº 100 DO TST. Se a intimação da sentença rescindida alcançou sua finalidade, constatada pela tempestividade dos embargos declaratórios, não pode o Autor sustentar-se na nulidade da intimação da decisão proferida nos embargos para intuir a existência de dúvida razoável acerca da tempestividade do recurso ordinário, pois nada justifica pretender entendimento diverso para considerar nula esta

intimação, quando foi utilizado o mesmo procedimento da primeira. Portanto, remetendo ao princípio da instrumentalidade dos atos processuais, o fato de a intimação da sentença ter sido dirigida à Parte, e não ao advogado constituído, não resulta em nulidade que induza à dúvida razoável sobre a extemporaneidade do recurso ordinário, uma vez que o mesmo procedimento logrou êxito, demonstrado com a oposição tempestiva dos embargos declaratórios. Evidencia-se, assim, que a sentença apontada como rescindenda transitou em julgado após o decurso do prazo para interposição do recurso ordinário, revelando a decadência da presente ação rescisória, e avultando a convicção de que o recurso ordinário em agravo regimental do Reclamado apresentava-se em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte (Súmula nº 100, item III), motivo pelo qual não merece reparos o despacho-agravado. Não bastasse tanto, o próprio agravo de instrumento interposto pelo Banco para discutir a tempestividade do recurso ordinário não atacou o despacho trancatório, mas aquele que indeferiu o pedido de devolução de prazo, razão pela qual não foi conhecido, por inadequação. Assim, também por manifesta inadequação do agravo de instrumento se antecipou o trânsito em julgado da sentença rescindenda, nos termos do item III da Súmula nº 100 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : A-ROMS-807.122/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ XAVIER DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA F. NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO - DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. Não merece reparos o despacho-agravado, tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte e sumulado do STF (Súmula nº 267), no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ora, contra a adjudicação do imóvel penhorado há previsão de instrumento processual específico para a sua impugnação nesta fase da execução, qual seja, os embargos à adjudicação, previstos no art. 746 do CPC. Cumpre salientar que o prazo para a oposição dos embargos é de cinco dias (CLT, art. 884), contados da assinatura do respectivo auto de adjudicação, pois, antes disso, o auto não se acha perfeito e acabado (CPC, art. 715). Além disso, os embargos devem ser recebidos no efeito suspensivo, pois o parágrafo único do art. 746 do CPC determina a observância dos preceitos relativos aos embargos à execução, aplicando-lhes, portanto, o § 1º do art. 739 do CPC. Outrossim, não detém o Agravante legitimidade para defender direito da Executada que, considerando-se Parte ilegítima no feito, poderia opor embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal ou se considere parte ilegítima para ser executada. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-808.769/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
EMBARGADO(A) : HERCILIANA SOUZA DANTAS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica DO ACÓRDÃO EMBARGADO NO COTEJO COM O ART. 535 DO CPC.

Processo : ROAR-813.834/2001.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBA DANIEL
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga no tocante à decadência pronunciada na decisão regional e, no mérito, por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - SÚMULA Nº 100 DO TST - HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO DE AGRAVO POR DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO. Contra a decisão rescindenda, a Reclamante interpôs recurso de revista, que foi obstaculizado, em face do óbice do Enunciado nº 296 do TST. Desta decisão, foi interposto agravo de instrumento, que não foi conhecido por este Tribunal, por ausência de peças obrigatórias. Portanto, a decisão apontada como rescindenda só transitou em julgado em 05/05/98. Assim, não se tratando das hipóteses de intempestividade ou de inadequação do recurso, não há que se falar em antecipação do "dies a quo" do prazo decadencial, razão pela qual não se revela decadente a ação rescisória proposta em 17/04/00. 2. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO PARA EFEITO DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83 DO TST.** A decisão rescindenda foi prolatada em 23/01/96. As Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 83 da SBDI-1 do TST, invocadas pela Recorrente na inicial da presente ação, foram editadas em 28/04/97. Assim, a matéria referente ao aviso prévio indenizado era controvertida à época da decisão rescindenda, razão pela qual, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2 do TST, aplica-se o óbice da Súmula nº 83 do TST. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-815.755/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIA DE O. FACCHINI
RECORRIDO(S) : LUIZA ASSUMPTÃO DE ANDRADA E SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INSTRUMENTO PROCURATÓRIO RASURADO E OUTORGADO POR PESSOA QUE NÃO DETÉM PODERES - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A procuração que se encontra rasurada, além de estar assinada por pessoa que não detém poderes para constituir procurador, impõe a declaração de sua nulidade absoluta. Ressalte-se, ainda, que houve simulação, nos moldes do art. 102, II e III, do Código Civil, mediante adulteração do instrumento procuratório. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-AC-816.299/2001.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR INDICENTEL - CONFIGURAÇÃO DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL: FUMUS BONI JURIS. Se a ação rescisória principal tem como fundamento a jurisprudência dominante do TST (Enunciado nº 191 do TST), acerca da impossibilidade de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração, é patente a possibilidade de êxito do pedido rescisório, configurando-se, pois, o *fumus boni juris*, imprescindível para o êxito do pedido de liminar em ação cautelar. Com efeito, o significado de salário-base, para fins de aplicação do Enunciado nº 191, encontra-se expresso de forma clara e concisa no art. 193, § 1º, da CLT, que estabelece que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios, outros adicionais ou participações. Assim, apesar do equívoco no despacho-agravado quanto ao adicional a que se referia o processo, não merece reparos a liminar concedida, pois, embora por fundamento diverso, não é possível a incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração, mas tão-somente sobre o salário-base, revelando-se patente a EXISTÊNCIA DO *fumus boni juris* NECESÁRIO AO PROVIMENTO CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-32.965-2002-000-00-00-1

AUTORA : AFL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RÉ : EFIGÊNIA HELENA DA SILVA SIMPLÍCIO PEREIRA LEITE

DESPACHO

AFL DO BRASIL LTDA. ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, visando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a Vara do Trabalho de Itajubá/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 666/99.



Pretende a Autora, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória de fls. 115/119, o ROAR-8794/2002-900-03-00-7, o qual, consoante consulta feita ao Sistema de Acompanhamento Processual desta alta Corte foi remetido à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão do competente Parecer. Referido apelo encerra, em síntese, questões alusivas à I) incompetência material absoluta da Justiça do Trabalho; II) impossibilidade do deferimento do pedido de indenização decorrente da estabilidade provisória outrora reconhecida, por falta de preenchimento dos pressupostos exigidos pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91, em específico, a ausência de gozo do auxílio-doença acidentário; e III) não-incidência do óbice inserto no Enunciado 83/TST e na Súmula 343/STF ao regular cabimento de sua Ação Rescisória, tudo ao contrário do que restou assentado pela v. decisão rescindenda, representada pelos vv. acórdãos de fls. 87/90 e 95/97, bem assim pelo v. *decisum* de fls. 107/113, que se pronunciou acerca do pedido rescisório.

No processo de referência (TRT-AR-17/2001), a empresa visava desconstituir, mediante a proposição de ação autônoma de impugnação, o referido acórdão de fls. 87/90, aperfeiçoado às fls. 95/97, proferidos pelo eg. 3º Regional no julgamento de Recurso Ordinário e Embargos Declaratórios, nesta ordem, os quais já transitaram em julgado, conforme atesta a certidão de fl. 19. No entanto, a parte não obteve sucesso, na medida em que sua Rescisória foi julgada improcedente (fls. 107/113).

A Autora busca demonstrar a presença dos pressupostos autorizadores da Ação Cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária (fls. 2/7).

As medidas cautelares são preciosos instrumentos de segurança e eficácia para a atuação do processo principal na composição definitiva da lide. E é justamente para evitar os efeitos do tempo sobre a situação das partes a ser composta pelo processo principal que existe o poder geral de cautela, como elemento da função jurisdicional.

O processo cautelar visa a criação ou manutenção de um estado ideal de fato e de direito para a atuação do provimento jurisdicional definitivo, assegurando que ele seja eficaz, útil e operante.

Na verdade, as medidas cautelares não só garantem a efetividade ou a utilidade das decisões jurisdicionais, como também procuram conservar as partes do processo principal (presente ou futuro) numa posição que seja necessária ou conveniente ao mesmo processo.

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela eg. SBDI-2 desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em Ação Cautelar incidentalmente proposta à Ação Rescisória, em que pese o disposto no art. 489 do CPC.

De plano, verifica-se que, *in casu*, a Autora, efetivamente, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da CONCESSÃO DA TUTELA ACAUTELATÓRIA EM FOCO. SE NÃO, VEJAMOS:

É patente a plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (ROAR), uma vez que a jurisprudência deste Colegiado Superior Trabalhista, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 230 da eg. SBDI-1, orienta no sentido de que "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença". Precedentes que seguem esta trilha de pensamento: ERR-360.897/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 24.05.2001; ERR- 346.139/1997, Min. Rider de Brito, DJ 01.12.2000; ERR-299.301/1996, Min. Brito Pereira, DJ 10.11.2000; ERR-313.501/1996, Min. Moura França, DJ 17.12.1999; ERR-267.179/96.2, Min. Suplente Candeia de Souza, DJ 4.6.1999, todos com decisão unânime.

Dessa maneira, tendo sido reconhecida no caso em tela a estabilidade provisória prevista no art. 118 da mencionada lei ordinária a Obreira que sequer esteve em gozo de auxílio-doença acidentário, muito menos por mais de 15 (quinze) dias, como se permite inferir da decisão contra a qual se dirigiu o corte rescisório, consubstanciadas às fls. 87/90 e 95/97, afigura-se tranqüila a aparência do bom direito, consistente na alegação de ofensa do art. 118 da Lei nº 8.213/91 então aduzida em sede de Rescisória.

Ademais, a reforçar esta tese, em hipótese semelhante à versada nos autos, a Autora cuidou de encartar, à fl. 5 da petição inicial da Cautelar, ementa de decisão da eg. SBDI-2, na qual se fixou o seguinte entendimento: "AÇÃO RESCISÓRIA. GARANTIA DE EMPREGO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. Inaplicável à hipótese em exame o óbice do Enunciado nº 83/TST, uma vez que à época da prolação do acórdão rescindendo (junho de 2000) já se encontrava pacificado nesta Corte o entendimento de que o recebimento do auxílio-doença acidentário é condição *sine qua non* para que o empregado faça jus à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Estando expressamente registrado na decisão rescindenda o não-recebimento do benefício, avulta a convicção sobre a violação direta do referido dispositivo, a autorizar a rescisão pretendida. Recurso provido" (ROAR-777.089/2001.5, Min. Barros Levenhagen, DJ 08.02.02, decisão unânime).

De outra parte, considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, caracterizando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória em comento, na qual incide a presente Cautelar, porque os valores penhorados podem ser liberados a qualquer momento (vide fls. 122/128), o que torna

inegável a certeza de que a Autora não terá como reavê-los, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do v. acórdão a ser proferido por esta alta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o ROAR já aviado e recebido (fls. 115/121).

Com esses fundamentos, pois evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO A LÍMINAR** pleiteada, a fim de **SUSPENDER** a execução da decisão rescindenda de fls. 87/90, complementada às fls. 95/97, impedindo, assim, a liberação da quantia constricta, a ser realizada consoante a decisão judicial executiva de fls. 126/127, tudo de modo a evitar a consumação dos iminentes prejuízos à parte Autora, prosseguindo-se normalmente o curso da presente Cautelar.

DE-SE CIÊNCIA, COM URGÊNCIA, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itajubá/MG, inclusive via *fac-simile*.

CITE-SE a Ré para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA ACÓRDÃOS

Processo : ED-AIRR-383.262/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO : ALDENORA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

1. Ressentindo-se no acórdão embargado de ausência de manifestação acerca da divergência colacionada no recurso de revista quanto ao tema nulidade da contratação, merecem provimento parcial os embargos declaratórios, para suplementar a decisão embargada, com a finalidade de se alcançar a plena PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC).
2. Embargos de declaração a que se dá parcial provimento para sanar omissão.

PROCESSO : A-RR-536.551/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IVANI DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA JUNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Apresentando-se o acórdão regional em confronto com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se a manutenção da decisão monocrática mediante a qual o Relator, com supedâneo no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, deu provimento a recurso de revista para ajustar a hipótese dos autos à jurisprudência pacífica do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-537.919/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : JOSÉ NILTON DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-586.943/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RISOLETA MARIA JALFIM LUMBA
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVADO(S) : BANORTE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 297. A C. SDI, afastando a irregularidade de representação que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, determinou o retorno dos autos a esta C. Turma para o exame do agravo. Ocorre, no entanto, que a mesma irregularidade de representação fora um dos motivos para o não-conhecimento do recurso ordinário, sendo que em relação a isso não houve qualquer insurgimento da parte, que busca prestação jurisdicional em relação aos temas de mérito, que o v. acórdão recorrido sequer examinou. Não HÁ COMO SER PROCESSADO O RECURSO DE REVISTA, ANTE O ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 297 DO C. TST

Processo : AIRR-591.484/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos julgados regionais, por negativa de prestação jurisdicional, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Pelo que se constata da leitura do v. acórdão regional, o reclamante não cuidou de comprovar fato constitutivo de seu alegado direito, e, ao contrário do que afirma, os controles de jornada foram juntados aos autos, tanto que o julgador concluiu por considerar verdadeiros os horários constantes dos cartões de ponto, por não haver outro meio de prova apresentado pelo autor.

PROCESSO : AIRR-613.403/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VALDIVIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna consúmula de jurisprudência desta Corte, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Inadmissibilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-614.760/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GIANI GUISEPPE SOLAGNA
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Não configura negativa de prestação jurisdicional a decisão que responde aos questionamentos postos em embargos de declaração, tratando-se tão-somente, de DECISÃO CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO RECORRENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-626.340/2000.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ALVARENGA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ENUNCIADOS 219 E 329 DO C. TST. Não há como se reformar decisão que se harmoniza com a jurisprudência sumulada nesta C. Corte, a teor da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-648.754/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se da via dos embargos de declaração para serem prestados esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando com isso a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes efeito infringente.

PROCESSO : AIRR-649.741/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. SALÁRIO UTILIDADE. 1. A condenação ao pagamento de horas extraordinárias, fundada em prova testemunhal, passa ao largo da tese sobre a violação ao art. 224, § 2º, da CLT. Estando a controvérsia situada na exclusiva área dos fatos, nada insinua a contrariedade aos Enunciados nº 166, 204, 232, 233/TST. Incidência do Enunciado nº 126, da Súmula desta C. Corte. **2.** Divergência jurisprudencial inespecífica e tema carente de prequestionamento não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (**eadem**, Enunciados nº 296 e 297). **3.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.723/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ELVIRA LOPES CADENA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afluam ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista. **2.** Pacificado, no âmbito do c. TST, alcançar a responsabilidade subsidiária todo e qualquer tomador dos serviços - inclusive os integrantes da administração pública -, resta inviabilizado o regular processamento de recurso de revista. **3.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.240/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogada sem procuração nos autos, porque inexistente aquele recurso. Incidência do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AG-AIRR-672.704/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : KELEY CRISTINA RODRIGUES SAMORA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-673.990/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : GILDVAN DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESAS RECONHECIDA PELO V. ACÓRDÃO REGIONAL. Qualquer questionamento nesse sentido envolve, necessariamente, o reexame de matéria fática, impossível de apreciação na atual fase recursal, conforme estabelece o Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-674.101/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO EM RECURSO DE REVISTA. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Incabível o processamento da revista quando não vislumbrada qualquer possibilidade de violação literal do preceito constitucional invocados. Agravo de que se conhece E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-675.760/2000.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ZILTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.660/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. A tese do v. acórdão recorrido foi no sentido de que a reclamada arguiu fato modificativo do direito do autor, pelo que inverteu-se o ônus da prova, não se verificando daí a alegada violação do art. 818 da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.781/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DRA. ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S) : JANILSON GOMES LEMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da Revista contra decisão proferida na execução. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-679.121/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : GE PLASTICS SOUTH AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO
EMBARGADO : ELIESSER ANTONIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Não comportam acolhimento os embargos de declaração nos quais a parte se limita a postular nova análise de questão já apreciada no acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-682.210/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
EMBARGADO : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. 1. Os embargos de declaração visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são passíveis de reforma por meio de embargos de declaração a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. **2.** Não se enquadra dentre tais hipóteses a alegação de omissão ou contradição no julgado, visto que o acórdão embargado foi expresso quando negou provimento ao agravo de instrumento para manter a decisão denegatória de recurso de revista em processo de execução, em face das restrições contidas no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 deste C. TST. **3.** Embargos de declaração a que se NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-682.374/2000.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PEREIRA GODOY
AGRAVADO(S) : HELOÍSA VALLE SEGALLA
ADVOGADO : DR. SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a nulidade argüida, nem evidenciadas as violações apontadas e/ou ofertados arrestos aptos ao cotejo, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo de Instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-684.128/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando a revista esbarra no óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-685.663/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SUZANA COULAND DA COSTA CRUZ GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ALAILSON PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Pretensão versando sobre revolvimento de fatos e provas, fundada em temas carentes de prequestionamento, ou ainda contrária à iterativa e atual jurisprudência desta c. Corte (Enunciado nº 331/TST e OJSBDI 1 nº 214) obsta admissão da revista(Enunciados nº 126, 297 e 333/TST). **2.** Agravo conhecido e desprovido .

PROCESSO : AIRR-686.682/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
 AGRAVADO(S) : MARCO ALEXANDRE GUARINO CARMO
 ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. As disposições do art. 896, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão regional que pronuncia a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 214, da Súmula desta c. Corte. **2.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.377/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PRADO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. “Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso” (Instrução Normativa nº 03, de 1993, do c. TST - item II, alínea b). Olvidados tais parâmetros, o recurso de revista não ostenta pressuposto extrínseco de admissibilidade. **2.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.005/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : VANILDO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ
 AGRAVADO(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. IRANI MARTINS ROSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. 1. Pretensão ancorada em revolvimento de fatos e provas, bem como em divergência jurisprudencial inadequada, não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Enunciados nº 126 do c. TST e CLT, art. 896, alínea a). **2.** Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.826/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ONOFRE FARAGE DUTRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-695.681/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS TUPY BARREIRA
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão do Regional que não conhece do recurso em virtude do não-cumprimento da legislação de regência. Ademais, sendo certo que o devido processo legal e a ampla defesa exercem-se na forma estipulada pela legislação infraconstitucional, não viola o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Lei Maior o *decisum* que, aplicando o artigo 897, § 1º, da CLT, não conhece do agravo de petição, em face da ausência de delimitação dos valores recorridos. Incidência do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-696.851/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : SERAFIM MIRON MORA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.783/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO

Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT, cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-700.508/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ALAERSE PARREIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEIREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. Não se admite o recurso de revista calçado no artigo 896, alíneas “a”, “b” e “c”, da CLT, quando as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos coincidem com aquelas estampadas na decisão regional, e quando não configurada ofensa direta e literal aos preceitos constitucionais invocados pela parte. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-700.819/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTO MARMENTINI
 ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-701.195/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RILDO PAULO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Enfrentadas, de forma satisfatórias, todas as questões versadas na lide, não há falar no ferimento do art. 93, inciso IX, da CF. **2.** É incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **3.** No processo de execução, o cabimento da revista é restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). Ausente o vício indigitado pela parte, o recurso não ostenta condições de ser processado. **4.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-701.559/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : RAFAEL FRIGINI
 ADVOGADO : DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.. Tendo havido manifestação específica sobre as questões veiculadas no recurso de revista da reclamada, não há que se cogitar de omissão no julgado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-701.933/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA RODRIGUES ANDRADE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. VÁLTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. 1. Além do óbice do Enunciado nº 297 do TST, o cabimento do apelo ficou prejudicado pela não demonstração de violação de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º). Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto. **2.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.934/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DE LARA FORNI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art.896, § 2º). A fixação de critérios para a incidência de correção monetária está regulada em normas de cunho ordinário, sendo pois inadequado divisar a ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI da CF. **2.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.175/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, incabível o PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT.

Processo : AIRR-703.176/2000.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, incabível o PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT.

Processo : AIRR-703.179/2000.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ROBERTO SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO SANTA MARIA NORMANDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO FÁTICA. Para adoção de eventual posicionamento contrário ao que julgou o Eg. Tribunal Regional, inevitável seria reexaminar a prova, o que é impossível diante do preconizado pelo Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-707.639/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RIBEIRO CODATO

ADVOGADO : DR. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO RAMOS COSTA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

AGRAVADO(S) : CREDIBENS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, inclusive na ação incidental de embargos de terceiro, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art.896, § 2º). Não se configurando a violação do texto constitucional, ressaí a ausência do pressuposto em comento. **2.** Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.890/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVANTE(S) : MARCELO RENATO RAMOS BRITO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. Decisão fundamentada, ainda que a contragosto dos litigantes, ou, até mesmo, em desalinho com a adequada solução jurídica, não atrai a nulidade fundada na negativa da prestação jurisdicional, a qual afeta, apenas, aquela que carece da exigida fundamentação, a teor dos artigos 93, inciso IX, da CF, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT) e da Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 115/SDI/TST. AGRAVOS DESPROVIDOS.

Processo : AIRR-707.894/2000.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. DES-CARACTERIZAÇÃO. Havendo o r. acórdão regional observado a regra consubstanciada no artigo 131 do CPC no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdicional, sobretudo quando essa arguição se reveste de roupagem processual visando a obter indistintamente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí **error in procedendo** a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.238/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÉDO

AGRAVADO(S) : MANUEL LAMARTIN MONTES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA

DECISÃO:Unanimemente, negar conhecimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei 5.584/70 c/c o art. 1º, III, do Decreto nº 779/69 carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não CONHECIDO.

Processo : ED-AIRR-711.160/2000.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DA SILVA BLOIS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para serem sanadas as omissões e a obscuridade apontadas pelos embargantes e para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se da via dos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando com isso a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração aos quais se acolhem, sem, no entanto, ser-lhes conferido efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-712.525/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADO : DR. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento embargos de declaração fundados em omissão no exame de alegação de ofensa a preceitos da Constituição Federal, se essa ofensa, pelos próprios termos das razões de agravo, é atribuída ao acórdão regional e não à decisão agravada. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-713.178/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

AGRAVADO(S) : TEREZINHA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. Portanto a decisão regional hostilizada a exigida fundamentação, com o adequado enfrentamento das matérias controvertidas, de nenhuma nulidade pode ser acoimada, vez ter resgatado satisfatoriamente a prestação jurisdicional. **MATÉRIA FÁTICA.** Acórdão regional que se arrima em fatos e provas acerca do tema de horas extraordinárias e intervalo intrajornada, em face de turnos ininterruptos de revezamento e sua previsão em instrumentos normativos, não desafia a interposição de recurso de revista, ante o óbice erigido pelo Enunciado 126/TST. Agravo de INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Processo : AIRR-714.114/2000.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. TRAJANO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO(S) : NEY ZELIHMANN FILHO

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recorrente não efetua o recolhimento do depósito legal, integralmente, sendo o valor da condenação mais expressivo, conforme iterativa jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139 e Ato 237/99 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-715.475/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : NEWTON TADEU ROSSI BORGES

ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum percento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva-Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS A QUE SE NEGA PROVI-
MENTO.

Processo : AIRR-716.083/2000.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CLAUDEIR KEMPE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no méritonegar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LIIDE. INOCORRÊNCIA. Não incide em julgamento fora ou além do pedido decisão regional que, nos estreitos limites em que as partes expuseram os fatos e fundamentos jurídicos, proveu parcialmente o recurso ordinário do reclamante para deferir pretensão deduzida na petição inicial, observando, por conseguinte, o disposto nos artigos 2º, 128, 458, 459 e 460 do CPC. **VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITOS DE LEI FEDERAL E OFENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE.** Se a decisão recorrida não contém juízo explícito sobre o tema versado no recurso de revista, não se abre ao Tribunal *ad quem* a possibilidade de verificar se efetivamente houve violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela recorrente. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.273/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO OLIVERA DA ROSA BORGES
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES JOAQUIM FÉLIX JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO. TEMA PROCESSUAL. A admissibilidade do recurso de revista no processo de execução trabalhista está condicionada à demonstração de inequívoca e direta violação de norma da Constituição Federal. Se na espécie se discute o preenchimento de pressuposto processual de admissibilidade de agravo de petição, qual seja, a garantia integral do juízo, com a consequente penhora ou depósito do valor total da condenação, a questão restringe-se à tema meramente processual e, portanto, pertencente à esfera da normatização infraconstitucional, inviabilizando a possibilidade de caracterização de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.307/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROCURADOR : DR. KENNEDY FELICIANO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST. Não há como reformar decisão que se harmoniza com a jurisprudência sumulada nesta C. Corte, a teor da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-717.339/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PETRONIO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 1. O art. 100, § 1º, da Constituição Federal apenas regula a forma de pagamento dos débitos judiciais da fazenda pública, isto é, o precatório, impondo a estrita observância da ordem cronológica da sua apresentação, com a vedação expressa da abertura de dotação orçamentária ou créditos adicionais para tal fim (**caput**). O seu § 1º, antes da alteração dada pela Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, cristalizava a obrigação de o ente público incluir, no orçamento, a verba necessária à satisfação dos créditos, obrigando a respectiva atualização em 1º de julho. Em momento algum, na realidade, a regra em exame disciplinava a forma de satisfação de débitos remanescentes, quais sejam, aqueles gerados pelo decurso de tempo entre a última atualização do crédito e seu pagamento. **2.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.350/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópias das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, por se tratar de peças obrigatórias.

PROCESSO : AIRR-717.628/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TIGRE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
ADVOGADO : DR. RENATO GUERRA L. DOROSÁRIO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEIXO MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-718.866/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES ERVIN DREHMER
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. No processo de execução, o cabimento da revista é restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). Ausente o vício indigitado pela parte, o recurso não ostenta condições de ser processado. **2.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-719.772/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NAURITA MOREIRA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-722.022/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. **2.** Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. **3.** Decisão que determina que a execução prossiga em relação ao sucessor não ofende, por si só, os limites subjetivos da coisa julgada, remanescendo potencialmente incólumes o art. 5º, incisos XXXVI e LIV da Constituição da República. **4.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.560/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche nenhum dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-725.079/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROJESUL ENGENHARIA, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA CHRISTINE HASSE
AGRAVADO(S) : WALDEMAR CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO FLORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de ofensa a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.554/2001.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA PETROMISA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PEDRO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR 1. O art. 100, § 1º, da Constituição Federal apenas regula a forma de pagamento dos débitos judiciais da fazenda pública, isto é o precatório, impondo a estrita observância da ordem cronológica da sua apresentação, com a vedação expressa da abertura de dotação orçamentária ou créditos adicionais para tal fim (**caput**). O seu § 1º, antes da alteração dada pela Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, cristalizava a obrigação de o ente público incluir, no orçamento, a verba necessária à satisfação dos créditos, obrigando a respectiva atualização em 1º de julho. Em momento algum, na realidade, a regra em exame disciplinava a forma de satisfação de débitos remanescentes, quais sejam, aqueles gerados pelo decurso de tempo entre a última atualização do crédito e seu pagamento. **2.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.037/2001.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : JOSENILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA E LITERAL A NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Tratando-se de recurso de revista que visa a modificação de decisão proferida em execução de sentença, o seu âmbito de admissibilidade está restrito à demonstração inequívoca de afronta direta e literal à norma constitucional, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/1998. Logo, o agravo não se mostra apto para alavancar o recurso de revista se a matéria efetivamente debatida tem fundamento na legislação ordinária. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.051/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AYRES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN
AGRAVADO(S) : MARCOS MATIAS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOANITA ROSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado n.º 266 desta Corte e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.524/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE VILA VELHA - ES
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

À luz do Enunciado n.º 266 desta Corte e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. **REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado n.º 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias ordinárias. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.385/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : FREDERICO AMORIM SOUTO
ADVOGADO : DR. JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO

DECISÃO:Unanimemente, determinar a reatuação dos presentes autos para que conste como agravante BANCO DO BRASIL S.A e agravado FREDERICO AMORIM SOUTO. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Enfrentadas, de forma satisfatória, todas as questões versadas na lide, não há falar no ferimento do art. 93, inciso IX, da CF. **2.** O cabimento do recurso de revista, interposto a decisão proferida no processo de execução, está condicionado à violação de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º). **3.** Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto. **4.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.438/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DURVALINA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : MARK STORE COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PROVIDÊNCIA RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alíneas a e c, da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento de Recurso trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.573/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ARACY SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

1. Não merece destrancamento o recurso de revista quando o acórdão regional decide em harmonia com a reiterada e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 896, § 4º, da CLT).
2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-731.299/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU DE LIMA BOTELHO
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

À luz do Enunciado n.º 266 desta Corte e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.477/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o r. acórdão homologado observado a regra consubstanciada no artigo 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional. Não há aí **error in procedendo** a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.478/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO BARRETO NETO
ADVOGADA : DRA. MARISA DE AZEVEDO SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, apenas a demonstração inequívoca de frontal violação de texto da Constituição Federal, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de ofensa a dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.548/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIUS DE MOURA
ADVOGADO : DR. OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 7º, da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade. **2.** Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.551/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NILZO MEOTTI FORNARI
AGRAVADO(S) : COMERCIAL CINCO DE VESTUÁRIO LTDA. - CANTINHO DA MODA
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO.SALÁRIO INFORMAL. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. 1. Pretensão ancorada em revolvimento de fatos e provas, bem como em divergência jurisprudencial inespecífica, não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Enunciados nº 126 e 296 do c.TST). **2.** Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.649/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : SORAIA DE FÁTIMA CAMILO ZURI PASTORI
ADVOGADO : DR. ELAINE A. DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-731.959/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : HILDEGARD BEATRIZ ANGEL BOGOSIAN
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. **2.** Orol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade **numerus clausus**, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu **caput**. **3.** Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. **4.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-213.838/1995.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : VILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aosembargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio SilvaCorrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. MULTA. 1. Embargos de declaração deservem como meio de impugnação de decisões judiciais com a finalidade de alterar-lhes o conteúdo, porquanto constituem instrumento para o aperfeiçoamento da decisão quanto a seu aspecto formal. **2.** Se os embargos declaratórios revelam-se nitidamente protetatórios, cabe aplicar à Embargante a multa a que se refere o parágrafo único do artigo 538 do CPC. **3.** Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-356.325/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES RAMALHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AULAS.

1. Ao estabelecer que a remuneração dos professores será calculada com base no número de aulas semanais, o artigo 320 da CLT não exclui expressamente do cálculo o cômputo de minutos residuais eventualmente constatados nos intervalos entre as aulas. Isto porque alude, ao final, à "conformidade dos horários", que deverá ser considerada para efeito de fixação do valor correspondente à remuneração.

2. Durante o intervalo entre as aulas, o professor geralmente fica à disposição dos alunos do estabelecimento de ensino para, entre outras coisas, sanar eventuais dúvidas e discutir temas debatidos em AULA.

3. Os intervalos constituem, pois, tempo à disposição do Empregador, nos moldes do artigo 4º da CLT.

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-363.101/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : OSMAR EVANGELISTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
 RECORRIDO(S) : LIA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LENICE S. CARNAVAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DE CONTRATO TEMPORÁRIO. EMPRESA INTERPOSTA. CABIMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.189/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : ADELSON ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O art. 7º, XXIII, da Constituição, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, submetendo a matéria à regulamentação de lei ordinária, continuando, assim, a disciplinar o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Constituição e, por isso, foi recepcionado por ela (OJ-03/SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.767/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
 RECORRIDO(S) : NELZIR REGINA DIAS CARDOSO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

1. Não configura nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, o silêncio do Tribunal Regional acerca de questão não suscitada pela parte no momento oportuno, isto é, em contestação e no recurso ordinário. Inexigível do Tribunal pronunciamento acerca de questão inovatória.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-368.807/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARIO KIYOSHI TAKITAWA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ajuda alimentação - caráter indenizatório - previsão em acordo coletivo", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante e determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA:AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. Ao desconsiderar os termos da negociação coletiva e afastar a natureza indenizatória consignada no instrumento normativo e, via de consequência, reconhecer a natureza salarial da parcela "ajuda-alimentação", a decisão regional distancia-se da realidade dos interesses das categorias envolvidas, atomiza a diretriz coletiva negociada e revela ortodoxia quanto a novos princípios, embora não tratasse a cláusula de garantia social mínima. Recurso conhecido e provido.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FICAIS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar pretensão relativa aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda decorrentes de suas decisões e, para desde já, autorizá-los nos termos dos Provimentos nº 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, entendimento aliás sedimentado pela eg. SBDI-1 desta Corte, através das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.807/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANÍSIO DE PAULA FURTADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista da reclamadapara, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na formados Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para julgar improcedente o pleito de devolução dosdescontos em função do Decreto nº 753/93 e da Lei nº 8.852/94. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FICAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. **Redução salarial e teto remuneratório - Decreto nº 753/93 e Lei nº 8.852/94.** O fato de as sociedades de economia mista estarem sujeitas ao regime das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, não as desobriga do cumprimento do comando constitucional inserto no art. 37, XI. Ademais, A jurisprudência desta corte é no sentido de que o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal se aplica também às empresas públicas e as sociedades de economia mista. Revista conhecida e provida. **TELEPAR - Diferença da gratificação por aposentadoria antecipada.** Verifica-se que a discussão é sobre a interpretação de regulamento interno da empresa e de cláusulas de acordo coletivo, pois, segundo a empresa-recorrente, a NR nº11/78 teria sido revogada pelo acordo coletivo de 1983. Assim, a revista deve obedecer à alínea b do art. 896 da CLT. No entanto as referidas normas, interna e coletiva, não são de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente, ainda mais quando todos os julgados trazidos são provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ou seja, do mesmo Tribunal que prolatou a decisão recorrida. Portanto a revista não se encontra fundamentada à luz da alínea b do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.154/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BENITES
 ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho a partir da aposentadoria, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando-se improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE CONTRATUAL. ART. 37, II, DA CF. A concessão do benefício da aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Esse é o entendimento jurisprudencial iterativo da SDI desta Corte, consubstanciado na PJ-177. Havendo continuidade na prestação laboral, após a jubilação, novo contrato de trabalho se forma. Todavia, sendo o empregador órgão da Administração Pública direta ou indireta, o contrato é nulo, por ausência de prévia aprovação em concurso público para a investidura. E, nos termos do En. 363/TST, nessa hipótese, é devido ao obreiro o salário decorrente apenas da contraprestação pactuada. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.** Prejudicado o exame do recurso em virtude da decisão proferida no julgamento do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : ED-RR-372.728/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : EUCLIDES SEVERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio SilvaCorrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não constituem recurso em sentido próprio, ou seja, deservem como meio de impugnação de decisões judiciais para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Representam, isto sim, instrumento para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-373.291/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO ÂNGELO DE BARROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA GÓES PERESTRELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL FUNDAMENTO JURÍDICO. A estabilização da demanda importa em necessariamente, após deduzidos os fatos e fundamentos do pedido e todos os fatos e fundamentos da defesa, impedir-se a alteração dos limites da lide pelas partes, sob pena da perpetuação do processo. Todavia, a hipótese vertente apresenta contornos jurídicos distintos, pois o juiz não mais está adstrito às alegações das partes, como no processo formulário romano em que, delimitada **litiscontestatio**, não podia o magistrado decidir além do que articulado por qualquer das partes. Cobia-lhe, na realidade, a atividade silogística de deliberar sobre uma ou outra alegação posta a exame. Ocorre que, hodiernamente no Direito Processual, há muito está superado esse procedimento, uma vez que compete ao juiz, ao conhecer da lide, fazer atuar a lei ao caso concreto - CHIOVENDA -, daí por que deverá motivar a decisão, apreciando livremente a prova, atendendo aos fatos e fundamentos do pedido, ainda que não alegados pelas partes, nos moldes da regra consubstanciada no artigo 131 do Código de Processo Civil, que contém implicitamente o princípio do **iura novit curia**. Assim procedendo não julgou, portanto, **extra petita**, mas nos limites da lide deduzida em juízo, descabendo confundir-se fundamento legal com fundamento jurídico, este incumbindo exclusivamente ao julgador.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. O afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de doze meses após a cessação do auxílio-doença. Ausentes os requisitos, não faz jus o Autor à garantia de emprego. Precedente nº 230 da Orientação Jurisprudencial da colenda SBDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-374.816/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GUARIBALDO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conferir-lhes o efeito modificativo a fim de conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "descontos salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e de acidentes pessoais.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada a omissão apontada no que pertine à apreciação do recurso de revista à luz de determinado precedente da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, confere-se o efeito modificativo aos embargos de declaração para que, sanado o vício denunciado, seja conhecido e provido o recurso de revista.

PROCESSO : AG-RR-375.136/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRALIA SIMÓN
AGRAVADO(S) : VENCESLAU PINTO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A competência jurisdicional resulta definida pela natureza material da relação jurídica deduzida em juízo, fixada pela causa de pedir e pelo pedido. Concluindo o **decisum** tratar-se de vínculo empregatício, necessário seria o reexame de fatos e provas vedado nesta esfera recursal, à luz do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-375.874/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSECLER DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : SADI CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - regime de compensação" e "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial a fim de, no tocante ao acordo de compensação de horário, restabelecer a sentença de origem, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, por unanimidade, considerar como horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões de ponto, quando ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Orientação Jurisprudencial nº 220. Revista conhecida e provida.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários na Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado 219 do TST, impede a cumulação de dois requisitos, a assistência sindical e a comprovação do estado de pobreza da parte. A não reconhecimento pelo regional do preenchimento de ambos os requisitos atrai o óbice do disposto no Enunciado 126 da súmula desta Corte. Revista não conhecida.
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão-de-ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões-de-ponto por se tratar de tempo razoável para que a Obreira simplesmente faça o seu registro de ponto. Aplicação do Precedente nº 23 da SDI do TST. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-377.013/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OLECINO JOSÉ NARCIZO
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação" para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. Na forma do Enunciado 203 do TST o anuênio integra o salário para o efeito do cálculo do adicional de periculosidade. A parcela "AC-DRT-192/3/84", da forma como foi citada, não permite questionar sua natureza, já que não se encontram no caderno processual elementos necessários à sua configuração jurídica. Caberia à parte a oposição de embargos declaratórios para incitar o julgador à emissão de tese jurídica acerca do fato gerador da parcela e a sua consequente natureza jurídica, o que, no entanto, não ocorreu.
DA INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A parcela relativa ao auxílio-alimentação foi paga pela empresa, durante a contratualidade, não podendo ser suprimida pela superveniência da aposentadoria, ao contrário, devendo integrar-se aos respectivos proventos. Isso porque a parcela em questão possui caráter eminentemente salarial e não é o fato de hoje ser paga pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social que vai descaracterizar a natureza jurídica da vantagem, decorrente do contrato de trabalho. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-378.629/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SADI ESTEVÃO PROVENZI
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AJUDA DE CUSTO. SALÁRIO-HABITAÇÃO. Se as condições em que fornecida a ajuda de custo habitação não restarem evidenciadas de forma clara na decisão, mas apenas a sua natureza salarial por força da habitualidade em que proporcionada, nem foram interpostos embargos de declaração visando esclarecer as circuns-

tâncias que vieram a possibilitar a sua concessão pelo empregador e segundo suas alegações recursais, não se conhece do recurso em face da necessidade intrinsecamente do reexame da prova. Vedação do Enunciado 126 desta Corte.
INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador (RA 121/1979 DJ 27-11-1979). Inteligência do Enunciado nº 93 do TST. Recurso não conhecido.
FGTS. PRESCRIÇÃO. O direito de o empregado reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos deve ser aplicado em consonância com o art. 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal, ou seja, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Incidência dos Enunciados nºs 95 e 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.782/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GERSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Somente se cogita de discussão sobre o ônus da prova quando a decisão admite provada determinada afirmação de fato por força de circunstância processual não prevista em lei para a hipótese, como também ao atribuir à parte ônus do qual não lhe incumbia - ônus subjetivo da prova -, por força da fixação de fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito. Enfim, tal discussão é restrita aos casos em que efetiva prova não se produziu. Todavia, quando se tem em vista a valoração ou valorização da prova efetivada no processado - ônus objetivo de prova -, não se está aí diante de violação das regras processuais pertinentes ao ônus de prova, mas da interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, o que, indubitavelmente, não abre ensanchas ao recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, pois incumbe soberanamente às instâncias originárias, primeiro e segundo graus, o exame da prova trazida aos autos, conforme, aliás, já normatizou esta Corte no seu Enunciado nº 126.
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. "FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO EN. Nº 159". Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.327/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS. ÔNUS DA PROVA. Na hipótese específica dos autos a decisão regional lançou mão do aspecto fático relativo à comprovação, pelo autor, da existência de depósito em atraso, mediante a apresentação de "Extrato de Conta", atraindo a incidência do Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-379.357/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : BRUNO MENDES
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conferir-lhes o efeito modificativo a fim de conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de considerar como horas extraordinárias apenas os minutos que excederem aos cinco minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho, se ultrapassado o referido limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão na decisão embargada relativa à desarmonia da tese regional com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, há que se imprimir aos declaratórios o efeito modificativo para o fim de sanar a omissão apontada e, conhecendo do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento a fim de considerar como horas extraordinárias apenas os minutos que excederem aos cinco minutos anteriores e posteriores à jornada normal de trabalho.



PROCESSO : RR-381.285/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : NILSON GOMES DO ROSÁRIO
 ADVOGADA : DRA. EUNICE FRANCINE PALMEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se conhece do recurso quando não demonstrado o atendimento no recurso de revista denegado dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 E DO EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL.** A Turma do Regional fundamentou sua decisão, apreciando e valorando livremente as provas produzidas. Dessa forma, inviável a discussão em torno da existência ou não da estabilidade provisória e do exame médico demissional, senão por meio do revolvimento dos fatos e provas, o que é incabível nos moldes do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. **ESTABILIDADE CONTRATUAL. INSTRUMENTO NORMATIVO.** Se a instância recorrida, ao dirimir a controvérsia, não emitiu tese acerca do mérito do tema em comento, tem-se por não observado o pressuposto insculpido no Verbete Sumular nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **FALTA DE MOTIVAÇÃO NA DEMISSÃO DO RECORRENTE. INOBSERVÂNCIA À CONVENÇÃO 158 DA OIT E ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O excelso Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, concluiu que as normas contidas na Convenção 158 da OIT não são auto-aplicáveis, tendo em vista as regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam, no sistema normativo brasileiro vigente e em caráter especial, a despedida arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores (ADIN 1480-3-DF), e no mesmo diapasão a jurisprudência iterativa desta Corte não assegura a indenização compensatória ou a reintegração do empregado nela fundada. Não conheço.

PROCESSO : ED-RR-383.017/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para suplementar a decisão embargada, no que respeita ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351/87. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO

1. A exata entrega da prestação jurisdicional só ocorre, na sua integralidade, quando todas as questões apresentadas pelos litigantes, desde que fundamentais para a solução do litígio, são apreciadas. Por isso, não existindo essa exata prestação jurisdicional, torna-se necessário, ainda pelos litigantes, usar dos embargos de declaração, visando a suplementar o pronunciamento judicial omisso.

2. Embargos declaratórios providos para sanar omissão e suplementar a decisão embargada, quanto AO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 2.351/87.

Processo : RR-486.738/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES REGO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUSA PRATES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS PELA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - CUMULADA COM OS JUROS DE MORA. Nos precisos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista somente é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal de norma constitucional, o que não ocorreu no presente caso porque o Regional, acertadamente, assinalou que a aplicação da Taxa Referencial Diária - TRD, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, cumulada com os juros moratórios de 1% ao mês, não configura a cobrança de juros sobre juros, pois trata-se de taxas distintas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-664.140/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
 RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR ADÃO DE PAULA
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, e, nomérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Regional julgue os recursos como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido e revista denegada em consequência do não-preenchimento do campo relativo ao nº do "PIS/PASEP" da guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista conhecido, por violação, e provido, como consequência lógica, para, afastada a deserção do recurso ordinário, devolver o processo ao Regional para apreciação dos recursos ORDINÁRIO E ADESIVO. **Processo : ED-RR-791.216/2001.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : NAGIB ANTONIO
 ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
 EMBARGADO : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
 ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. É contraditória a decisão, podendo gerar a necessidade de embargos declaratórios, quando contém, em si mesmo, na estrutura do acórdão, duas ou mais posições conflitantes. Não é contraditória a decisão que dá aos fatos revelados nos autos enquadramento jurídico diverso daquele sustentado nas instâncias ordinárias e pretendido pela parte SUCUMBENTE. **EMBARGOS DESPROVIDOS. Processo : AIRR e RR-291.340/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : MANOEL DE ALENCAR ARARIPE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, eis que o único tema trazido já foi objeto de exame no recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE DETERMINOU O RETORNO DO AUTOS AO EG. TRIBUNAL REGIONAL - TEMAS SOBRESTADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DE NOVO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO, AO QUAL FOI DENEGADO SEGUIMENTO. Examinando-se o recurso de revista interposto anteriormente, cujo exame dos temas fora sobrestado por esta C. Turma, e o agravo de instrumento interposto contra o novo recurso de revista, ao qual foi denegado seguimento, verifica-se o óbice do §4º do art. 896 da CLT a inviabilizar o conhecimento do recurso de revista e o provimento do agravo de instrumento, por se tratar de temas EXAMINADOS EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DESTA C. CORTE.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 05 de junho de 2002 às 13h00
 Processo: AIRR-8.659/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda.
 Advogado: Dr(a). Fioravante Barra Lagrotta Júnior
 Agravado(s): Jacques Morgulis
 Advogado: Dr(a). Euclydes José Marchi Mendonça
 Processo: AIRR-22.874/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul e Outro
 Advogado: Dr(a). Ubirajara Louis
 Agravado(s): Lahires Jesus Martins Motta
 Advogado: Dr(a). Clodory de Oliveira França
 Processo: AIRR-468.502/1998-3TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 468503/1998-7
 Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado: Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s): Waldeli Alves Gois de Souza

Processo: AIRR-539.322/1999-1TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 539323/1999-5
 Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado: Dr(a). Manoel Joaquim Rodrigues
 Agravado(s): Benedicto Gago Sacadura Buck Ferreira
 Advogado: Dr(a). Délcio Trevisan
 Processo: A-RR-541.938/1999-7TRT da 22a. Região
 Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí
 Advogado: Dr(a). Francisco de Castro Macêdo
 Procurador: Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado(s): João de Almeida Costa Filho
 Advogado: Dr(a). Élphego Wanderley de Souza
 Processo: AIRR-544.739/1999-9TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 544740/1999-0
 Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s): Mauro Alves de Oliveira
 Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
 Processo: AIRR-551.029/1999-4TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 551030/1999-6
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr(a). Maurício Gomes da Silva
 Agravado(s): Armando Cruz Barandas e Outros
 Advogado: Dr(a). Ciro Ceccatto
 Processo: AIRR-559.668/1999-2TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 559669/1999-6
 Agravante(s): Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA
 Advogado: Dr(a). André Vasconcellos Vieira
 Agravado(s): José Valdir Silveira Antunes
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
 Processo: AIRR-559.719/1999-9TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 559720/1999-0
 Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
 Procurador: Dr(a). Paulo Moura Jardim
 Agravado(s): José Felipe Melo de Souza
 Advogado: Dr(a). Irineo Miguel Messinger
 Processo: AIRR-570.126/1999-7TRT da 20a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 572883/1999-4
 Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogada: Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Agravado(s): Eraldo José dos Santos
 Advogado: Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Processo: AIRR-575.558/1999-1TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 575559/1999-5
 Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada: Dr(a). Sandra Martinez Nunez
 Agravado(s): Raimundo Bispo Conceição
 Advogado: Dr(a). Romeu Tertuliano
 Processo: AIRR-582.733/1999-3TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 582734/1999-7
 Agravante(s): Hamilton Rodrigues Rosa
 Advogada: Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
 Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
 Processo: AIRR-582.737/1999-8TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 582738/1999-1
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
 Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
 Agravado(s): Márcia Agostinho
 Advogada: Dr(a). Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
 Processo: AIRR-582.739/1999-5TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 582740/1999-7
 Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado: Dr(a). Wilton Roveri
 Agravado(s): Miguel Caetano da Silva
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Processo: AIRR-588.528/1999-4TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 588529/1999-8
 Agravante(s): Banco Meridional S.A.
 Advogada: Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
 Agravado(s): Rozana Alves Batista Salerno
 Advogado: Dr(a). Dejour Passerine da Silva
 Processo: AIRR-641.785/2000-3TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 641786/2000-7
 Agravante(s): Rosa Helena Padilha Bandeira
 Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

Processo: AIRR-645.717/2000-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes
Advogado: Dr(a). Paulo Eduardo Caldas Rosa
Processo: AIRR-649.575/2000-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas
Advogada: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s): José Geraldo de Oliveira
Advogado: Dr(a). Ana Maria da Consolação Altera
Processo: AIRR-652.020/2000-3TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Carlos Magno Moreira
Advogado: Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
Agravado(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Processo: AIRR-652.021/2000-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): José Carlos Luiz Pereira
Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT
Advogado: Dr(a). José Fraga Filho
Processo: AIRR-659.046/2000-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): José Oliveira
Advogada: Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Processo: AIRR-667.388/2000-5TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado: Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s): Gilson Honório de Brito
Advogado: Dr(a). Anna Karla Braga Netto de Andrade
Processo: AIRR-668.798/2000-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Gilberto de Araújo Arruda
Advogado: Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Processo: AIRR-668.818/2000-7TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Marli Saraiva Bastos
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: AIRR-678.411/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Helvécio Antônio
Advogado: Dr(a). Elder Guerra Magalhães
Processo: AIRR-678.890/2000-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Casa de Carnes Vespasiano Ltda.
Advogada: Dr(a). Maria das Graças Salles
Agravado(s): Dulcilei Campos Santana
Advogado: Dr(a). Luciano Alves de Almeida
Processo: AIRR-680.369/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Luiz Edmundo da Costa Neto
Advogado: Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Processo: AIRR-680.406/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): José dos Reis Ferreira
Advogado: Dr(a). Noraci Santos Chaves
Processo: AIRR-680.766/2000-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Moisés Fiúza
Advogado: Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado: Dr(a). José Dantas Lima Júnior
Processo: AIRR-682.216/2000-3TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Carlos Alexandre dos Santos
Processo: AIRR-684.692/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado: Dr(a). Darci Vieira da Silva
Agravado(s): Carlos Roberto Rodrigues Vieira
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Sanches

Processo: AIRR-684.852/2000-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Ferragens Negreiro Comercial Ltda.
Advogado: Dr(a). Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Agravado(s): Antônio Mordzím
Advogado: Dr(a). Nei Pereira de Carvalho
Processo: AIRR-684.854/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Agravado(s): Elder César Soares
Advogada: Dr(a). Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias
Processo: AIRR-685.000/2000-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado(s): Maria Aparecida Modesto
Advogado: Dr(a). Otoniel Jacinto da Silva
Processo: AIRR-686.096/2000-4TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda
Advogado: Dr(a). Helder Manoel Lopes de Souza
Agravado(s): Augusto Carlos de Carvalho
Advogado: Dr(a). Fernando Antonio da Costa Gondim
Processo: AIRR-686.711/2000-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Olívio Cesar Braga
Advogada: Dr(a). Tânia Cristina Paixão
Agravado(s): Município de Presidente Epitácio
Advogado: Dr(a). Edson Ramão Benites Fernandes
Processo: AIRR-690.131/2000-3TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado(s): João Ferreira da Silva
Advogada: Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Processo: AIRR-690.175/2000-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Paulo César Sabatino da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). André Porto Romero
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo: AIRR-693.322/2000-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Advogado: Dr(a). Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Agravado(s): Marcus Raul Peres Cancela
Advogado: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
Processo: AIRR-694.093/2000-8TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro
Advogado: Dr(a). José Antônio da Silva Filho
Agravado(s): Antônio Baduy Neto
Advogado: Dr(a). Egberto de Faria Melo Júnior
Processo: AIRR-695.736/2000-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Vilmar Antônio Pinto de Oliveira
Advogado: Dr(a). Ubirajara Torres Cuoco
Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Processo: AIRR-696.315/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravante(s): Vera Lúcia Ferreira de Souza
Advogado: Dr(a). Ubirajara Torres Cuoco
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: AIRR-697.821/2000-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s): Sérgio Farherr
Advogado: Dr(a). Pedro Nicolau Mussi
Processo: AIRR-699.239/2000-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Maria de Fátima Martins de Souza Chamarelli
Advogada: Dr(a). Marina Rocha Maia
Processo: AIRR-699.842/2000-7TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN
Advogado: Dr(a). Laumir Correia Fernandes
Agravado(s): Marcos Raimundo Tinoco Cabral
Advogado: Dr(a). Ubirajara Fidélis de Lima
Processo: AIRR-701.138/2000-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado(s): Gilson Régis Lins
Advogado: Dr(a). Edgard Fernandes Guimarães Neto
Processo: AIRR-701.553/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Meridional S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Clovis Vigni Gonçalves Cardona
Advogado: Dr(a). Otávio Orsi de Camargo

Processo: AIRR-702.826/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Helimed Aero Táxi Ltda. e Outra
Advogado: Dr(a). José Marques de Souza Júnior
Agravado(s): Antônio Carlos Cacheado
Advogada: Dr(a). Lenice Martins Bernardes Ferreira
Processo: AIRR-703.877/2000-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Gráfica JB S.A.
Advogado: Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s): Afonso Rodrigues do Nascimento Júnior
Advogado: Dr(a). Aristides Claro Gomes
Processo: AIRR-703.901/2000-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Leonardo Ferreira da Silva Filho
Advogado: Dr(a). Reginaldo Moreira
Processo: AIRR-704.242/2000-5TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). José Antônio da Silva Filho
Agravado(s): Ary Eli da Silva
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição Machado Araújo
Processo: AIRR-706.978/2000-1TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Reinaldo Ferreira da Silva
Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s): PRESSEG - Prestação de Serviços de Segurança Ltda.
Advogado: Dr(a). Pedro Mota Dutra
Processo: AIRR-707.748/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado(s): Alexandre Cândido
Advogada: Dr(a). Simone Gisele Fernandes Coelho
Processo: AIRR-707.852/2000-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Ordinando da Luz Assis
Advogada: Dr(a). Maria Lúcia Araújo Nogueira
Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
Advogado: Dr(a). Edson Carlos de Souza
Processo: AIRR-712.430/2000-9TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado: Dr(a). Sérgio Santos Silva
Agravado(s): Júlia Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
Processo: AIRR-713.294/2000-6TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s): José Teixeira Reis
Advogado: Dr(a). Renato Mário Borges Simões
Processo: AIRR-714.281/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): CARGIL AGRÍCOLA S/A
Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s): Diocese Rodrigues
Advogado: Dr(a). Valdecir Fernandes
Processo: AIRR-717.723/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Lary Carlos Ferreira
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury
Processo: AIRR-719.760/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada: Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri
Agravado(s): Marco Antônio Prado
Advogado: Dr(a). Mauricio Sergio Christino
Processo: AIRR-721.280/2001-9TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Raimundo Nonato Ribeiro Filho
Advogado: Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
Processo: AIRR-722.075/2001-8TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Maurides Celso Leite
Agravado(s): Ana Batista da Costa e Outros
Advogada: Dr(a). Ioni Ferreira Castro
Processo: AIRR-725.084/2001-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Eberle S.A.
Advogado: Dr(a). Ernani Propp Júnior
Agravado(s): Zilá Reis de Carvalho
Advogado: Dr(a). Francisco Assis da Rosa Carvalho
Processo: AIRR-727.506/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Osvaldo Sumio Yahata
Advogado: Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva



Processo: AIRR-728.524/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s): José Antônio dos Santos
Advogado: Dr(a). José Carlos Chefer da Silva
Processo: AIRR-728.938/2001-8TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Viação Halley Ltda.
Advogado: Dr(a). Edson Ulisses de Melo
Agravado(s): Edson Fontes Filho
Advogado: Dr(a). Adão Rodrigues de Souza
Processo: AIRR-728.961/2001-6TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Viação Halley Ltda.
Advogado: Dr(a). Edson Ulisses de Melo
Agravado(s): Claudino Santana Nazario
Advogado: Dr(a). Sérgio Silva de Souza
Processo: AIRR-729.016/2001-9TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Lilian Lucia Cabral Campos e Outras
Advogada: Dr(a). Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado(s): Francisco Costa Paulo
Agravado(s): Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda.
Processo: AIRR-729.815/2001-9TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
Advogada: Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares
Agravado(s): Vânia Lúcia Freitas de Souza
Advogado: Dr(a). Marcos Valério Gomes Almeida
Processo: AIRR-731.003/2001-0TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Renove - Recauchutadora Nova Venecia Ltda.
Advogado: Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
Agravado(s): Miguel Schroeffer
Advogado: Dr(a). Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo
Processo: AIRR-731.422/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Círculo do Livro Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s): Antônio Carlos de Sousa
Advogado: Dr(a). Donato Antonio Secondo
Processo: AIRR-731.528/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). Cecilia Brenha Ribeiro
Agravado(s): Gerson Gallani
Advogado: Dr(a). Darny Mendonça
Processo: AIRR-733.812/2001-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel/Rs
Advogado: Dr(a). Délcio Caye
Processo: AIRR-734.678/2001-1TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s): Dornival dos Santos e Outro
Advogado: Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Processo: AIRR-734.747/2001-0TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s): João Leal dos Santos
Advogado: Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Processo: AIRR-735.132/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr(a). Guilherme Estrada Rodrigues
Agravado(s): Edlamir Barbosa dos Santos Gonçalves Dias e Outros
Advogado: Dr(a). Vicente de Paula Mendes
Processo: AIRR-735.203/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Michel Nassim Mellem
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Faleiros Diniz
Processo: AIRR-735.279/2001-0TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s): Felipe Orlando Marron de Souza
Advogada: Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
Processo: AIRR-735.313/2001-6TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Estado do Espírito Santo
Procurador: Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Agravado(s): Suely de Andrade Fernandes
Advogada: Dr(a). Diene Almeida Lima

Processo: AIRR-735.420/2001-5TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal - Extinta PETROMISA
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): João Pereira de Oliveira
Advogado: Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Processo: AIRR-735.459/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado(s): Durval Nicolette
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida Camacho Misailidis
Processo: AIRR-735.505/2001-0TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Advogado: Dr(a). Niomar de Sousa Nogueira
Agravado(s): Reinaldo Alves da Silva
Advogado: Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Processo: AIRR-735.629/2001-9TRT da 10a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procuradora: Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s): Francisca Vieira de Souza Leite e Outros
Advogado: Dr(a). Benedito Oliveira Braúna
Processo: AIRR-735.671/2001-2TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s): Antônio Gimenez Giglio e Outros
Advogado: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Processo: AIRR-736.773/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Almir Hoffmann
Agravado(s): Osvaldo Gomes Moreira
Advogado: Dr(a). João Carlos Gelasko
Processo: AIRR-737.829/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s): Banco ABN AMRO S/A
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s): Eduardo Afonso da Silva
Advogado: Dr(a). Marco Antonio Chelotti
Processo: AIRR-739.858/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Sucocitricô Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s): Natalino Borduco
Advogado: Dr(a). Sidnei Cavallini Júnior
Processo: AIRR-740.160/2001-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s): José Ferreira de Aquino
Advogado: Dr(a). Antônio Leal do Monte
Processo: AIRR-742.998/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Olir Pedro Camilotti
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s): Churrascaria Fandangô Ltda.
Advogada: Dr(a). Luiza Esteves Ferreira
Processo: AIRR-743.330/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Maria Izabel Fernandes da Silva
Advogada: Dr(a). Maria Teixeira
Processo: AIRR-743.379/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Carlos Roberto Soares da Mota
Advogado: Dr(a). Luis Cláudio Mariano
Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado: Dr(a). Victor de Castro Neves
Processo: AIRR-743.448/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação
Advogada: Dr(a). Luciani Couto dos Santos
Agravado(s): Miguel Cacicano dos Santos
Advogado: Dr(a). Izaías Wenceslau Emerich
Processo: AIRR-743.457/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): Vander Ribeiro Horta
Advogado: Dr(a). Osvaldo Vieira Silvestre
Processo: AIRR-743.458/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada: Dr(a). Miliana Sanchez Nakamura
Agravado(s): Luzia Maria Ribeiro da Silva
Advogado: Dr(a). Rozani Maria Dias Gomes
Processo: AIRR-743.461/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Elias de Almeida da Silva
Advogada: Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Soares
Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
Advogado: Dr(a). Jorge Paulo Britto de Araújo

Processo: AIRR-745.419/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fábio Rubiano
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique Solimani
Processo: AIRR-747.307/2001-6TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s): Érico Brito Nogueira
Advogado: Dr(a). Waldilson de Araújo Neves
Processo: AIRR-747.308/2001-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): José Reginaldo Chaves Escorel
Advogado: Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
Agravado(s): Banco Itaú S.A.
Advogada: Dr(a). Fernanda Alcoforado Varejão
Processo: AIRR-747.314/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Valdir Gomes de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada: Dr(a). Cláudia Ramos Barros
Processo: AIRR-748.561/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): GE Celma S.A.
Advogado: Dr(a). Ismar Brito Alencar
Agravado(s): Ricardo de Oliveira Figueiredo
Advogado: Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Processo: AIRR-748.597/2001-4TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Empresa Metropolitana Ltda.
Advogado: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado(s): Wellington Gonçalves de Barros
Advogado: Dr(a). Sandro José de Souza Miranda
Processo: AIRR-748.864/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Açucareira Corona S.A.
Advogado: Dr(a). Eduardo Flühmann
Agravado(s): Nelson Valdir Teixeira
Advogado: Dr(a). Dázio Vasconcelos
Processo: AIRR-750.500/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Marlene Ângelo da Silva
Advogada: Dr(a). Carolina Alves Cortez
Agravado(s): Casa de Saúde Guarulhos Ltda.
Advogada: Dr(a). Alessandra Morais Miguel
Processo: AIRR-750.657/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Evanildo Queiroz Faria
Agravado(s): Angela Maria Mazzalai Machado Antunes
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon
Processo: AIRR-750.898/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Pedro Augusto Martins Loyola
Advogado: Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Processo: AIRR-750.903/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Minerva Exportadora Ltda. e Outro
Advogada: Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado(s): Edmilson José de Melo
Advogado: Dr(a). Geraldo Lana Leite
Processo: AIRR-751.045/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Roberto Camargo
Advogado: Dr(a). Celso da Silva Soares
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação e Destilação de Petróleo do Estado do Rio Janeiro - SINDIPE-TRO/RJ
Advogado: Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz
Processo: AIRR-751.296/2001-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Iloi Gomes da Silveira
Advogada: Dr(a). Ledit Thereza Forneck
Processo: AIRR-751.354/2001-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): José Venâncio Bahia
Advogado: Dr(a). João Batista Dalapicola Sampaio
Processo: AIRR-751.987/2001-4TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Roberto Moura de Freitas
Advogado: Dr(a). Mauro Augusto Rios Brito
Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Processo: AIRR-755.626/2001-2TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Caixa de Previdência Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF
Advogada: Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s): Manoel Santino do Nascimento e Outros
Advogada: Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos

Processo: AIRR-755.898/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Outros
Advogado: Dr(a). Marcos Gasperini
Agravado(s): Denise Telles Leme e Outros
Advogado: Dr(a). Olmiro Ferreira da Silva
Agravado(s): Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana
Advogado: Dr(a). João Hermes Pignatari
Agravado(s): Sindicato dos Professores de Itatiba
Processo: AIRR-756.006/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A.
Advogada: Dr(a). Daniela Savoi V. de Souza
Agravado(s): Valdomiro Pereira dos Santos
Advogada: Dr(a). Walquíria Fraga Álvares
Processo: AIRR-756.008/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s): Marisa Raydan Winter
Advogado: Dr(a). Ênio Albei Pereira Soares
Processo: AIRR-756.010/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogada: Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s): José Roberto de Oliveira e Outro
Advogada: Dr(a). Maria Nazare Artoli
Processo: AIRR-756.011/2001-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Fernando José de Vito Barbosa
Agravado(s): Elismar Helena de Souza
Advogado: Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
Processo: AIRR-756.138/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Gilberto Barbosa de Messias
Advogada: Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Rosicleire Aparecida de Oliveira
Agravado(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). Cristiano Tadeu Garcia Barreto
Processo: AIRR-756.147/2001-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Iria Maria Pilatti Maule
Advogado: Dr(a). José Fernandes Júnior
Agravado(s): Sport Club Internacional
Advogado: Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Processo: AIRR-756.188/2001-6TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado: Dr(a). José Célio Santos Lima
Agravado(s): José Maria de Melo Rodrigues
Advogada: Dr(a). Cleusa Amália Von Scharthen
Processo: AIRR-756.192/2001-9TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): DISA - Destilaria Itaipunas S.A.
Advogado: Dr(a). Aldo Henrique dos Santos
Agravado(s): Deusdete Dias dos Santos
Advogada: Dr(a). Cristina Moreira
Processo: AIRR-756.199/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza
Agravado(s): Wilson Pires
Advogado: Dr(a). Paulo Ricardo Viegas Calçada
Processo: AIRR-756.200/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Virgínio Antônio dos Santos
Advogada: Dr(a). Romylda Carrê
Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada: Dr(a). Milene Assia Rodriguez Bedran
Processo: AIRR-756.203/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Bittig Comércio e Serviço de Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s): Daniel Campelo
Advogado: Dr(a). Haroldo Dias de Araújo
Processo: AIRR-757.237/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Miriam Abduche Raivra
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s): Antônia Francisco de Brito
Advogado: Dr(a). Fernando Alberto Moreira
Processo: AIRR-757.371/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fornecedor Aliménticia Tubarão Ltda.
Advogado: Dr(a). Enock Vieira Nascimento Filho
Agravado(s): Miguel Rodrigues de Faria
Advogada: Dr(a). Benizete Ramos de Medeiros
Processo: AIRR-757.391/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Marcos Alberto Magalhães Oliveira
Advogado: Dr(a). Ricardo da Silva Netto
Agravado(s): Hotel Novo Mundo Ltda.
Advogado: Dr(a). Alexandre Felizardo de Vasconcelos

Processo: AIRR-757.392/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Sônia Maria Duarte de Souza e Outros
Advogado: Dr(a). Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado: Dr(a). Paulo Fernando de Oliveira Costa
Processo: AIRR-759.355/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogada: Dr(a). Rosemeire Arseli
Agravado(s): Sebastião Domingos Aleixo
Advogada: Dr(a). Liana Yuri Fukuda
Processo: AIRR-759.490/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S.C. Ltda.
Advogada: Dr(a). Maria Cecilia Buozzi
Agravado(s): Antônio Oliveira da Silva
Advogado: Dr(a). José Oscar Borges
Processo: AIRR-759.576/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Transportes América Ltda.
Advogada: Dr(a). Karla Silva de Carvalho Ribeiro
Agravado(s): Alexandre de Azevedo
Advogado: Dr(a). João Batista Soares de Miranda
Processo: AIRR-759.624/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Maria Filomena Correia do Rego
Advogada: Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro
Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado: Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Processo: AIRR-760.390/2001-1TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Valdenir José Pereira
Advogado: Dr(a). Paulo Correia Pugas
Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRR-760.608/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado: Dr(a). José Roberto Bandeira
Agravado(s): Pedro Antônio Corrêa
Advogado: Dr(a). Ailton Alves da Silva
Processo: AIRR-760.943/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogada: Dr(a). Alessandra Sant'Anna
Agravado(s): Abner Euclides Pereira
Advogado: Dr(a). João Alberto Naldoni
Processo: AIRR-760.951/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr(a). Paulo Sérgio João
Agravado(s): Luiz Mário dos Santos e Outro
Advogado: Dr(a). Walter Santos Costa
Processo: AIRR-761.819/2001-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). João Marmo Martins
Agravado(s): Valdir do Carmo Rodrigues de Lucas
Advogada: Dr(a). Marise Helena Laux
Processo: AIRR-762.559/2001-0TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Maria Aparecida de Almeida
Advogado: Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
Processo: AIRR-762.755/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Edgar Lopes da Silva
Advogado: Dr(a). Evahides José Reis
Agravado(s): Capitain Colors Foto Bazar Ltda.
Advogado: Dr(a). Renato de Pinho Porto
Processo: AIRR-763.043/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fazenda Monte Mor S/A Comercial Agrícola
Advogado: Dr(a). Márcio Recco
Agravado(s): Alcides Demerval Sentoma
Advogado: Dr(a). Renato Cavalaro
Processo: AIRR-763.685/2001-0TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): RMB Ltda.
Advogado: Dr(a). Edwaldo Tavares Ribeiro
Agravado(s): Cacildo Patriarca
Advogado: Dr(a). Pedro Alcântara Fleury Júnior
Processo: AIRR-763.709/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado: Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s): Aurelino da Cruz Silva
Advogado: Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz

Processo: AIRR-763.921/2001-5TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc / Adm. Regional - ES
Advogado: Dr(a). Fernando Antônio Vervloet
Agravado(s): Maria Amélia Fernandes
Advogado: Dr(a). Anaildo Francisco Ferreira
Processo: AIRR-765.987/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Codistil S.A. Dedini
Advogada: Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s): Rafael Inácio Longo
Advogado: Dr(a). Ubirajara W. Lins Junior
Processo: AIRR-769.916/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Edson de Almeida Macedo
Agravado(s): Ismael Nogueira Novaes
Advogado: Dr(a). Cícero Drumond
Processo: AIRR-774.889/2001-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Dilma Elen da Silva
Advogada: Dr(a). Telma C. Alves de Souza
Agravado(s): Telpe - Telecomunicações de Pernambuco S.A.
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: AIRR-775.658/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). André Ciampaglia
Agravado(s): Edison dos Santos
Advogado: Dr(a). Romeu Guarnieri
Processo: AIRR-775.715/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Multiplic S.A.
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s): João Gualberto Rodrigues Muniz
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Barreiros de Freitas
Processo: AIRR-776.252/2001-0TRT da 8a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Emanuel da Silva Pereira e Outros
Advogada: Dr(a). Cristina Sarmento Cunha
Processo: AIRR-778.177/2001-5TRT da 24a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Luciene Brandão Magalhães
Advogado: Dr(a). Marco Antônio de Araújo Curval
Processo: AIRR-780.120/2001-3TRT da 12a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A.
Advogado: Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s): Anderson Garcia Lima
Advogada: Dr(a). Maria Eduarda Furtado de Carvalho
Processo: AIRR-780.123/2001-4TRT da 12a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Air Liquide do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Hamilton Alves da Silva
Agravado(s): Gervásio Bellettini
Advogada: Dr(a). Fernanda Bolzani Mascarello
Processo: AIRR-781.756/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): João Millani
Advogado: Dr(a). Dácio A. Gomes de Araújo
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
Processo: AIRR-781.882/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado: Dr(a). Wilton Roveri
Agravado(s): Jonas da Silva
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: AIRR-782.625/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Auto Posto Via da Uva Ltda.
Advogada: Dr(a). Patrícia Kubaski de Araújo
Agravado(s): Anderson de Jesus
Advogado: Dr(a). Rosalina Maria de Quadros Scheffer
Processo: AIRR-786.299/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado: Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s): Jair Nogueira dos Santos e Outros
Advogado: Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Processo: AIRR-787.322/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Antônio Carlos dos Santos Duarte
Advogado: Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa



Processo: AIRR-788.676/2001-6TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Luzia Braga Frazão e Outros
 Advogada:Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas
 Agravado(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
 Advogada:Dr(a). Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo
 Processo: AIRR-788.901/2001-2TRT da 8a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): COTEPRO - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda.
 Advogado:Dr(a). Antônio Dias dos Santos Júnior
 Agravado(s): Jeremias de Araújo Souza
 Advogada:Dr(a). Vera Lúcia da Silva
 Processo: AIRR-789.383/2001-0TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
 Advogado:Dr(a). Jurandir Xavier Gonzaga
 Agravado(s): Dirceu Baumel Barbosa
 Advogado:Dr(a). Luiz do Nascimento Lima
 Processo: AIRR-789.384/2001-3TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro
 Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
 Agravado(s): Tânia Alves dos Santos
 Advogado:Dr(a). José Luiz Nunes da Silva
 Processo: AIRR-789.707/2001-0TRT da 16a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
 Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado(s): Antônia Augusta Gonçalves Nogueira
 Advogado:Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
 Processo: AIRR-791.698/2001-5TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado:Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta
 Agravado(s): Roberto de Lima
 Advogado:Dr(a). Dioneth de Fátima Furlan
 Processo: AIRR-796.323/2001-0TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A.
 Advogado:Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso
 Agravado(s): Maria José Crispim
 Advogado:Dr(a). Enéas de Oliveira Marques

Processo: AIRR-796.334/2001-9TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB
 Advogado:Dr(a). Wani Aparecida Silva Menão
 Agravado(s): Cleufe Mara Camargo
 Advogado:Dr(a). Sandro Luiz Fernandes
 Processo: AIRR-796.611/2001-5TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Estado da Bahia
 Procurador:Dr(a). Nei Viana Costa Pinto
 Agravado(s): Carlos Alberto de Souza e Outros
 Advogado:Dr(a). Jaldo Brandão Caribé
 Processo: AIRR-797.502/2001-5TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Nara Lúcia Poli Botelho
 Advogado:Dr(a). José Luiz dos Santos Neto
 Agravado(s): Benedito de Jesus Camargo e Outro
 Advogado:Dr(a). Angélica Lopes de Mesquita
 Agravado(s): Sistemas Totais de Transportes Internos Munck S.A.
 Agravado(s): José Sabino de Souza
 Processo: AIRR-800.050/2001-1TRT da 2a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Arcênio Pereira Barbosa
 Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado:Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
 Processo: AIRR-801.628/2001-6TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s): Ronaldo Alves da Silva
 Advogado:Dr(a). Vital Ribeiro de Almeida Filho
 Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Manoel Hermando Barreto
 Processo: AIRR-811.091/2001-7TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro
 Advogado:Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
 Agravado(s): Olga Suzana Assis Nogueira Marrara
 Advogado:Dr(a). Carmo Eduardo Azevedo Pereira
 Processo: AIRR-811.581/2001-0TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Marcos Viana da Silva
 Advogado:Dr(a). José Aleudo de Oliveira
 Agravado(s): João Carlos de Brito
 Agravado(s): L. B. Q. Engenharia Ltda
 Advogado:Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
 Processo: AIRR-813.098/2001-5TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Jacqueline Bicalho Resende
 Advogado:Dr(a). Catarina Estôc Cabral Silva
 Agravado(s): Banco Itaú S.A.
 Advogada:Dr(a). Viviani Bueno Martiniano

Processo: RR-352.464/1997-1TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s): Jair Barbosa da Silva
 Advogado:Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
 Recorrido(s): U & M Construção Pesada Ltda.
 Advogado:Dr(a). Gilson Salim Dau
 Processo: RR-357.269/1997-0TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s): Estado do Paraná
 Procurador:Dr(a). César Augusto Binder
 Recorrido(s): Cláudio Roberto Silveira da Costa e Outra
 Advogado:Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
 Processo: RR-373.053/1997-2TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora:Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado:Dr(a). João Batista Vieira
 Recorrido(s): Aurino Venâncio dos Santos
 Advogado:Dr(a). João José Sady
 Processo: RR-375.659/1997-0TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
 Advogado:Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
 Recorrido(s): Adair Soares da Motta
 Advogado:Dr(a). Fernando Beirith
 Processo: RR-401.059/1997-9TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
 Advogada:Dr(a). Leonilda Valenti
 Recorrido(s): Jorge Gerhardt Neto
 Advogada:Dr(a). Angela S. Ruas
 Processo: RR-414.937/1998-5TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.
 Advogado:Dr(a). Edemir da Rocha
 Recorrido(s): Veneranda Frahm
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering
 Processo: RR-419.554/1998-3TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Milton Gregório de Lana
 Advogado:Dr(a). Nelson Francisco Silva
 Recorrido(s): Vito Transportes Ltda.
 Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho
 Processo: RR-420.183/1998-1TRT da 10a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Francisco Assis Moura e Outros
 Advogado:Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogada:Dr(a). Patrícia Barbosa Fontes
 Processo: RR-423.379/1998-9TRT da 5a. Região
 Relator:Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s): Francisco Nunes de Almeida
 Advogado:Dr(a). Carlos Henrique de Sant'Anna
 Recorrido(s): Cunha Guedes & Companhia Ltda.
 Advogada:Dr(a). Tânia Freire
 Processo: RR-423.564/1998-7TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador:Dr(a). José Diamir da Costa
 Recorrido(s): Francisco Lourenço da Silva
 Recorrido(s): Município de Cambuí
 Advogado:Dr(a). Adriano Aparecido de Carvalho
 Processo: RR-435.480/1998-6TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): NEC do Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s): Afrânio Correia Gonçalves
 Advogado:Dr(a). Marli Marques Gonçalves
 Processo: RR-436.441/1998-8TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
 Procuradora:Dr(a). Sandra Weber dos Reis
 Recorrido(s): Carmen Regina Lima Vasconcelos
 Advogado:Dr(a). Luciano Carvalho da Cunha
 Processo: RR-437.111/1998-4TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado:Dr(a). Gilberto Stürmer
 Recorrido(s): André Luiz Curtos Ferrão e Outro
 Advogado:Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Processo: RR-437.312/1998-9TRT da 10a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Francisco Ayrton Borges de Oliveira e Outros
 Advogada:Dr(a). Ana Paula da Silva
 Recorrido(s): Distrito Federal
 Procuradora:Dr(a). Tatiana Barbosa Duarte
 Processo: RR-438.724/1998-9TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado:Dr(a). Alberto da Silva Matos
 Recorrido(s): Zacarias Gomes de Oliveira
 Advogado:Dr(a). José de Oliveira Costa Filho

Processo: RR-446.756/1998-4TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Advogada:Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
 Recorrido(s): Iane Terezinha Schimankowski Kisiel
 Advogado:Dr(a). Nicedo José Sturm
 Processo: RR-449.497/1998-9TRT da 10a. Região
 Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Irene Moreira Damasceno de Assis e Outras
 Advogado:Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado:Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
 Processo: RR-451.529/1998-6TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Diadema
 Procuradora:Dr(a). Sofia Hatsu Stefani
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora:Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
 Recorrido(s): Aristeu José Cardoso
 Advogado:Dr(a). Sigmar Werner Schulze
 Processo: RR-462.786/1998-7TRT da 18a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Estado de Goiás
 Procuradora:Dr(a). Ana Maria de Orcinêia Cunha
 Recorrido(s): Diná Gaston Branstetter
 Advogada:Dr(a). Flórence Soares Silva
 Processo: RR-464.143/1998-8TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador:Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado:Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
 Recorrido(s): Malvino Heraldo das Chagas
 Advogado:Dr(a). Celestino da Silva Neto
 Processo: RR-464.662/1998-0TRT da 4a. Região
 Relator:Min. Wagner Pimenta
 Recorrente(s): Rodolfo Bartz
 Advogado:Dr(a). João Máximo Lopes
 Recorrido(s): Renato Leite Rodrigues
 Advogada:Dr(a). Leda Capaverde de Almeida
 Processo: RR-466.478/1998-9TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Manoel Francisco Teodoro Filho
 Advogada:Dr(a). Susan Mara Zilli
 Recorrido(s): Município de Joinville
 Advogado:Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
 Processo: RR-467.894/1998-1TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Érica Hecht
 Advogado:Dr(a). Claudinei Baltazar
 Processo: RR-468.503/1998-7TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 468502/1998-3
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora:Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s): Waldeli Alves Gois de Souza
 Advogado:Dr(a). Riva Neves
 Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogada:Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
 Processo: RR-468.512/1998-8TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Usina Paineiras S.A.
 Advogado:Dr(a). Roberto Depes
 Recorrido(s): Paulo Sérgio Nicolau e Outro
 Advogado:Dr(a). André Francisco Ribeiro Guimarães
 Processo: RR-470.281/1998-6TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
 Procuradora:Dr(a). Lizete Freitas Maestri
 Recorrido(s): Município de Alvorada
 Advogada:Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
 Recorrido(s): Sandra Mara Lacerda Teixeira
 Advogado:Dr(a). Eduardo Garcia da Silva
 Processo: RR-473.473/1998-9TRT da 16a. Região
 Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado:Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
 Recorrido(s): Jeferson Pires Jardim
 Advogado:Dr(a). Mauro Sérgio Ribeiro Frazão
 Processo: RR-474.351/1998-3TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador:Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
 Recorrente(s): Sanear - Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental
 Advogado:Dr(a). Paulo Antônio Silveira
 Advogada:Dr(a). Simone Silveira
 Recorrido(s): Jonas da Cruz
 Advogado:Dr(a). João Manoel Ferreira

Processo: RR-478.882/1998-3TRT da 13a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Recorrido(s): Maria Braga Pedrosa
Advogado: Dr(a). José Linhares de Araújo
Recorrido(s): Município de Nazarezinho
Advogado: Dr(a). José Alves Formiga
Processo: RR-479.769/1998-0TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Antonio Leandro de Souza
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado: Dr(a). Hamilton Sálvio
Processo: RR-479.816/1998-2TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): André Carlos Monteiro dos Reis e Outros
Advogado: Dr(a). Alin Sílvia Aflalo Garcia
Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador: Dr(a). Antônio de Lima Freitas
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Processo: RR-480.549/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido(s): Maria Luiza Álvares Peyroton Feio
Advogado: Dr(a). Carlos Manoel de Campos Amarante
Recorrido(s): Município de Três Rios
Procurador: Dr(a). Frederico Antonaldo de Araújo Pedro
Processo: RR-480.607/1998-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador: Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido(s): Júlia Francisca dos Santos e Outras
Advogado: Dr(a). Múcio José Ramos
Recorrido(s): Município de Montalvania
Advogado: Dr(a). Wellington Brito Nunes
Processo: RR-482.782/1998-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Banco Crefisul S.A.
Advogado: Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido(s): Nelson Minghin
Advogado: Dr(a). Jurandyr Moraes Tourices
Processo: RR-483.945/1998-7TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado: Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido(s): José Francisco Monteiro de Souza
Advogada: Dr(a). Maria de L. M. de Oliveira
Processo: RR-484.134/1998-1TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada: Dr(a). Mônica Megale Oliveira de Lima
Recorrido(s): Daniel Henrique de Medeiros
Advogado: Dr(a). Osvaldo de Sena Sales Sobrinho
Processo: RR-484.138/1998-6TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Editora Jornal do Comércio S.A.
Advogada: Dr(a). Alessandra de Souza Costa
Recorrido(s): Fernando Ferreira da Silva
Advogado: Dr(a). Enedson da Silva Belo
Processo: RR-485.582/1998-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Rogério M. Cavalli
Recorrido(s): Fábio José Dadalto
Advogada: Dr(a). Luciene das Graças Teider Araújo Costa
Processo: RR-486.804/1998-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Lojas Americanas S.A.
Advogada: Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s): Clóvis Antônio Rocha Pinto
Advogado: Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim
Processo: RR-488.643/1998-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Koji Hishida
Advogado: Dr(a). Venício Laira
Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Processo: RR-490.178/1998-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo
Procurador: Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s): Marco Antônio Meier
Advogada: Dr(a). Leila de Lorenzi Fondevila
Processo: RR-496.501/1998-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Francisco dos Santos
Advogado: Dr(a). Jair Aparecido Zanin
Recorrido(s): Município de Icaraima
Advogado: Dr(a). Edimar Soares de Souza
Processo: RR-496.840/1998-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Gilberto Alves de Lima
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Pereira

Processo: RR-497.321/1998-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica, da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sule Rio Negrinho
Advogado: Dr(a). Nereu Antonio da Silva
Recorrido(s): Ceramarte Ltda.
Advogada: Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa
Processo: RR-497.326/1998-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Sebastião Garcia Pereira
Advogado: Dr(a). Ivo Dalcanale
Processo: RR-499.107/1998-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Francisco Álvaro Cuba
Advogado: Dr(a). José Carlos Piacente
Recorrido(s): M. Dedini S.A. Metalúrgica
Advogado: Dr(a). Emmanuel Carlos
Processo: RR-499.573/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado: Dr(a). Jorge Dagostin
Recorrido(s): Fabiano de Fraga Lemos
Advogada: Dr(a). Vânia Margareth de Oliveira Abreu
Processo: RR-500.234/1998-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda.
Advogado: Dr(a). Hamilton da Silva Santos
Recorrido(s): Carlos André Rodrigues da Silva
Advogado: Dr(a). Adroaldo João Dall'Agno
Processo: RR-500.235/1998-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s): Mauro de Abreu Gomes
Advogado: Dr(a). Guido Henrique Souto
Processo: RR-501.195/1998-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora: Dr(a). Idalina Duarte Guerra
Recorrente(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC)
Procurador: Dr(a). J. Mauro Monteiro
Recorrido(s): José Carlos Ferreira Gonçalves
Advogado: Dr(a). Carlos Coelho dos Santos
Processo: RR-503.684/1998-5TRT da 16a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador: Dr(a). Fábio André de Farias
Recorrido(s): Bernardo Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr(a). Maria Ifigênia Carvalho
Recorrido(s): Município de Barreirinhas
Advogado: Dr(a). Evanir Oliveira da Silva
Processo: RR-506.588/1998-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Luís Carlos Ribeiro da Paixão
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada: Dr(a). Meire Maria de Freitas
Processo: RR-507.086/1998-5TRT da 16a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Ana Cláudia Barros Moraes
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-507.263/1998-6TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimentá
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Maria Aparecida Bonetti do Nascimento
Advogado: Dr(a). Lourival Lino de Sousa
Processo: RR-507.402/1998-6TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE
Advogado: Dr(a). Elias Gil da Silva
Recorrido(s): Josael Benjamin de Barros
Advogado: Dr(a). Aramis Marques da Trindade
Processo: RR-508.130/1998-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Gerson Ernesto de Souza
Advogado: Dr(a). José Mário Caruso Alcocer
Recorrido(s): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda.
Advogada: Dr(a). Mariangela Tiengo Costa Gherardi
Processo: RR-508.202/1998-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Inês Bittencourt Hoppe
Advogado: Dr(a). José Pinto da Mota Filho
Recorrido(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Processo: RR-509.552/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Brasdiesel S.A. - Comercial e Importadora
Advogado: Dr(a). Nélson Dirceu Fensterseifer
Recorrido(s): Arlindo Pohl
Advogado: Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin

Processo: RR-509.554/1998-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido(s): Adriano Almeida de Paiva
Advogado: Dr(a). José Teodoro Alves
Processo: RR-509.787/1998-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Eternit S.A.
Advogado: Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior
Recorrido(s): João Dias Filho
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto da Silva
Processo: RR-509.865/1998-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar Salles
Recorrido(s): Carlos Modestino Cavalcante da Silva
Advogado: Dr(a). Olympio Moraes Júnior
Processo: RR-510.307/1998-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Viola Schack Addor
Advogado: Dr(a). Deni Defrey
Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR-511.534/1998-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Laticínios CCGL S.A.
Advogado: Dr(a). Paulo Márcio Gewehr
Recorrido(s): Atílio Bunecker
Advogado: Dr(a). Daniel Lima Silva
Processo: RR-512.064/1998-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Centro Eletrônico Orbital Ltda.
Advogado: Dr(a). Murilo Cleve Machado
Recorrido(s): Ivo Dorival da Silva
Advogado: Dr(a). Henrique Blaskiewicz
Processo: RR-512.099/1998-6TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
Recorrido(s): José Henrique Barbosa
Advogado: Dr(a). Guilherme Belém Querne
Processo: RR-512.883/1998-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sandra Smaniott
Advogado: Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogada: Dr(a). Suely Lima Possamai
Processo: RR-515.765/1998-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): David José de Barros
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Ascoli Barletta
Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Sernan Ltda.
Advogado: Dr(a). Humberto do Nascimento Canha
Processo: RR-516.051/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
Advogada: Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack
Recorrido(s): Constantino Correia
Advogado: Dr(a). Gilson Luiz da Silva
Processo: RR-516.117/1998-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): José Marinho Espíndola
Advogada: Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Recorrido(s): Condomínio Edifício Val de Loire
Advogado: Dr(a). Cirlene Amarilis Moriggi Pimenta
Processo: RR-516.364/1998-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda.
Advogado: Dr(a). Airtom P. Paim Junior
Recorrido(s): Adalberto Ribeiro
Advogado: Dr(a). Bettina Maciel
Processo: RR-517.083/1998-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Recorrido(s): Celi Lisboa de Araújo
Advogado: Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-520.726/1998-6TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido(s): Alberto Chocron
Advogado: Dr(a). Emmanuel Fernandes
Processo: RR-522.753/1998-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Triunfo do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Dr(a). Francisco Vidal Gil
Recorrido(s): Ricardo Roberto dos Santos
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida Nunes
Processo: RR-522.797/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Recrusul S.A.
Advogado: Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido(s): Paulo Neves de Paula
Advogado: Dr(a). Pedro Darós



Processo: RR-525.719/1999-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Rita de Cássia Kluge
Advogado: Dr(a). Lourivaldo Kluge
Recorrido(s): Hering Têxtil S.A.
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha
Processo: RR-526.629/1999-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado: Dr(a). Rubens Musiello
Recorrido(s): Manoel de Assis
Advogada: Dr(a). Joana D'Arc Bastos Leite
Processo: RR-527.403/1999-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Delfiol
Recorrido(s): Ubirajara Ferreira Arantes de Miranda
Advogada: Dr(a). Cláudia Sacco A. de Miranda
Processo: RR-528.437/1999-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogada: Dr(a). Izilda Maria de Moraes Garcia
Recorrido(s): Álvaro Pires da Motta e Silva
Advogado: Dr(a). André Luiz Simões de Andrade
Processo: RR-528.481/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda.
Advogado: Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Recorrido(s): Alice Mandelli Pereira
Advogado: Dr(a). Zenaide Ferreira de Lima Possar
Processo: RR-530.240/1999-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Eduardo Azevedo e Outros
Advogado: Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada: Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Processo: RR-530.333/1999-2TRT da 21a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrido(s): Francinete Aguiar da Rocha
Advogado: Dr(a). José Roberto da Rocha
Processo: RR-531.995/1999-6TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Osvaldo Prange
Advogado: Dr(a). Adalberto Hackbarth
Recorrido(s): Cremer S.A.
Advogado: Dr(a). José Elias Soar Neto
Processo: RR-531.996/1999-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Antônio Rogério do Amaral
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Processo: RR-531.997/1999-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Luiz Carlos Mascarello
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Processo: RR-532.590/1999-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Vidraria Sul Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Gilberto Ribeiro Oliveira
Recorrido(s): Ricardo Olir Peres da Rosa
Advogado: Dr(a). Flávio Winkler
Processo: RR-532.591/1999-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): OPP Polietileno S.A.
Advogada: Dr(a). Fabiana Klug
Recorrido(s): Celso Jaques Cardoso
Advogado: Dr(a). João Eclair Mendonça Padilha
Processo: RR-533.048/1999-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Magnani Mármores e Móveis Ltda.
Advogado: Dr(a). Fernando Leichtweis
Recorrido(s): Alberto Moraes
Advogado: Dr(a). João Eduardo Viegas da Silva
Processo: RR-533.053/1999-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Citral-Transporte e Turismo S.A.
Advogado: Dr(a). Sérgio Ivan de Souza Moreira
Recorrido(s): Leonel Batista Mecedo
Advogado: Dr(a). Antônio Belles da Cruz
Processo: RR-533.618/1999-7TRT da 21a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s): Itã Fernandes Dantas
Advogada: Dr(a). Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Jesualdo Marques Fernandes

Processo: RR-539.266/1999-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Cladis Tehl
Advogado: Dr(a). Daniel Homrich Schneider
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado: Dr(a). Guilherme Guimarães
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-539.323/1999-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 539322/1999-1
Recorrente(s): Benedito Gago Sacadura Buck Ferreira
Advogada: Dr(a). Rosa Maria Gutierrez
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr(a). Manoel Joaquim Rodrigues
Processo: RR-541.012/1999-7TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): COBRASA - Caminhões e Ônibus do Brasil S/A
Advogado: Dr(a). Valdir Campos Lima
Recorrido(s): Benedito José de Souza
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
Processo: RR-544.740/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 544739/1999-9
Recorrente(s): Mauro Alves de Oliveira
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo: RR-548.983/1999-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Maria Elizabeth Cardoso de Castro
Advogado: Dr(a). Juter Isensee Júnior
Recorrido(s): Odilena Moraes Silva
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Processo: RR-551.030/1999-6TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 551029/1999-4
Recorrente(s): Armando Cruz Brandas e Outros
Advogado: Dr(a). Ciro Ceccato
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Priscila Prado
Processo: RR-553.883/1999-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Advogado: Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral
Recorrido(s): Antônio Klinger Loss Leite
Advogado: Dr(a). Humberto Lorenzoni do Amaral
Processo: RR-559.071/1999-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Araraquara
Advogada: Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Recorrido(s): Fábola Albanese
Advogado: Dr(a). Eduardo Biffi Neto
Processo: RR-559.449/1999-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Evaristo de Souza
Advogado: Dr(a). Amauri Sérgio Mortágua
Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Procurador: Dr(a). Marcia Antunes
Processo: RR-559.669/1999-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 559668/1999-2
Recorrente(s): José Valdir Silveira Antunes
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Chuvas
Recorrido(s): Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA
Advogada: Dr(a). Suzana Schoffen
Processo: RR-559.720/1999-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 559719/1999-9
Recorrente(s): José Felipe Melo de Souza
Advogado: Dr(a). Irineo Miguel Messinger
Recorrido(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Procurador: Dr(a). Paulo Moura Jardim
Processo: RR-559.772/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Transportes Apetite Ltda.
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s): Paulo de Souza Cláudio
Advogado: Dr(a). Valcleir de Oliveira Silva
Processo: RR-561.916/1999-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Recorrido(s): Glória Dias da Silva José
Advogado: Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Processo: RR-564.241/1999-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ernesto Bállico
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa

Processo: RR-564.242/1999-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Paulo Rubens Consolo
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Procurador: Dr(a). Ricardo Larret Ragazzini
Processo: RR-564.246/1999-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Décio da Silva
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-564.299/1999-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fadia Amin Abedo Elhmid Jacon
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Procurador: Dr(a). Ricardo Larret Ragazzini
Processo: RR-564.333/1999-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Paulo Roberto Lauriano
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-564.334/1999-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Biaco
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-564.336/1999-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Adolfo Cândido
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-564.337/1999-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Alfeu Bállico
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-564.340/1999-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): José Pereira Dias
Advogado: Dr(a). Ricardo Augusto Possebon
Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo
Advogado: Dr(a). Cesar Augusto Giavarotti Barbosa
Processo: RR-566.216/1999-9TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrente(s): Município do Crato
Procuradora: Dr(a). Antônia Cileide de Araújo
Recorrido(s): Francisco Danilson Cruz Dantas
Advogado: Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Processo: RR-566.317/1999-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador: Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Recorrido(s): Leandra Nicolau Lopes
Advogado: Dr(a). Clésia Glória Moraes Almeida
Processo: RR-567.219/1999-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Anella Veneroso Peluso
Advogado: Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
Recorrido(s): Vanúzia Pereira Damaceno
Advogado: Dr(a). Enaldo de Paiva
Processo: RR-568.163/1999-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Cremer S.A.
Advogado: Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrido(s): Irineu Vegini
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Processo: RR-572.527/1999-5TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s): Maria de Fátima Lima Moraes
Advogado: Dr(a). José Gomes
Processo: RR-572.883/1999-4TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 570126/1999-7
Recorrente(s): Eraldo José dos Santos
Advogado: Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogada: Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto
Processo: RR-575.559/1999-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 575558/1999-1
Recorrente(s): Raimundo Bispo da Conceição
Advogado: Dr(a). Romeu Tertuliano
Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Emmanuel Carlos

Processo: RR-577.975/1999-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s): Liorides Costriuba
Advogado: Dr(a). Elço Pessanha Júnior
Processo: RR-582.734/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 582733/1999-3
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido(s): Hamilton Rodrigues Rosa
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-582.738/1999-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 582737/1999-8
Recorrente(s): Márcia Agostinho
Advogada: Dr(a). Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
Processo: RR-582.740/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 582739/1999-5
Recorrente(s): Miguel Caetano da Silva
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado: Dr(a). Wilton Roveri
Processo: RR-588.529/1999-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 588528/1999-4
Recorrente(s): Rozana Alves Batista Salerno
Advogado: Dr(a). Dejjair Passerine da Silva
Recorrido(s): Banco Meridional S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR-596.230/1999-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado: Dr(a). Sillas Teixeira
Recorrido(s): José Ricardo de Almeida Colli
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz Timóteo Ferreira
Processo: RR-607.166/1999-7TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador: Dr(a). Luis Antonio Camargo de Melo
Recorrido(s): Sueli de Fátima Gomes Fernandes
Advogado: Dr(a). Alci de Souza Araújo
Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Advogada: Dr(a). Gláucia Silva Leite
Processo: RR-608.743/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Maués
Advogado: Dr(a). Marcos da Rocha Guedes
Recorrido(s): João Marques Maciel e Outros
Advogado: Dr(a). Graco Diniz Fregapani
Processo: RR-612.416/1999-6TRT da 13a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
Recorrido(s): Maria do Carmo Bondade da Silva
Advogado: Dr(a). Paulo Costa Magalhães
Recorrido(s): Município de Caiçara
Advogado: Dr(a). Manoel Xavier de Carvalho
Processo: RR-613.760/1999-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Marcus de Lima Moreira
Recorrido(s): José Fábio Furtado de Souza
Advogado: Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga
Processo: RR-616.797/1999-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Oraci Menegatti
Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Bernardi
Processo: RR-620.780/2000-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s): Município de Magé
Advogado: Dr(a). Luiz Thomaz de Miranda Cunha
Recorrido(s): José Jorge da Costa Tavares
Advogada: Dr(a). Sandra Soares de Souza
Processo: RR-621.932/2000-6TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Hospital Novo Mundo Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Bley
Recorrido(s): Abel dos Santos
Advogado: Dr(a). João Cândido Ribeiro Filho
Processo: RR-622.777/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banerj Seguros S.A.
Advogado: Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido(s): Lenilson Manoel da Silva e Outros
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: RR-623.842/2000-8TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado: Dr(a). Romeu de Aquino Nunes
Recorrido(s): Renes de Campos Borges
Advogado: Dr(a). Clóvis de Mello
Processo: RR-625.709/2000-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Sandra Regina de Mathias Fernandes
Advogado: Dr(a). Silvio Carlos Affonso
Processo: RR-636.980/2000-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz de Borba
Recorrido(s): Rosane Rusch
Advogado: Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
Processo: RR-641.786/2000-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 641785/2000-3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Gilberto Stürmer
Recorrido(s): Rosa Helena Padilha Bandeira
Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Processo: RR-649.978/2000-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Iris Viana Nogueira
Advogado: Dr(a). José Carlos Pereira do Valle
Processo: RR-654.039/2000-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Guarapuava
Advogada: Dr(a). Alair Valtrin
Recorrido(s): Antônio Peruceli
Advogado: Dr(a). Ligia Mary Bischof
Processo: RR-654.040/2000-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Guarapuava
Advogada: Dr(a). Alair Valtrin
Recorrido(s): Sebastião Maira dos Santos
Advogado: Dr(a). Ligia Mary Bischof
Processo: RR-654.041/2000-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Guarapuava
Advogada: Dr(a). Alair Valtrin
Recorrido(s): Gilberto Agostinho Pereira
Advogado: Dr(a). Ligia Mary Bischof
Processo: RR-655.192/2000-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Malharia Cristina Ltda.
Advogado: Dr(a). José Dailton Barbieri
Recorrido(s): Saleta da Silva
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Processo: RR-657.839/2000-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): José Manuel da Cunha Costa
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Gomes Henriques
Processo: RR-660.060/2000-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Salvador Vieira
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogado: Dr(a). Rene Dellagnezze
Processo: RR-665.036/2000-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Maria Francisca de Souza Freire
Advogado: Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo

Processo: RR-677.238/2000-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido(s): Mário dos Santos
Advogado: Dr(a). Elisabete Moreira Branco
Processo: RR-677.239/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Márcio Ricardo Pereira
Advogado: Dr(a). Shirley Silva André de Menezes
Recorrido(s): Empreiteiro Comércio de Materiais para Construção Ltda.
Advogada: Dr(a). Berenice Lancaster S. de Torres
Processo: RR-687.905/2000-5TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Miguel Garcia Torres Galindo
Advogado: Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel

Processo: RR-695.564/2000-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Cintia Tiedt
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Laertes Nardelli
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-695.565/2000-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Gentil Ribeiro da Silva
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-695.566/2000-9TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Luzia Ida Vermolhen Sebold
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-704.108/2000-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Marcos Vinícius Cardoso
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-704.109/2000-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Cláudia Nowazick do Nascimento
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-704.110/2000-9TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Haroldo Vahldeick
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-704.112/2000-6TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Hilário Demarchi
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-706.244/2000-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Liliana Maria Del Nery
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada: Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Recorrido(s): Sandoval Cordeiro Martins
Advogado: Dr(a). José Manoel Macedo Junior
Processo: RR-708.271/2000-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Mauro Rodrigues Coutinho
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-708.273/2000-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Altair Rogério Coelho
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Processo: RR-708.686/2000-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro
Procurador: Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Recorrido(s): Sérgio José da Silva
Advogado: Dr(a). Cícero Lourenço da Silva
Processo: RR-717.429/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido(s): José Carlos Campitelli
Advogado: Dr(a). Reginaldo Monticelli
Processo: RR-721.871/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Mairi Ingrid Schmitz
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Processo: RR-724.208/2001-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Wellington Oliveira da Cunha
Advogada: Dr(a). Alessandra Ferreira da Gama



Processo: RR-724.210/2001-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Onilda Abreu da Silva
Recorrido(s): Valdeci Luna Leite
Processo: RR-724.226/2001-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s): Joaquim Fonseca
Processo: RR-724.240/2001-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Maria Raimunda Pinheiro Machado e Outros
Advogada: Dr(a). Amanda da Rocha Alves
Processo: RR-725.345/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Paulo Teixeira
Advogada: Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello
Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense
Advogado: Dr(a). Mauricio Graeff Burin
Processo: RR-726.957/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogada: Dr(a). Luciana de Carvalho Rodrigues
Recorrido(s): Wiles Felício Soares
Advogada: Dr(a). Maysa Mériam Figueiredo
Processo: RR-738.959/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Nilson Delphino
Advogado: Dr(a). Nilson Vieira da Silva
Processo: RR-745.299/2001-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Harley Lima Moraes
Advogado: Dr(a). José Eldair de Souza Martins
Processo: RR-761.266/2001-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Cleusa Martins Matias
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-772.960/2001-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): João Pedro de Oliveira
Advogado: Dr(a). Getúlio Vargas Amazonas Cavalcante
Processo: RR-775.064/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Cartório de Registros Públicos de Antônio Prado
Advogado: Dr(a). Alexandre Correa Torres
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Daniel Homrich Schneider
Recorrido(s): Eni Citton Campagnaro e Outras
Advogado: Dr(a). Gundram Paulo Ledur
Processo: RR-777.723/2001-4TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Albertina Ribeiro Barroso
Advogado: Dr(a). José Maria Gomes da Costa
Processo: RR-777.725/2001-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes
Recorrido(s): Benedito Moreira da Cruz
Processo: RR-780.887/2001-4TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: AG-RR-474.201/1998-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Albino de Oliveira Azevedo
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador: Dr(a). Tereza L. R. Silveira

Processo: AG-RR-588.421/1999-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Warner Chappell Edições Musicais Ltda.
Advogado: Dr(a). Arnaldo Blaichman
Agravado(s): Adélia de Anunciação Pedrosa
Advogado: Dr(a). Hélio Marques Gomes
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 15A. SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2A. TURMA DO DIA 5 DE JUNHO DE 2002
ÀS 13H30

PROCESSO: AG-AIRR-694.278/2000-8TRT da 8a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Panificadora Duque Ltda.
Advogado: Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s): Cláudio Henrique da Cruz Xavier
Advogado: Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos

PROCESSO: AIRR-1.156/2002-900-03-00-5TRT da 3a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): José Veríssimo Rabelo
Advogado: Dr(a). Cristiano Couto Machado

PROCESSO: AIRR-8.519/2002-900-12-00-4TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Advogado: Dr(a). Alofzio Paulo Cipriani
Agravado(s): João Onácio Pereira e Outro
Advogado: Dr(a). Douglas S.E. Mattos

PROCESSO: AIRR-8.882/2002-900-12-00-0TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Douglas Davi Hort
Agravado(s): Mônica Fautz Lourenço
Advogado: Dr(a). Márnio Rodrigo Rubick

PROCESSO: AIRR-8.883/2002-900-12-00-4TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Carlos Gustavo Adriano e Outros
Advogado: Dr(a). Waldemar Nunes Justino
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Cássio Murilo Pires

PROCESSO: AIRR-9.421/2002-900-03-00-3TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogada: Dr(a). Fabrícia Vieira dos Santos
Agravado(s): José Hélio Pereira
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto dos Santos

PROCESSO: AIRR-9.862/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Othelo Bohrer
Advogado: Dr(a). Michele de Andrade Torrano
Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp

PROCESSO: AIRR-12.083/2002-900-09-00-4TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Sund Emba BHS Indústria de Máquinas S.A.
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s): Abílio Domingos de Souza
Advogada: Dr(a). Ilde Helena Gurkewicz Eglemeier

PROCESSO: AIRR-12.093/2002-900-09-00-0TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Agravado(s): Vitor Olavo Nawcki
Advogado: Dr(a). Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO: AIRR-12.370/2002-900-04-00-1TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Gláucia da Silva Leite e Outras
Advogado: Dr(a). Amílcar Melgarejo
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen

PROCESSO: AIRR-12.409/2002-900-01-00-7TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Augusto César de Barros Moreira
Advogado: Dr(a). Marcos André F. Ramos
Agravado(s): Phon Telefonía e Eletrônica Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Victor Bezerra

PROCESSO: AIRR-12.465/2002-900-04-00-5TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador: Dr(a). Marlise Souza Fontoura
Agravado(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda - COOEZA
Advogada: Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum

PROCESSO: AIRR-12.489/2002-900-15-00-4TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Mário Jorge Maschietto
Advogado: Dr(a). Waldemar Thomazine
Agravado(s): Antonio Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado: Dr(a). Odimir Lázaro de Jesus Bonassa

PROCESSO: AIRR-12.494/2002-900-15-00-7TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s): Neusa Roberta dos Santos
Advogado: Dr(a). Oswaldo César Eugênio

PROCESSO: AIRR-12.506/2002-900-05-00-8TRT da 5a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Condomínio Jardim Salvador III
Advogado: Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
Agravado(s): Fernando Gonçalves Ferreira
Advogado: Dr(a). Antônio Martins Barbosa da Silva

PROCESSO: AIRR-12.626/2002-900-01-00-7TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado: Dr(a). Hélio Marques Gomes
Agravado(s): Aparecido de Freitas
Advogado: Dr(a). Willians Belmond de Moraes

PROCESSO: AIRR-12.630/2002-900-17-00-8TRT da 17a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Sérgio Rubens de Aguiar
Advogado: Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce
Advogada: Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib

PROCESSO: AIRR-12.632/2002-900-17-00-7TRT da 17a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Sérgio Carlos da Silva
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima

PROCESSO: AIRR-12.634/2002-900-01-00-3TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Maria do Carmo Boto Góis
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza
Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado: Dr(a). Frederico de Moura Leite Estefan
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Glauber Bitencourt Soares da Costa

PROCESSO: AIRR-12.645/2002-900-01-00-3TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s): Dionete Santos de Almeida
Advogado: Dr(a). Iomar Vieira da Silva

PROCESSO: AIRR-12.647/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Joselino Martins de Souza
Advogada: Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro
Advogado: Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça

PROCESSO: AIRR-12.650/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Joana Salgado Leal
Advogado: Dr(a). José Ricardo Haddad
Agravado(s): Adriana Guida Gaspar Ceron Pereira
Advogada: Dr(a). Daniela Antunes Lucon
Agravado(s): PKM Comércio e Assessoria de Comunicação Ltda.
Advogado: Dr(a). João Batista do R. F. Passafaro

PROCESSO: AIRR-604.227/1999-9TRT da 3a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Luiza Brochado Saraiva Martins
Agravado(s): João Flávio Domingues de Souza
Advogada: Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes

PROCESSO: AIRR-641.116/2000-2TRT da 4a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s): Gilmar Francisco de Paula
Advogado: Dr(a). Antônio Colpo

PROCESSO: AIRR-644.147/2000-9TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP
Advogada:Dr(a). Márcia Mônaco Marcondes Cezar
Agravado(s): Milton Bernardi
Advogado:Dr(a). Carlos Roberto de Freitas

PROCESSO: AIRR-648.919/2000-1TRT da 6a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado:Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s): José Augusto da Silva
Advogado:Dr(a). Gervásio de A. Lins Junior

PROCESSO: AIRR-649.242/2000-8TRT da 15a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Antônio José Araújo Martins
Agravado(s): Norivaldo Santos Aguera Garcia
Advogado:Dr(a). Laerte Silvêrio

PROCESSO: AIRR-655.663/2000-4TRT da 21a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Anezita Soares Fontes
Advogado:Dr(a). Valter Sandi de Oliveira Costa
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador:Dr(a). Miguel Josino Neto

PROCESSO: AIRR-655.731/2000-9TRT da 4a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Francisco Ubirajara Corpes Gonçalves
Advogado:Dr(a). Celso Hagemann

PROCESSO: AIRR-658.368/2000-5TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Denilza Oliveira Rosa Vieira
Advogado:Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s): Triell Criações - Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Advogado:Dr(a). Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO: AIRR-658.884/2000-7TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): José Carlos Soares de Moraes
Advogado:Dr(a). Francisco Odair Neves
Agravado(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado:Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento

PROCESSO: AIRR-661.437/2000-6TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Antônio José Araújo Martins
Agravado(s): Cláudia Regina de Mendonça Katayama Passini
Advogado:Dr(a). Humberto Francisco Fabris

PROCESSO: AIRR-663.682/2000-4TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Bradesco Seguros S.A.
Advogado:Dr(a). Rolney José Fazolato
Agravado(s): Silvana Cherubina Scofano de Almeida
Advogado:Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães

PROCESSO: AIRR-665.313/2000-2TRT da 21a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Helena Maranhão Câmara de Sá
Advogado:Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador:Dr(a). Welbert Marinho Accioly

PROCESSO: AIRR-667.351/2000-6TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Francisco José Machado
Advogado:Dr(a). Armando Silva de Souza
Agravado(s): Município de Magé
Advogado:Dr(a). Luiz Thomaz de Miranda Cunha

PROCESSO: AIRR-668.769/2000-8TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Sandra Cristina Silva
Advogado:Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada:Dr(a). Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão

PROCESSO: AIRR-670.044/2000-9TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Hélio Nardi
Advogado:Dr(a). Luís Roberto Santos

PROCESSO: AIRR-675.620/2000-0TRT da 7a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Município de Milagres
Advogado:Dr(a). Afrânio Melo Júnior
Agravado(s): Maria Socorro Ferreira
Advogado:Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Júnior

PROCESSO: AIRR-678.959/2000-7TRT da 5a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Esmeraldina Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado:Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s): Município de Camaçari
Advogado:Dr(a). Eduardo Dangremon

PROCESSO: AIRR-682.096/2000-9TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A.
Advogado:Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): Pedro José Moreira
Advogado:Dr(a). Rubenslandi Fernandes de Almeida

PROCESSO: AIRR-683.859/2000-1TRT da 20a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogada:Dr(a). Júnia de Abru Guimarães Souto
Agravado(s): José Eleutério Santos
Advogado:Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

PROCESSO: AIRR-683.995/2000-0TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Raymond Salim Khalili
Advogado:Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s): Lojas Americanas S.A.
Advogado:Dr(a). Ivanir José Tavares

PROCESSO: AIRR-684.305/2000-3TRT da 2a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado:Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Maria Helena Souza
Advogada:Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral

PROCESSO: AIRR-685.249/2000-7TRT da 5a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogada:Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado(s): Reginaldo Bomfim da Silva
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Brito de Jesus

PROCESSO: AIRR-685.260/2000-3TRT da 5a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado(s): Raimundo da Paixão dos Santos
Advogado:Dr(a). Felipe Vital dos Santos

PROCESSO: AIRR-685.996/2000-7TRT da 17a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Antonio Araújo da Silva e Outros
Advogado:Dr(a). Edy Coutinho

PROCESSO: AIRR-688.065/2000-0TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado:Dr(a). Thiago Linhares Paim Costa
Agravado(s): Marcos Scipião Moreira
Advogado:Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama

PROCESSO: AIRR-688.074/2000-0TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado:Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado(s): Horácio Manoel Faria Passos
Advogado:Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres

PROCESSO: AIRR-688.102/2000-7TRT da 3a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): João Carlos de Moraes e Outro
Advogado:Dr(a). Walter Nery Cardoso
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida

PROCESSO: AIRR-690.642/2000-9TRT da 9a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s): Amauri Luiz da Costa
Advogado:Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira

PROCESSO: AIRR-693.556/2000-1TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Edison Galhego
Advogado:Dr(a). Alexandre Simon Dias
Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado:Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos

PROCESSO: AIRR-695.612/2000-7TRT da 13a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
Advogado:Dr(a). Carlos José de Queiroz Marinho
Agravado(s): Clídenor Alves de Araújo e Outros
Advogado:Dr(a). Eudésio Gomes da Silva

PROCESSO: AIRR-696.501/2000-0TRT da 2a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Massa Falida de Concyb Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado:Dr(a). Mário Unti Júnior
Agravado(s): Severo Joaquim da Silva
Advogado:Dr(a). Marcos Boer

PROCESSO: AIRR-697.397/2000-8TRT da 6a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Usina União e Indústria S.A.
Advogada:Dr(a). Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir
Agravado(s): Benedito Caetano de Souza

PROCESSO: AIRR-698.443/2000-2TRT da 16a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Município de Buriú
Advogada:Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar
Agravado(s): Maria das Graças Ferreira de Araújo
Advogado:Dr(a). Luís Antônio Câmara Pedrosa

PROCESSO: AIRR-700.658/2000-8TRT da 4a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Gleno Machado Barão
Advogado:Dr(a). Décio Raul Floriano Lahorgue

PROCESSO: A-700.727/2000-6TRT da 2a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Maria José Gonçalves de Castro Ferreira
Advogado:Dr(a). Renato Rua de Almeida

PROCESSO: AIRR-702.200/2000-7TRT da 13a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Hiraly Araújo Chianca
Advogado:Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho
Agravado(s): UNIFOR - Unidade de Fisioterapia e Ortopedia S/C Ltda.
Advogado:Dr(a). Paulo Manuel Moreira Souto

PROCESSO: AIRR-702.202/2000-4TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado:Dr(a). Francisco Nigro dos Alves Vivona
Agravado(s): Mário Jorge Lucindo Silva
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos N. Santana

PROCESSO: AIRR-702.969/2000-5TRT da 12a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada:Dr(a). Jurema Ramos dos Santos
Agravado(s): Paulo Ricardo da Rosa Lopes
Advogado:Dr(a). César Antonio Sassi

PROCESSO: AIRR-703.517/2000-0TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Usina São Martinho S.A.
Advogada:Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
Agravado(s): Domingos Ramos
Advogado:Dr(a). João Luiz Marinho

PROCESSO: AIRR-704.291/2000-4TRT da 9a. Região

Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO
Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Agravado(s): Luiz Mendes
Advogado:Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes

PROCESSO: AIRR-708.104/2000-4TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado:Dr(a). Carlos André Fonseca de Souza
Agravado(s): Juvenal Rodrigues de Andrade Júnior
Advogado:Dr(a). Nelson Gomes da Rocha

PROCESSO: AIRR-708.105/2000-8TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Luxor Transportes Ltda.
Advogado:Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s): José Carlos Sodré Leite
Advogado:Dr(a). Francisco Dias Ferreira

PROCESSO: AIRR-708.137/2000-9TRT da 9a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Margareth Pongelupe Madureira
Advogado:Dr(a). Ricardo Mussi
Agravado(s): Companhia Municipal de Urbanização - COMURB
Advogado:Dr(a). Cláudia Regina Lima

PROCESSO: AIRR-708.173/2000-2TRT da 5a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Alberto Eloi de Souza
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Brito de Jesus

**PROCESSO: AIRR-710.989/2000-9TRT da 5a. Região**

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Aídil Freitas Matos
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-712.960/2000-0TRT da 15a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada: Dr(a). Anete José Valente Martins
Agravado(s): Adolfo Farias e Outros
Advogada: Dr(a). Solange Baleeiro Martins

PROCESSO: AIRR-713.156/2000-0TRT da 1a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado: Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado(s): Helder de Barros Almeida
Advogado: Dr(a). Luiz Paulo Fagundes Moreira

PROCESSO: AIRR-713.238/2000-3TRT da 9a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Município de Paranaguá
Advogado: Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
Agravado(s): Ernesto Bernardo
Advogada: Dr(a). Marineide Spaluto César

PROCESSO: AIRR-723.533/2001-6TRT da 6a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Armazém Coral Ltda.
Advogada: Dr(a). Valéria Nunes de Castro
Agravado(s): Emerson Gomes da Silva
Advogado: Dr(a). Charles Roger Araujo Vieira

PROCESSO: AIRR-729.620/2001-4TRT da 7a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): José Miguel Fernandes
Advogado: Dr(a). Eliude dos Santos Oliveira
Agravado(s): Município de Coreaú
Advogado: Dr(a). Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo

PROCESSO: AIRR-734.840/2001-0TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Nilo Antônio Silveira de Queiroz
Advogado: Dr(a). Aldo Gurian Júnior

PROCESSO: AIRR-735.297/2001-1TRT da 1a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Rio Ita Ltda.
Advogada: Dr(a). Rosângela Carvalho Rocha
Agravado(s): Fernando Pereira Pontes
Advogado: Dr(a). Arlanza Marina Domingos Pereira

PROCESSO: AIRR-736.277/2001-9TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogada: Dr(a). Heloísa Mendonça
Agravado(s): Pedro Nicésio de Resende Vaz
Advogado: Dr(a). Lindouro Alfredo Dornelas

PROCESSO: AIRR-736.427/2001-7TRT da 4a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado: Dr(a). Evandro Leite Taraciuk
Agravado(s): Ana Lúcia Schmitt
Advogado: Dr(a). Nelson Paulo Schaefer

PROCESSO: AIRR-737.675/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Élio Lopes dos Santos
Advogado: Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior

PROCESSO: AIRR-737.803/2001-1TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco Bemge S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s): Eliane Maria de Oliveira Santos
Advogado: Dr(a). Fernando Guerra Júnior

PROCESSO: AIRR-739.279/2001-5TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Clarivaldo dos Santos da Trindade
Advogado: Dr(a). José Senoi Júnior
Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado: Dr(a). Airton Cordeiro Forjaz

PROCESSO: AIRR-740.053/2001-3TRT da 5a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 740057/2001-8
Agravante(s): Amália Pinheiro dos Santos
Advogada: Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros

PROCESSO: AIRR-740.057/2001-8TRT da 5a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 740053/2001-3
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Amália Pinheiro dos Santos
Advogado: Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles

PROCESSO: AIRR-740.071/2001-5TRT da 6a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Luiz Delmiro da Silva
Advogada: Dr(a). Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
Agravado(s): TNB - Transportadora Nacional de Bens Ltda.
Advogada: Dr(a). Matilde Borges Martins

PROCESSO: AIRR-740.286/2001-9TRT da 5a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação
Advogado: Dr(a). Jenner Augusto kruschewsky
Agravado(s): Paulo Roberto Oliveira
Advogado: Dr(a). Numeriano Gilson de Souza

PROCESSO: AIRR-740.289/2001-0TRT da 5a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Antônio Alves da Conceição
Advogada: Dr(a). Lucy Maria de Souza Santos Caldas
Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado: Dr(a). José Lino de Andrade Neto

PROCESSO: AIRR-740.290/2001-1TRT da 5a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Paulo Mendonça dos Santos
Advogado: Dr(a). Elcio Nunes Dourado

PROCESSO: AIRR-740.468/2001-8TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Moacir Almeida César
Advogado: Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada: Dr(a). Viviane Aparecida de Camargo
Agravado(s): Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda.

PROCESSO: AIRR-741.317/2001-2TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado: Dr(a). Rubens Augusto C. de Moraes
Agravado(s): Jurandir Cavalcante dos Santos
Advogado: Dr(a). Rosemeire Rodrigues de Oliveira

PROCESSO: AIRR-743.038/2001-1TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Sebastião do Nascimento
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique Soares Faria
Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado: Dr(a). Roberto Márcio Tamm de Lima

PROCESSO: AIRR-743.605/2001-0TRT da 10a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Márcio Antônio Fonseca Rodovalho
Advogado: Dr(a). Dorgeval Lopes da Silva
Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar

PROCESSO: AIRR-743.606/2001-3TRT da 10a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Márcia Vieira
Advogado: Dr(a). José Pinto da Mota Filho
Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

PROCESSO: AIRR-745.926/2001-1TRT da 8a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Rita de Cássia Miranda Batista e Outros
Advogado: Dr(a). Edilson Araújo dos Santos

PROCESSO: AIRR-748.603/2001-4TRT da 6a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado: Dr(a). Emmanuel Bezerra Correia
Agravado(s): Maria Patrícia de Freitas
Advogada: Dr(a). Marlene Zuleide Bispo Monteiro

PROCESSO: AIRR-748.613/2001-9TRT da 11a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): José do Desterro Coutinho Caliri
Advogado: Dr(a). Alberto Guido Valério
Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

PROCESSO: AIRR-748.677/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco Cidade S.A.
Advogada: Dr(a). Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s): Antônio César Bernardino de Moraes
Advogado: Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz

PROCESSO: AIRR-748.794/2001-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s): José Nunes Ramos
Advogado: Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama

PROCESSO: AIRR-748.802/2001-1TRT da 7a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado: Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
Agravado(s): Francisco Felício da Silva
Advogada: Dr(a). Jerusalina Gurgel Barreto

PROCESSO: AIRR-748.955/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): A. T. Vieira & Companhia Ltda.
Advogado: Dr(a). Ademar Francelino de Sousa
Agravado(s): Eliana Brito Garcia
Advogado: Dr(a). Michel Elias Zamari

PROCESSO: AIRR-749.047/2001-0TRT da 4a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s): Gláucia Braga de Barcelos
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: AIRR-749.049/2001-8TRT da 4a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Roberta Almeida Pfeifer
Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: AIRR-749.679/2001-4TRT da 9a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A.
Advogado: Dr(a). Charles Ervin Drehmer
Agravado(s): Roberto Marins
Advogado: Dr(a). Renato Serpa Silvério

PROCESSO: AIRR-749.783/2001-2TRT da 4a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Roberta Almeida Pfeifer
Agravado(s): Vera Lúcia Fortuna Helm
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: AIRR-749.784/2001-6TRT da 4a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s): Zairton Lopes
Advogado: Dr(a). Jaime José Gotardi

PROCESSO: AIRR-750.498/2001-9TRT da 1a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banerj Seguros S.A.
Advogado: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s): Leize Rodrigues Figueiredo
Advogado: Dr(a). Marcelo Pereira Mendes

PROCESSO: AIRR-750.503/2001-5TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Cimira Bueno Mascaretti Ortiz
Advogado: Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado: Dr(a). Juliano Júnio Nunes

PROCESSO: AIRR-750.565/2001-0TRT da 1a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso
Agravado(s): Juvenal Borges Rodrigues e Outro
Advogado: Dr(a). Luiz Otávio Cardoso de Azevedo

PROCESSO: AIRR-751.382/2001-3TRT da 1a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s): Luiz Paulo Moras
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

PROCESSO: AIRR-751.384/2001-0TRT da 1a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Valéria de Andrade Barbosa
Advogada: Dr(a). Maria das Graças S. Marques
Agravado(s): H. Dantas Comércio, Navegação e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Perianro das Mercês Marques

PROCESSO: AIRR-752.086/2001-8TRT da 9a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso
Agravado(s): Valdemar Dias Melo
Advogada: Dr(a). Rose Mari Colognese

PROCESSO: AIRR-752.340/2001-4TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Maria Aparecida Fernandes
Advogada: Dr(a). Rita de Cassia B Lopes e Outros
Agravado(s): Massa Falida de Everton Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO: AIRR-753.383/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado: Dr(a). José Roberto Bandeira
Agravado(s): Wladimir Gallardo
Advogado: Dr(a). Ailton Alves da Silva

PROCESSO: AIRR-753.385/2001-7TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s): Sílvio Campos Zani
Advogada: Dr(a). Malvina Santos Ribeiro

PROCESSO: AIRR-753.386/2001-0TRT da 16a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Fábio Alex Costa Rezende de Melo
Agravado(s): Alice Maria Bernardes Viana
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas

PROCESSO: AIRR-753.387/2001-4TRT da 16a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)

Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Fábio Alex Costa Rezende de Melo
Agravado(s): Nesiag Pereira de Pádua
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas

PROCESSO: AIRR-753.946/2001-5TRT da 20a. Região

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Pedro Soares dos Santos
Advogado: Dr(a). William de Oliveira Cruz

PROCESSO: AIRR-754.013/2001-8TRT da 10a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Maria de Lourdes Carvalho Silva Faria
Advogado: Dr(a). Alexandre Strohmeier Gomes
Agravado(s): Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS
Advogado: Dr(a). Valdir de Lima Moulin

PROCESSO: AIRR-754.887/2001-8TRT da 2a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Osmar da Silva Caetano
Advogado: Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
Agravado(s): Itau Pinturas Ltda.
Advogado: Dr(a). Germano Marques Ferreira

PROCESSO: AIRR-755.969/2001-8TRT da 1a. Região

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): MRS Logística S.A.
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Edimar da Silva
Advogado: Dr(a). Celso Barbosa Pinheiro

PROCESSO: AIRR-758.314/2001-3TRT da 12a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada: Dr(a). Daniele Palma de Almeida
Agravado(s): Altamiro Antônio Bernardi
Advogado: Dr(a). Joãozinho Dal Sasso

PROCESSO: AIRR-758.320/2001-3TRT da 12a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Companhia Hering
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha
Agravado(s): Simone Angelina Koprowski
Advogado: Dr(a). Osmar Borges

PROCESSO: AIRR-759.506/2001-3TRT da 9a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Arlindo Gomes Moreno
Advogado: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

PROCESSO: AIRR-759.507/2001-7TRT da 9a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Valdecir Siberti
Advogado: Dr(a). Marilisa Belido Segóvia

PROCESSO: AIRR-760.248/2001-2TRT da 1a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Wanea Lúcia Bedran
Advogado: Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha

PROCESSO: AIRR-760.395/2001-0TRT da 4a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Vilmar Gonçalves
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima dos Santos Braga
Agravado(s): SEG- Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO: AIRR-760.489/2001-5TRT da 6a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Procurador: Dr(a). Joaquim R. A. Carvalho
Agravado(s): Paulo de Tarso Silva Aragão

PROCESSO: AIRR-760.596/2001-4TRT da 8a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado: Dr(a). João José Soares Geraldo

PROCESSO: AIRR-760.597/2001-8TRT da 8a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr(a). José Maria dos S. Rodrigues Filho
Agravado(s): Marly Soares Bezerra e Outros
Advogado: Dr(a). Rosemíro Coelho Moreira

PROCESSO: AIRR-760.599/2001-5TRT da 8a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr(a). José Maria dos S. Rodrigues Filho
Agravado(s): Jorge Luiz de Miranda e Outros
Advogado: Dr(a). Antônio dos Reis Pereira

PROCESSO: AIRR-760.602/2001-4TRT da 8a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva da Fazenda
Procurador: Dr(a). Christianne Sherring Ribeiro Klautau
Agravado(s): José Raimundo Portugal de Lima
Advogado: Dr(a). Ismar José de Queiroz

PROCESSO: AIRR e RR-760.672/2001-6TRT da 8a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) e Recorrido(s): ANDISBEL - Ananindeua Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado: Dr(a). Almir Cardoso Ribeiro
Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho
Agravado(s) e Recorrido(s): Reginaldo Cardoso Rodrigues
Advogada: Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes

PROCESSO: AIRR-760.863/2001-6TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Mara Sílvia de Nadai
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-761.778/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogada: Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s): Natal de Jesus Gavioli
Advogado: Dr(a). Benedito Luiz Carnaz Piazza

PROCESSO: AIRR-761.796/2001-1TRT da 10a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Rádio Transamérica de Brasília Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos José Elias Júnior
Agravado(s): Arnaldo Cardoso de Sousa
Advogada: Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso

PROCESSO: AIRR-763.846/2001-7TRT da 5a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado(s): Maria do Carmo Souza de Almeida
Advogado: Dr(a). Gabriel Nunes

PROCESSO: AIRR-765.632/2001-0TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM
Advogado: Dr(a). João Portos de Campos Júnior
Agravado(s): Ivone Lúcia Hoffmann
Advogado: Dr(a). Claudinei Baltazar

PROCESSO: AIRR-766.580/2001-6TRT da 15a. Região

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado: Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s): Marcelo Antônio Ortega
Advogado: Dr(a). Daniel Gimenes

PROCESSO: AIRR-767.413/2001-6TRT da 21a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Natal
Procurador: Dr(a). Heriberto Escolástico Bezerra Júnior
Agravado(s): Cícero Paulo de Brito
Advogado: Dr(a). Edvaldo Sebastião Bandeira Leite

PROCESSO: AIRR-767.420/2001-0TRT da 5a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Camaçari
Advogada: Dr(a). Izabel Batista Uripia
Agravado(s): Adailton de Jesus dos Santos
Advogado: Dr(a). José Domingos Requião Fonseca

PROCESSO: AIRR-767.515/2001-9TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Angelo Sonego
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.520/2001-5TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de São José dos Campos
Procurador: Dr(a). Carlos Raposo
Agravado(s): Anísio Dimas Vieira
Advogada: Dr(a). Mônica Lindoso Soares

PROCESSO: AIRR-767.527/2001-0TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Maria Isaura Mantuaneli Franzini
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.528/2001-4TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Maria Cheli Pereira
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.530/2001-0TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Maria de Lourdes F. Rosolen
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.541/2001-8TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Elpídio Bazan Júnior
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva



PROCESSO: AIRR-767.948/2001-5TRT da 5a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio
Agravado(s): Almir Santana Leite
Advogado:Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana

PROCESSO: AIRR-769.225/2001-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): José Amilton dos Santos
Advogada:Dr(a). Marlene Oliveira de Almeida

PROCESSO: AIRR-770.102/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Roberto Walter Francisco
Advogado:Dr(a). Anderson Racilan Souto

PROCESSO: AIRR-770.448/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Geraldo Parada dos Santos Júnior
Advogado:Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: AIRR-771.363/2001-2TRT da 4a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s): Aura Gonçalves da Silva
Advogado:Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: AIRR-771.364/2001-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Agravado(s): Terezinha de Souza dos Santos
Advogado:Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: AIRR-772.207/2001-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre Junto com AIRR - 772208/2001-4
Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Pires
Agravado(s): Valdemar Ulian
Advogada:Dr(a). Raquel Cabrera Borges

PROCESSO: AIRR-772.208/2001-4TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre Junto com AIRR - 772207/2001-0
Agravante(s): Valdemar Ulian
Advogada:Dr(a). Raquel Cabrera Borges
Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Pires

PROCESSO: AIRR-775.576/2001-4TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogada:Dr(a). Claudia Maria Beatriz Silva Duranti

PROCESSO: AIRR-777.151/2001-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Ovídio Fogaça de Souza & Cia. Ltda.
Advogado:Dr(a). Hélio Marinho Spigolon
Agravado(s): Edson Francisco de Pinho
Advogado:Dr(a). Bruno Moreira Alves

PROCESSO: AIRR-779.446/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): José Eustáquio Alves
Advogada:Dr(a). Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO: AIRR-781.224/2001-0TRT da 6a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): BB-Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
Agravado(s): Severino Joaquim da Silva e Outros

PROCESSO: AIRR-781.626/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): João Batista Barbosa
Advogada:Dr(a). Maria Cássia de Resende

PROCESSO: AIRR-781.637/2001-7TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz Emiraldo E. Marques
Agravado(s): Solene Inês Lubian Galant
Advogado:Dr(a). Paulo Sérgio Maldonado Garcia

PROCESSO: AIRR-781.647/2001-1TRT da 17a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Elson Martins de Souza
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro Leal

PROCESSO: AIRR-781.648/2001-5TRT da 17a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Antônio Vazzoler Neto
Agravado(s): Nicéia Maria da Costa Barbosa
Advogado:Dr(a). Geraldo Eustáquio Bicalho

PROCESSO: AIRR-783.479/2001-4TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
Agravado(s): Ednaldo Ferreira de Meirelles
Advogado:Dr(a). Jairo A. Barbosa

PROCESSO: AIRR-783.482/2001-3TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Manoel Ângelo Miranda
Advogado:Dr(a). Ricardo Valentim Motta

PROCESSO: AIRR-784.102/2001-7TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Adão Anselmo de Freitas
Advogada:Dr(a). Elaine Cássia de Moura

PROCESSO: AIRR-787.435/2001-7TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado:Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar
Agravado(s): Ernani Toledo
Advogado:Dr(a). José Geraldo Gandra Tavares

PROCESSO: AIRR-787.436/2001-0TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Morlan S.A.
Advogado:Dr(a). Francisco A. Camargo R. de Souza
Agravado(s): Antonio Fracarolli Sobrinho
Advogado:Dr(a). Divina Leide Camargo Paula

PROCESSO: AIRR-787.440/2001-3TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): João Soares da Silva
Advogada:Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior

PROCESSO: AIRR-787.441/2001-7TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Indústria Mecânica Abel Ltda
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Bárbara D'Oeste
Advogado:Dr(a). Ubirajara W Lins Junior

PROCESSO: AIRR-787.442/2001-0TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Djalma Donizeti Franco de Godoy
Advogado:Dr(a). Carlos Alberto Pedroni

PROCESSO: AIRR-787.802/2001-4TRT da 10a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Condomínio Viverdas Friburgo
Advogado:Dr(a). Ronaldo Santoro
Agravado(s): Izolino Pereira dos Santos
Advogado:Dr(a). Eglauer Fátima de Sena

PROCESSO: AIRR-787.886/2001-5TRT da 8a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fernanda Caridade Ferreira
Advogado:Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado:Dr(a). Ubirajara W.Lins Junior e Outro
Agravado(s): Douglas Carvalho

PROCESSO: AIRR-788.739/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sucocitricuco Cutrale Ltda.
Advogado:Dr(a). André Luís Feloni
Agravado(s): Abel Batista de Vasconcelos
Advogado:Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena

PROCESSO: AIRR-788.742/2001-3TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Pessoal Recursos Humanos Ltda.
Advogado:Dr(a). Florival da Silva Ribeiro
Agravado(s): Daniel Antero Dias
Advogado:Dr(a). Silvio Teixeira da Costa

PROCESSO: AIRR-788.755/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado:Dr(a). José Francisco de Andrade
Agravado(s): Ronaldo Jerônimo
Advogada:Dr(a). Liliam Maria Drumond Corrêa

PROCESSO: AIRR-788.767/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Márcio da Silva
Advogada:Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan
Agravado(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos
Advogado:Dr(a). Hélio Fancio

PROCESSO: AIRR-788.802/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Maria Aparecida Pires Mesquita
Advogado:Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado(s): Cerâmicas Nacionais Reunidas S.A.
Advogado:Dr(a). Saulo Lincoln Horta Telles

PROCESSO: AIRR-788.806/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Edmar José do Prado
Advogado:Dr(a). Frederico Arantes Gontijo de Amorim
Agravado(s): Produtos Pirata Indústria e Comércio Ltda.
Advogado:Dr(a). Giovanni José Pereira

PROCESSO: AIRR-788.815/2001-6TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Laurindo Gomes de Assis
Advogada:Dr(a). Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s): Panatlântica S.A.
Advogada:Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari

PROCESSO: AIRR-788.864/2001-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): José Rodrigues
Advogada:Dr(a). Rosângela Lima da Silva
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: AIRR-788.868/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): José Costa dos Santos
Advogada:Dr(a). Rosângela Lima da Silva
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: AIRR-788.924/2001-2TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Cleida Aparecida de Almeida
Advogado:Dr(a). Karen Berger Canuto
Agravado(s): Rezende Alimentos Ltda.
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior

PROCESSO: AIRR-789.367/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado:Dr(a). Leonardo Augusto Bueno
Agravado(s): Josemir Ferreira Campos
Advogado:Dr(a). Walter Melo Vasconcelos Bárbara

PROCESSO: AIRR-789.456/2001-2TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Luiz Carlos Santos Bandez
Advogada:Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira

PROCESSO: AIRR-789.540/2001-1TRT da 17a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Graças Ltda.
Advogado:Dr(a). Antônio Rubens Decottignies
Agravado(s): Antônio Viçoso Fonseca
Advogado:Dr(a). Rogério Bermudes Musiello

PROCESSO: AIRR-789.613/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
Agravado(s): Paulo Emílio Ribeiro Benfica
Advogado:Dr(a). Francisco Netto Ferreira Júnior

PROCESSO: AIRR-789.614/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce
Advogado:Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s): Joel Ferreira Lemos
Advogado:Dr(a). Fioravanti Fonseca Fernandes

PROCESSO: AIRR-789.678/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Francisco Gomes de Andrade
Advogado:Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
Advogado:Dr(a). Lisia B. Moniz de Aragão

PROCESSO: AIRR-790.705/2001-2TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Waldir José Bathke
Agravado(s): Elias Antonio dos Santos
Advogado:Dr(a). Melquisedec de Carvalho

PROCESSO: AIRR-790.834/2001-8TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto e Outro
Agravado(s): Roberto Aparecido Augusto
Advogada:Dr(a). Maria Regina Discini

PROCESSO: AIRR-790.915/2001-8TRT da 15a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): José Felicissimo Marques
Advogado:Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL
Advogado:Dr(a). Luiz Antonio Barin

PROCESSO: AIRR-790.958/2001-7TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado:Dr(a). Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado(s): Antônio Wagner Rosa
Advogado:Dr(a). João Soares Pacheco

PROCESSO: AIRR-791.042/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Antônio Dorneles Amâncio
Advogado:Dr(a). Wilson Rodrigues Ribeiro

PROCESSO: AIRR-791.044/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Dilson Justiniano de Lima
Advogada:Dr(a). Ivana Lauar Claret

PROCESSO: AIRR-793.902/2001-1TRT da 5a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Cleofanes do Val Lacerda
Advogado:Dr(a). André Fernando Bassan Teixeira

PROCESSO: AIRR-793.906/2001-6TRT da 5a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Glérison Gonzaga de Macedo
Advogado:Dr(a). Fábio Borges de Abreu

PROCESSO: AIRR-798.281/2001-8TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procuradora:Dr(a). Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
Agravado(s): Selyzete Maria da Silva
Advogado:Dr(a). José Dionízio Lisbôa Barbante

PROCESSO: AIRR-800.514/2001-5TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada:Dr(a). Ana Cássia de Souza Silva
Agravado(s): Arnaldo Massami Hanaoka
Advogado:Dr(a). Mário Kikuchi

PROCESSO: AIRR-808.427/2001-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Gema Maria Bolsoni Araújo
Advogada:Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina

PROCESSO: AIRR-808.744/2001-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques
Agravado(s): Caetano Jacintho
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

PROCESSO: RR-324.264/1996-9TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Cimento Maua S.A.
Advogado:Dr(a). Víctor Ruzzomano Júnior
Recorrente(s): Jaime Dias
Advogado:Dr(a). Márcio Gontijo

PROCESSO: RR-415.002/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ceníbra Florestal S.A.
Advogado:Dr(a). Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Omar Zacarias dos Santos
Advogado:Dr(a). Eduardo Cássio Santos

PROCESSO: RR-415.082/1998-7TRT da 17a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Elias Miguel S.A. - Comércio e Representações
Advogado:Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido(s): João Medina
Advogado:Dr(a). Evandro Maciel Barbosa

PROCESSO: RR-417.678/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Mandaçãia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s): Zenobia Guimarães Prehm
Advogado:Dr(a). Olindo de Oliveira

PROCESSO: RR-423.503/1998-6TRT da 8a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): S. S. Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda.
Advogado:Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
Recorrido(s): Marcelo Moller Parry
Advogada:Dr(a). Erliene Gonçalves Lima

PROCESSO: RR-425.742/1998-4TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): C & A Modas Ltda.
Advogado:Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido(s): Carlos Henrique de Andrade
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Cordeiro

PROCESSO: RR-435.647/1998-4TRT da 7a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza
Advogado:Dr(a). Odilo Maia Gondim Neto
Recorrido(s): Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRASA
Advogado:Dr(a). Edmilson de Andrade Sales Filho

PROCESSO: RR-436.967/1998-6TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado:Dr(a). Almir Hoffmann
Recorrido(s): Luiz Armando Lisboa de Miranda
Advogado:Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki

PROCESSO: RR-437.083/1998-8TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Geolar José Sartori
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani

PROCESSO: RR-437.128/1998-4TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Genario Bandeira dos Santos
Advogado:Dr(a). José Aleudo de Oliveira
Recorrido(s): Saul Bayer
Advogada:Dr(a). Francisca Tereza Holanda

PROCESSO: RR-437.172/1998-5TRT da 12a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada:Dr(a). Lilian Virgínia de Athayde Furtado
Recorrido(s): Joaci Correa
Advogado:Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin

PROCESSO: RR-438.183/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A.
Advogada:Dr(a). Ana Cláudia Tavares Requião
Recorrido(s): Luiz Carlos do Nascimento
Advogada:Dr(a). Miriam de Fátima Knopik

PROCESSO: RR-438.815/1998-3TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador:Dr(a). Claudia Grizi Oliva
Recorrido(s): Djalma José dos Prazeres
Advogada:Dr(a). Cleide Azevedo de Barros

PROCESSO: RR-441.152/1998-5TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Alzira Zeferina Gouveia Passos e Outra
Advogada:Dr(a). Paola Alves de Faria
Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada:Dr(a). Ana Maria Santos Vieira

PROCESSO: RR-443.650/1998-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogada:Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s): Romeu Thomas
Advogado:Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

PROCESSO: RR-449.960/1998-7TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
Advogado:Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido(s): Nilson Domingos Dias
Advogada:Dr(a). Denise Nogueira Borin

PROCESSO: RR-451.312/1998-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado:Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Recorrido(s): Francisco Targino da Silva
Advogado:Dr(a). Marli de Souza Carvalho

PROCESSO: RR-451.603/1998-0TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Gilberto Rodolfo de Lima
Advogado:Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.

PROCESSO: RR-452.998/1998-2TRT da 12a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Cássio Murilo Pires
Recorrido(s): Darlei Luiz Flores da Silva
Advogado:Dr(a). Cláudia Letícia Badin Ramalho

PROCESSO: RR-454.311/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): José dos Santos e Outros
Advogado:Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos

PROCESSO: RR-454.513/1998-9TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado:Dr(a). Ana Paula Ribeiro
Recorrido(s): Sandra Haro Marin
Advogado:Dr(a). Joao Baptista Peixoto Neto

PROCESSO: RR-454.637/1998-8TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Reinaldo Moura Duarte
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado:Dr(a). Alex Ferreira Borges

PROCESSO: RR-454.647/1998-2TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s): Valdemir Mendes de Moura
Advogado:Dr(a). Celso T. Giusti

PROCESSO: RR-457.160/1998-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Maria do Carmo Barroso Monteiro
Advogada:Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro

PROCESSO: RR-457.212/1998-8TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL
Advogado:Dr(a). Paulo Batista Ferreira
Recorrido(s): Célia do Rocio Cadena Machado e Outras
Advogado:Dr(a). Cristy Haddad Figueira

PROCESSO: RR-460.796/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Geremias Kelin de Souza
Advogado:Dr(a). Samuel Gomes dos Santos
Recorrido(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu
Advogado:Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO: RR-460.837/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL
Advogado:Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrente(s): Pedro Cavalcante
Advogado:Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: RR-461.695/1998-6TRT da 12a. Região**

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Cleomar Lúcia Berardi Racoski e Outros
 Advogado: Dr(a). Cibele Mello de Oliveira
 Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr(a). Roland Rabelo

PROCESSO: RR-462.936/1998-5TRT da 9a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Nilce Marli Bautitz Nesello
 Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Recorrido(s): Município de Cascavel
 Advogado: Dr(a). Rui da Fonseca
 Recorrido(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel
 Advogado: Dr(a). Jobel Kuss

PROCESSO: RR-465.397/1998-2TRT da 9a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA
 Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Martins Berger
 Recorrido(s): Transportadora Ebner Ltda.
 Advogado: Dr(a). Marcos César das Chagas Lima

PROCESSO: RR-470.266/1998-5TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado: Dr(a). Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Rubens Rodrigues Moraes e Outros
 Advogado: Dr(a). Helvécio Luiz Alves de Souza

PROCESSO: RR-470.464/1998-9TRT da 12a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Magno Martins Engenharia Ltda.
 Advogado: Dr(a). Amílcar Antonio Marcon
 Recorrido(s): Francisco Assis de Brum
 Advogado: Dr(a). Manoel Aguiar Neto

PROCESSO: RR-470.465/1998-2TRT da 12a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
 Recorrido(s): Lourdes Clemência Costa
 Advogada: Dr(a). Fabíola M. Schneider Della Giustina

PROCESSO: RR-470.520/1998-1TRT da 12a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Librizzi & Companhia Ltda.
 Advogado: Dr(a). João Batista Baby
 Recorrido(s): João de Bem Silva
 Advogado: Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin

PROCESSO: RR-473.381/1998-0TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
 Advogado: Dr(a). Helio Carvalho Santana
 Recorrido(s): Sérgio Antônio Ávila
 Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-477.268/1998-7TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Demeterco & Companhia Ltda.
 Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Abagge
 Recorrido(s): Darci Ferrari
 Advogado: Dr(a). Cristiane Abdalla Neme

PROCESSO: RR-483.032/1998-2TRT da 9a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Outra
 Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
 Recorrente(s): Maria Agostinho Castro e Outros
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-487.975/1998-6TRT da 12a. Região

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador: Dr(a). Sílvia Maria Zimmermann
 Recorrente(s): Município de Araranguá
 Advogado: Dr(a). Caio César Pereira de Souza
 Recorrido(s): Sandra Regina Gomes Dordete
 Advogado: Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes

PROCESSO: RR-492.186/1998-6TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s): Santista Alimentos S.A.
 Advogado: Dr(a). Sérgio Batista de Oliveira
 Recorrido(s): Mônica da Silveira Machado
 Advogado: Dr(a). Edson Tadeu Vargas Braga

PROCESSO: RR-493.244/1998-2TRT da 10a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Luiz Carlos Botelho
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr(a). Edson Pereira da Silva

PROCESSO: RR-493.262/1998-4TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado: Dr(a). Agostinho Toffoli Tavolaro
 Recorrido(s): Ariston Antônio do Prado
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

PROCESSO: RR-496.525/1998-2TRT da 9a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogada: Dr(a). Sílvia Maria Bolzon
 Recorrido(s): Arlande Vicente de Oliveira Mello
 Advogado: Dr(a). Euclides Alcides Rocha

PROCESSO: RR-497.722/1998-9TRT da 1a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
 Advogado: Dr(a). Mário Antônio D. O. Couto
 Recorrido(s): Icléa Oliveira da Silva
 Advogado: Dr(a). Sérgio Borges de Azevedo

PROCESSO: RR-497.828/1998-6TRT da 20a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): José Geraldo Monteiro de Andrade
 Advogado: Dr(a). Antônio José de Souza Neto
 Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
 Advogado: Dr(a). Víctor Russomano Júnior

PROCESSO: RR-499.201/1998-1TRT da 1a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Ricardo dos Reis Santiago da Silva
 Advogado: Dr(a). Paulo César da Conceição

PROCESSO: RR-501.500/1998-6TRT da 21a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
 Advogado: Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
 Recorrido(s): Jairo José dos Santos
 Advogado: Dr(a). Paulo Luiz Gameleira

PROCESSO: RR-508.190/1998-0TRT da 3a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogada: Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
 Recorrido(s): Marcos Vinícius Vieira Martins
 Advogado: Dr(a). Vinicius Moreira Mitre

PROCESSO: RR-512.128/1998-6TRT da 3a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Belo Horizonte
 Procuradora: Dr(a). Dione Ferreira Pinto
 Recorrido(s): Luci Silva Pedro e Outras
 Advogado: Dr(a). Antônio Mariano Martins Lanna

PROCESSO: RR-512.911/1998-0TRT da 9a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Berneck & Companhia
 Advogada: Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
 Recorrido(s): Nelson Fabrício
 Advogado: Dr(a). Marco Antônio de Souza

PROCESSO: RR-516.119/1998-0TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
 Recorrente(s): Câmara Municipal de Santos
 Advogado: Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
 Recorrido(s): Carlos Alberto Assumpção
 Advogada: Dr(a). Denise Neves Lopes

PROCESSO: RR-518.805/1998-2TRT da 4a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
 Advogado: Dr(a). Sérgio Schmitt
 Recorrido(s): Nairo Jocieli da Silva
 Advogado: Dr(a). Rômulo José Escouto

PROCESSO: RR-520.210/1998-2TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogada: Dr(a). Luciana Franco Valentim Verago
 Recorrido(s): Heber dos Santos Silva
 Advogado: Dr(a). Sakae Tateno

PROCESSO: RR-520.212/1998-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Micronal S.A.
 Advogada: Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
 Recorrido(s): Osório Bonfim Chaves
 Advogada: Dr(a). Iolanda Ferreira Julião Polisel

PROCESSO: RR-527.464/1999-2TRT da 1a. Região

Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Plus Vita S.A.
 Advogado: Dr(a). Rui Meier
 Recorrido(s): Wanderley Arruda
 Advogado: Dr(a). Joelson William Silva Soares

PROCESSO: RR-529.220/1999-1TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Supermercado Zottis Ltda.
 Advogada: Dr(a). Daniela Farneda Moutinho Perin
 Recorrido(s): Ronaldo Pinto de Mattos
 Advogada: Dr(a). Lia Beatriz Woltmann

PROCESSO: RR-530.571/1999-4TRT da 12a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
 Recorrido(s): Lauro Priebe e Outro
 Advogado: Dr(a). Marcos Rogério Palmeira

PROCESSO: RR-530.689/1999-3TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Cargill Agrícola S/A
 Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
 Recorrido(s): Antonio Trajano da Silva
 Advogado: Dr(a). José Antônio Funnicheli

PROCESSO: RR-531.761/1999-7TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): João Carlos Bello e Outros
 Advogado: Dr(a). Ciro Ceccatto
 Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr(a). Moacyr Fachinello

PROCESSO: RR-534.901/1999-0TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Calçados Viadei Ltda.
 Advogado: Dr(a). Luiz Reichert
 Recorrido(s): Volnei Liceu Schmidt
 Advogado: Dr(a). Amilton Paulo Bonaldo

PROCESSO: RR-534.912/1999-8TRT da 4a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Município de Gravataí
 Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm
 Recorrido(s): Nara Regina Goulart Sarmento
 Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: RR-537.804/1999-4TRT da 4a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
 Advogado: Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos
 Recorrido(s): Ivania Pasqualon
 Advogado: Dr(a). Evaristo Luiz Heis

PROCESSO: RR-539.278/1999-0TRT da 17a. Região

Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-
 TES
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrente(s): José Carlos Taufner
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-539.784/1999-8TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado: Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
 Recorrido(s): Antônio Lemes dos Reis
 Advogado: Dr(a). José Geraldo Vieira

PROCESSO: RR-541.401/1999-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Carlos Alberto Cruz
 Advogado: Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
 Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A.
 Advogada: Dr(a). Rosa Maria Corrêa

PROCESSO: RR-541.824/1999-2TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Lavi Restaurante Ltda.
 Advogado: Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias
 Recorrido(s): Cícero dos Santos
 Advogado: Dr(a). Benito Basilio de Lima

PROCESSO: RR-543.068/1999-4TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Divanete de Góes Vieira Carriel
Advogado:Dr(a). Antonella Almeida Killian
Recorrido(s): Município de Sorocaba
Procurador:Dr(a). Dorival Del'Omo

PROCESSO: RR-545.813/1999-0TRT da 3a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL
Advogada:Dr(a). Flávia Torres Ribeiro
Recorrido(s): Anderson de Almeida Schumann
Advogado:Dr(a). Clóvis Henrique Rodrigues

PROCESSO: RR-545.948/1999-7TRT da 19a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): TV Gazeta de Alagoas Ltda
Advogada:Dr(a). Jacy Costa
Recorrido(s): Pedro Dionízio dos Santos
Advogado:Dr(a). Alexandre Valença França

PROCESSO: RR-547.091/1999-8TRT da 2a. Região

Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP
Advogado:Dr(a). Sérgio Quintero
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador:Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido(s): Adalberto Mendes Gonçalves e Outros
Advogado:Dr(a). Alexandre Badri Loufii

PROCESSO: RR-549.456/1999-2TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Condomínio Edifício Plymouth Hill's
Advogado:Dr(a). Gelson Arent
Recorrido(s): Isaias da Silva
Advogado:Dr(a). Pedro Raymundo Chandelier

PROCESSO: RR-550.505/1999-1TRT da 7a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido(s): Maria Moreira Peixoto
Advogado:Dr(a). João Bandeira Accioly

PROCESSO: RR-553.688/1999-3TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM
Procurador:Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Eliel Britto da Costa
Advogado:Dr(a). Jane dos Santos Evangelista

PROCESSO: RR-553.689/1999-7TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Ivaneide Ferreira
Advogado:Dr(a). Ornan Bugalho Correa Filho

PROCESSO: RR-554.553/1999-2TRT da 13a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Justino Alves de Lira
Advogada:Dr(a). Vânia Alves Sobral
Recorrido(s): Município de São José de Piranhas
Advogado:Dr(a). Geraldo Tavares da Silva

PROCESSO: RR-554.554/1999-6TRT da 13a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Lucicleide Barbosa da Silva
Advogado:Dr(a). Luis Antonio Teles dos Santos
Recorrido(s): Município de Guarabira
Advogado:Dr(a). Fábio Meireles Fernandes da Costa

PROCESSO: RR-556.217/1999-5TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Agro Pecuária Gino Bellodi Ltda.
Advogado:Dr(a). Rogério Carósio
Recorrido(s): Aldeide de Souza Santos
Advogado:Dr(a). José Antônio Funnicheli

PROCESSO: RR-559.228/1999-2TRT da 13a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). José Wellington de Carvalho Soares
Recorrido(s): Maria Elizabete da Silva
Advogado:Dr(a). João Rozendo Correia
Recorrido(s): Município de Santa Rita
Advogado:Dr(a). José Clodoaldo Maximino Rodrigues

PROCESSO: RR-559.552/1999-0TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador:Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Recorrido(s): Francisco Dalgimar de Oliveira
Advogada:Dr(a). Maria José Corasolla Carregari

PROCESSO: RR-559.723/1999-1TRT da 4a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A.
Advogada:Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino
Recorrido(s): Arlei Muniz de Souza
Advogado:Dr(a). Juscelino José Bogoni

PROCESSO: RR-566.256/1999-7TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada:Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido(s): Iolinda de Oliveira Fonseca
Advogado:Dr(a). Eliton Araújo Carneiro

PROCESSO: RR-578.586/1999-7TRT da 12a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Joaçaba
Advogado:Dr(a). Cristhian Magnus De Marco
Recorrido(s): Jovani Alves da Silva
Advogada:Dr(a). Magali Cristine Bissani Furlanetto

PROCESSO: RR-579.230/1999-2TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s): Odair Ângelo Lorensi
Advogado:Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

PROCESSO: RR-582.491/1999-7TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus - Departamento Municipal de Limpeza Pública
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): José Amiraldo da Silva Valente
Advogado:Dr(a). Lenilton Fortunato de Oliveira

PROCESSO: RR-583.402/1999-6TRT da 21a. Região

Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Fabíola Oliveira de Alencar
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte
Advogado:Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto

PROCESSO: RR-583.531/1999-1TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Izabel Leão Silva
Advogada:Dr(a). Sandra Maria Fontes Salgado

PROCESSO: RR-583.907/1999-1TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Osvaldo Silva Loureiro
Advogado:Dr(a). Luiz Eduardo L. de Oliveira

PROCESSO: RR-583.910/1999-0TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Maria Paixão Furtado Ferreira
Advogado:Dr(a). José Maria Gomes da Costa

PROCESSO: RR-586.264/1999-9TRT da 12a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Cássio Murilo Pires
Recorrido(s): Eder Jorge de Souza
Advogada:Dr(a). Susan Mara Zilli

PROCESSO: RR-586.280/1999-3TRT da 21a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Recorrido(s): Josileide Batista de Oliveira
Advogado:Dr(a). João Bosco de Paiva
Recorrido(s): Município de São Paulo do Potengi

PROCESSO: RR-586.294/1999-2TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Impressora Paranaense S.A.
Advogado:Dr(a). Hermino Duarte Filho
Recorrido(s): Cleuza de Oliveira Franquim
Advogado:Dr(a). João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira

PROCESSO: RR-589.096/1999-8TRT da 10a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Sandra Castello Branco Portes
Advogado:Dr(a). Edward Alves Peixoto
Recorrido(s): Claudiene Silva Martins
Advogado:Dr(a). Oldemar Borges de Matos

PROCESSO: RR-591.962/1999-5TRT da 3a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Wellington Ferreira da Silva
Advogado:Dr(a). Francisco de Assis da Silva Campos

PROCESSO: RR-592.043/1999-7TRT da 4a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo
Advogada:Dr(a). Regina Magdalena Moraes Marques de Souza
Recorrido(s): Romeu Thomas
Advogado:Dr(a). Geraldo Fábio Jakoby

PROCESSO: RR-592.190/1999-4TRT da 11a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Oldeney de Almeida e Silva
Advogada:Dr(a). Tânia Maria dos Santos

PROCESSO: RR-594.118/1999-0TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado:Dr(a). José Carlos Farah
Recorrido(s): Ana Soeli Santana Lopes
Advogado:Dr(a). Américo de Moraes Saldanha

PROCESSO: RR-596.053/1999-7TRT da 21a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s): José Leotério Filho
Advogado:Dr(a). Sival Freire de Freitas
Recorrido(s): Município de Ipangaçu
Advogado:Dr(a). José Alexandre Sobrinho

PROCESSO: RR-598.538/1999-6TRT da 9a. Região

Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Londrina
Procurador:Dr(a). Sílvia da Graça Yung
Recorrido(s): Marcelo Vidotti
Advogado:Dr(a). Marcos de Queiroz Ramalho

PROCESSO: RR-603.406/1999-0TRT da 2a. Região

Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Adalberto Garrido
Advogado:Dr(a). Eduardo de Araújo
Recorrido(s): Kronos S.A.
Advogado:Dr(a). Gustavo Stüssi Neves

PROCESSO: RR-610.365/1999-7TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Recorrido(s): Altamiro Manoel dos Santos
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

PROCESSO: RR-611.180/1999-3TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. - TCCC
Advogado:Dr(a). Moacyr Corrêa Neto
Recorrido(s): Severino Porfírio de Deus
Advogada:Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho

PROCESSO: RR-612.282/1999-2TRT da 9a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado:Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira
Recorrido(s): José Arleis Baquetti
Advogada:Dr(a). Raquel Cristina Baldo

PROCESSO: RR-622.791/2000-5TRT da 2a. Região

Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Maria Lucileide da Silva
Advogada:Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s): Fred's Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado:Dr(a). Alfredo Capeletti

PROCESSO: RR-623.792/2000-5TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s): Adilson Franco da Silva
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguercio



PROCESSO: RR-629.208/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Antônio Eduardo Lopes Santos
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s): D M B Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Advogado: Dr(a). João dos Reis Oliveira

PROCESSO: RR-636.934/2000-2TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): José Neli da Conceição
Advogada: Dr(a). Odete Negri
Recorrido(s): Marcopolo S.A.
Advogado: Dr(a). Renato Domingos Zuco

PROCESSO: RR-640.542/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Recorrido(s): Eunice Bárbara de Queiroz
Advogada: Dr(a). Helena Furtado Duarte

PROCESSO: RR-646.252/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU
Advogado: Dr(a). Cirilo Oliveira
Recorrido(s): Rogério Vilela
Advogado: Dr(a). Gilberto Caetano de França

PROCESSO: RR-647.947/2000-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Bloch Editores S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Recorrido(s): Luiz Adolfo Silva Burnett
Advogado: Dr(a). Airtton Araújo da Silva

PROCESSO: RR-647.977/2000-5TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Inayana Laurentino de Almeida
Recorrido(s): José Adroaldo Gonçalves e Outros
Advogado: Dr(a). Daison Carvalho Flores

PROCESSO: RR-650.057/2000-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Maria Martins de Souza

PROCESSO: RR-657.618/2000-2TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido(s): Matilde Socorro Pinto de Macedo e Outras
Advogado: Dr(a). José Guerreiro Chaves Filho
Recorrido(s): Município de Milhã
Advogado: Dr(a). Luís Sérgio Barros Cavalcante

PROCESSO: RR-659.303/2000-6TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Município de Missão Velha
Advogada: Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Recorrido(s): Carlos Alberto Silva
Advogado: Dr(a). Francisco Ermano Tavares

PROCESSO: RR-666.886/2000-9TRT da 13a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). José Neto da Silva
Recorrido(s): Maria José Batista
Advogado: Dr(a). Valter de Melo
Recorrido(s): Município de Caaporã
Advogado: Dr(a). Gilvan Viana Rodrigues

PROCESSO: RR-677.251/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes
Advogada: Dr(a). Sandra Lúcia Brito de Moraes
Recorrido(s): Jorge Nascimento da Cruz
Advogado: Dr(a). Adão Gilmar Tavares

PROCESSO: RR-689.470/2000-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Maria Hosana Machado de Souza
Recorrido(s): Noêmia Teixeira da Silva
Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos

PROCESSO: RR-689.558/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s): CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis
Advogado: Dr(a). Carlos Marcos Batista de Melo
Recorrido(s): Marco Aurélio Amoglia
Advogada: Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Soares

PROCESSO: RR-693.753/2000-1TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Carmelita de Souza
Advogado: Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes
Recorrido(s): Município de São Paulo
Procurador: Dr(a). Luiz Carlos Nogueira

PROCESSO: RR-694.580/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Município de Serra Azul
Advogado: Dr(a). Hilário Bocchi Júnior
Recorrido(s): Lúcia Akemi Nukumizu
Advogado: Dr(a). Antônio Raymundini

PROCESSO: RR-699.569/2000-5TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Júlio Gilsogamo e Outros
Advogado: Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano

PROCESSO: RR-700.199/2000-2TRT da 23a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Rivoli Construtora Ltda.
Advogado: Dr(a). Victor Humberto da Silva Maizman
Recorrido(s): Jorge Fernandes de Souza
Advogado: Dr(a). Orlando Campos Baleroni

PROCESSO: RR-701.352/2000-6TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Maria de Jesus Rosendo
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-706.785/2000-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido(s): Elenice Ferrari
Advogado: Dr(a). Francisco de Salles de Oliveira César Neto

PROCESSO: RR-712.184/2000-0TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Advogada: Dr(a). Marinélma Canal
Recorrido(s): Eumira de Aguiar Pereira
Advogado: Dr(a). Alexandre Melo Brasil

PROCESSO: RR-715.194/2000-3TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP
Advogado: Dr(a). Paulo Troccoli Neto
Recorrido(s): Daniel Reis da Silva
Advogado: Dr(a). Sérgio Ricardo Pitzer

PROCESSO: RR-715.195/2000-7TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrente(s): Município de Itatiaia
Advogada: Dr(a). Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira
Recorrido(s): Ana Paula Zanon Novis
Advogada: Dr(a). Marcia Christinna Lessa de Almeida Gomes

PROCESSO: RR-715.196/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrente(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Três Rios - SAAETRI
Procurador: Dr(a). Luiz Antônio Barros
Recorrido(s): Nivaldo Alves
Advogado: Dr(a). Gilson de Barros Martins

PROCESSO: RR-715.691/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Maria Antônia Gomes
Advogado: Dr(a). Mário Sérgio de Sousa
Recorrido(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco
Advogado: Dr(a). Domingos Sávio Zainaghi

PROCESSO: RR-723.046/2001-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Raimundo Nonato Parintins de Campos
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pantoja

PROCESSO: RR-738.023/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado: Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido(s): Edson Fabri
Advogado: Dr(a). Samuel Milazzotto Ferreira

PROCESSO: RR-738.845/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Ronaldo Lélis da Costa
Advogado: Dr(a). Aluisio Nogueira de Almeida
Recorrido(s): Supermix Concreto S.A.
Advogado: Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Rozana Rezende Silva
Recorrido(s): Elite Tecnologia em Segurança Ltda.

PROCESSO: RR-752.864/2001-5TRT da 11a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado: Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Recorrido(s): Cícero Ferreira Neto
Advogada: Dr(a). Valdelene Pereira Duarte

PROCESSO: RR-754.582/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Massa Falida de APC Arquitetura Planejamento Construção Ltda
Advogada: Dr(a). Cintia Mara Guilherme
Recorrido(s): Franciela Rodrigues da Fonseca
Advogado: Dr(a). Celso Lucinda

PROCESSO: RR-758.841/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
Advogada: Dr(a). Lenir Rosa Gobo
Recorrido(s): Sebastião Dias de Lima
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Castellon Villar

PROCESSO: RR-765.293/2001-9TRT da 13a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Edson Barros Dantas
Advogado: Dr(a). Claudionor Vital Pereira
Recorrido(s): Vepel Veículos e Peças Ltda.
Advogado: Dr(a). José de Arimatea das Neves

PROCESSO: RR-768.632/2001-9TRT da 11a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Maria Campos da Silva
Advogado: Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA ACÓRDÃOS

Processo : AIRR-256/2002.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível a interposição de Recurso de Revista quando a decisão agravada se encontrar em sintonia com Súmula do Colendo TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-257/2002.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível a interposição de Recurso de Revista quando a decisão agravada se encontrar em sintonia com Súmula do Colendo TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-258/2002.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) : SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível a interposição de Recurso de Revista quando a decisão agravada se encontrar em sintonia com Súmula do Colendo TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.672/2002.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA RODRIGUES ALVARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, TST

O entendimento regional de se atribuir responsabilidade subsidiária ao reclamado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado 331, IV, motivo pelo qual os julgados colacionados às razões de recurso de revista encontram-se superados, não sendo aptos a fundamentarem o apelo, a teor do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.054/2002.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
ADVOGADO : DR. ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVADO(S) : ALTEROSA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS, DOCES E SALGADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-3.056/2002.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : NILSON GIL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-3.058/2002.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : NELI APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.060/2002.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
AGRAVADO(S) : ELIANE MORELATO MASINI
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO:UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.062/2002.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : GRISELDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÂNDIDA MARIA RIBAMAR SACHCHI
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA SAVANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELINO FREITAS CARDOSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, inteligência Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.575/2002.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VANDA CIANGA RAMIRO
ADVOGADO : DR. SERGIO LOURENTE MARTIN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interposição de Recurso de Revista no Processo de Execução, está restrita à hipótese de violação literal e direta à Carta Magna, *ex vi* do art. 896, § 2º da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.576/2002.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CEZIMBRA
ADVOGADA : DRA. LENILSE CARLOS P. DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.582/2002.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SYLVIA ROMANO ADVOCACIA S/C
ADVOGADO : DR. MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
AGRAVADO(S) : ARLETT MARIA DE SOUZA GENTILE
ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS GRADUADOS EM DIREITO DO TRABALHO S/C LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.650/2002.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S) : MAURICEIA BATISTA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. OJ 220. Acórdão em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Acordo para compensação de horas que foi descaracterizado pela prestação habitual de horas extras. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.727/2002.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : POMAGRI FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JAIR LEMES
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. A apresentação do comprovante do depósito recursal em fotocópia sem autenticação afronta o disposto no artigo 830 da CLT, ocasionando a deserção do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.728/2002.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÉLIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOB G. FILHO
AGRAVADO(S) : ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON ESPEZIM VIEIRA NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado (Enunciados 126 e 333) não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.739/2002.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA SERAFIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 3
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Sem censura o r. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação, uma vez que não consta o nome do advogado subscritor desse apelo nas procurações dos autos, nem em ata de audiência para a configuração do mandato tácito (Enunciado 164/TST).

As razões de agravo de instrumento não conseguiram infirmar os fundamentos do despacho da Vice Presidência do Eg. TRT da 3ª Região.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.830/2002.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : DEONILDE DA COSTA KLEIN
ADVOGADO : DR. NILTON D. FENSTERSEIFER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão agravada em sintonia com orientação jurisprudencial (nº 211) do c. TST, inviável a admissibilidade do recurso de revista, *ex-vi* do art. 896, § 5º, da CLT. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-3.831/2002.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : GILSON DE SOUZA WERNECK
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão hostilizada em sintonia com posicionamento jurisprudencial iterativo, atual e notório do Colendo TST, inadmissível se torna o Recurso de Revista interposto. Inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.833/2002.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : LEONI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão hostilizada em sintonia com súmula do colendo TST, não merece admissibilidade o recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.836/2002.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO(S) : ALTAIR DAS CHAGAS RANGEL
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A razoável interpretação dada ao art. 844/CLT pelo v. acórdão regional afasta a incidência do recurso de revista diante do entendimento substanciado no Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.837/2002.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-3.838/2002.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LOURDES SIMÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FREIRE BLOISE JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-3.839/2002.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : BENCHIMOL, IRMÃO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO EZÍDRO DE LIMA REGIS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO RAMIRES
 ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.891/2002.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RIBAMAR DA SILVA MORAES
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CLI/ART. 896, § 2º. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.648/2002.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS INÁCIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. É necessária a juntada da certidão de publicação do acórdão regional, pois, provido o agravo, é possível aferir a tempestividade da revista, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.650/2002.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHÃO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO LAERTES DALLA VECHIA SAUER
 ADVOGADA : DRA. MARA DO ROCIO SIMIONI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. É necessária a juntada da certidão de publicação do acórdão regional, pois, provido o agravo, é possível aferir a tempestividade da revista, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.653/2002.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : JARDIM PORTELA BAZAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR DA SILVA MARA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ELZA TOBIAS DE LEMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-4.656/2002.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : WANDERLEY MACEDO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. ISAAC MUNIZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. CELSO SEIGIRO MIYOSHI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. É necessária a juntada da certidão de publicação do acórdão regional, pois, provido o agravo, é possível aferir a tempestividade da revista, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.821/2002.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO

A firme jurisprudência desta Corte Superior do Trabalho exige, como pressuposto do Recurso de Revista em Agravo de Petição, nos moldes do § 2º, do artigo 896, da CLT, que a ofensa à norma constitucional, pela decisão recorrida, seja frontal, não se admitindo que essa vulneração possa verificar-se, apenas, por via oblíqua.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Processo : AIRR-5.150/2002.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : EUZI RIBEIRO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VICTOR BARBOZA RODRIGUES

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 2

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST

Os únicos argumentos capazes de excluir a aplicação das disposições contidas no Enunciado 331, IV, seriam o fato de a agravante não ter participado da relação processual, não constar do título executório judicial e não ter sido a tomadora dos serviços, o que não é o caso dos autos, onde ela própria reconhece a prestação dos serviços terceirizados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.184/2002.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) : ENOQUE ALVES DE AGUIAR
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA REVISTA

Não é possível o destrancamento de recurso de revista que não atende os pressupostos legais de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, particularmente, em se tratando de aresto inservível para o fim almejado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.185/2002.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : MÔNICA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

A questão da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços foi objeto de ampla discussão no TST, o qual, examinando a matéria à luz do § 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, alterou a redação do Enunciado nº 331, IV, através da Resolução nº 96/2.000, publicada no DJ de 18.09.2000, com objetivo de prevenir eventual prejuízo ao empregado com a inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços. Incidência dos Enunciados nºs. 331, IV e 333.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.186/2002.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : VALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ACÓRDÃO PARADIGMA SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE ORIGEM OU DE REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO

A teor do Enunciado nº 337, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a prova da divergência jurisprudencial autorizadora do conhecimento da revista deverá ser feita mediante certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou, ainda, com indicação da fonte de origem ou de repertório de jurisprudência autorizado, e menção das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.263/2002.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HÉLIO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO

A violação meramente reflexa de preceitos constitucionais não autoriza o processamento do recurso de revista contra acórdão em execução de sentença, mormente quando a violação apontada refere-se à matéria processual, tratada por legislação infraconstitucional. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.306/2002.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO
AGRAVADO(S) : DALVA CHAVES DANTAS COIMBRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RENATA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há nulidade alguma a ser sanada, pois inocorreu a alegada negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a decisão do Regional examinou, de forma clara, todas as questões abordadas no recurso ordinário, concluindo pela não configuração da justa causa, com base nas provas existentes nos autos.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.494/2002.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.495/2002.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ABEL DE CAMARGO PORFÍRIO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando a violação de lei, o conflito com Enunciado e a divergência jurisprudencial não resultam demonstrados no recurso de revista, há desatendimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.496/2002.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ARIDOVAL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEMSLTDA.
ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.499/2002.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.502/2002.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO:UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.580/2002.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA
ADVOGADO : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DANTAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA LEITE DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se REFERINDO ÀQUELE CONTIDO NO ANVERSO. OBSERVÂNCIA DO ART. 830 DA CLT. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : RR-10/2002.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TERESINHA DOMINGAS PEROVANO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para absolver o reclamado do PAGAMENTO DE HONORÁRIO-SADVOCATÍCIOS. I

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE A PARTE ESTAR ASSISTIDA PELO SINDICATO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL. ENUNCIADO 219/TST

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-370.113/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO LÍDER RURAL - CALIR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO CPC.

Processo : ED-RR-378.565/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ROBSON PELLEGI BORTOGLIERO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535 e incisos do CPC).

PROCESSO : ED-RR-394.888/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DIEGO ESTANISLAU MONGELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 535, INCISOS I E II, DO CPC.

Processo : ED-RR-403.207/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JURANDI GIOVANI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis embargos de declaração para instaurar nova discussão sobre a controvérsia dos autos, notadamente, quando a matéria não foi agitada no momento processual adequado.

Rejeição do pedido declaratório.

PROCESSO : RR-417.870/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Lei Maior e por divergência jurisprudencial quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS "IN ITINERE" - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - A norma coletiva que limita a percepção de horas in itinere tem plena validade jurídica e deve prevalecer, não obstante seja provada a efetiva existência de horas de percurso em montante superior àquela acordada na norma convencional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.091/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MOEMA BITTENCOURT BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. PENSÃO, PECÚLIO E AUXÍLIO-FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento de pecúlio, da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado. **PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO-FUNERAL - MANUAL DE PETROBRÁS - VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS** - Arestos inespecíficos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. **PECÚLIO**. Arestos INESPECÍFICOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.

Processo : RR-422.021/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO BOLINA COUTO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 1.690/51 - A matéria devolvida versa sobre interpretação de Leis Estaduais, ataindo, quanto à divergência, a hipótese prevista na alínea "b" do artigo 896 da CLT. A controvérsia não ultrapassa a esfera do Tribunal prolator da decisão, pelo que inviável a aferição do dissenso pretoriano.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Intacto o artigo 14 da Lei nº 5584/70, quando a única premissa, registrada na decisão recorrida, revela a existência de declaração de pobreza. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-422.722/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : RINALDO DE ANDRADE HOLSBACK
ADVOGADO : DR. EVALDO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. Na satisfação imediata do precatório, o direito do credor há de se restringir somente ao espaço de tempo normalmente compreendido entre a expedição do requi-

sitório e o seu efetivo cumprimento pela administração pública. Portanto, numa execução, é possível a expedição de precatório requisitório para a apuração do quantum da dívida exequianda e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, referente à atualização do crédito até a data do efetivo pagamento. Recurso de Revista não conhecido, porque não configurada a alegada violação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-425.044/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : JAIR RAMOS FONSECA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos dedeclaração, para, complementando o acórdão embargado, deferir ao Recorrente os reflexos remuneratórios decorrentes da condenação, como extras, dos 15 minutos pertinentes ao intervalo intrajornada não concedido, na forma da FUNDAMENTAÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO. Havendo omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para complementando-o, aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-727.102/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EVERALDO WASCHECK
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, sanando o erro material, determinar a correção na fundamentação do acórdão à fl.474 que o Reclamante interpôs Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para reconhecer a contradição e sanar erro material.

PROCESSO : RR-799.998/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : WASHINGTON CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, e, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Sr. Juiz, relator, Paulo Roberto Sifuentes. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Havendo indícios de vulneração a dispositivo constitucional, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA

Tratando-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença, sua admissibilidade está restrita à hipótese de demonstração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, nos termos determinados pelo § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA DA 4ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-709538/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA SILVA CAMPOS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SILVA CAMPOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-725058/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : GERALDO LEONARDO ALVIM
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-729684/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CELESTINO TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-737693/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-740536/2001.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LAURINDO MARQUES NONATO
ADVOGADA : DRA. CLARICE COUTO E SILVA DE OLIVEIRA PRATES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-745826/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-746430/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DORIVAL BAROSSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-747139/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-809455/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 05/06/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VASCONCELOS GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 5 DE JUNHO DE 2002 ÀS 09H00
Processo: AIRR-1.967/2002-900-15-00-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): José de Moraes e Outros
Advogado: Dr(a). Alexandre Antônio César
Agravado(s): Sucofítico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Processo: AIRR-2.353/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Bauducco & Cia. Ltda.
Advogado: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s): Marco Antônio do Vale Rebouças
Advogado: Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
Processo: AIRR-2.412/2002-900-15-00-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A.
Advogado: Dr(a). Ulisses Renato Pereira Rodrigues
Agravado(s): Natanael Teles
Advogado: Dr(a). José Luis Pavão
Processo: AIRR-2.800/2002-900-01-00-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Prêmio Construtora Ltda.
Advogado: Dr(a). Afonso César Burlamaqui
Agravado(s): Ivanildo dos Santos Ribeiro
Advogado: Dr(a). José Toledo Brandão
Processo: AIRR-2.937/2002-900-01-00-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Transportes Paranapan S.A.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): João Luis Paiva
Advogado: Dr(a). Joel Alves de Brito
Processo: AIRR-2.960/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Elisabeth Braga dos Santos Fernandes
Advogado: Dr(a). Fernando Corrêa Lima
Processo: AIRR-3.413/2002-900-17-00-7TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): ALBESA - Alcooleira Boa Esperança S.A.
Advogado: Dr(a). André Luiz Pacheco Carreira
Agravado(s): Joel Paiva de Oliveira
Advogada: Dr(a). Ângela Maria Martins Rodrigues
Processo: AIRR-3.726/2002-900-12-00-2TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Nádia Rita Chechi
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: AIRR-4.301/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Joaquim Matos de Miranda e Outros
Advogada: Dr(a). Lurdes Eyer Campos
Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada: Dr(a). Patrícia Marinho de Araújo Seixas
Processo: AIRR-4.303/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira
Agravado(s): Maria Clara Barbosa Costa
Advogado: Dr(a). Roberto Carlos Baptista Alves
Processo: AIRR-4.397/2002-900-01-00-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): José Maria Macedo Pontes
Advogado: Dr(a). Jorge Antônio da Silva Rodrigues
Agravado(s): Serviços Técnicos Falune Ltda.
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz Mendes Bastos
Processo: AIRR-5.526/2002-900-01-00-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
Agravado(s): Maria de Fátima Nogueira
Advogado: Dr(a). Helmar Lopardi Mendes
Processo: AIRR-6.151/2002-900-18-00-7TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): José Claro de Jesus
Advogado: Dr(a). Lery Oliveira Reis
Agravado(s): José Henrique de Araújo e Outra
Advogado: Dr(a). Ana Cláudia da Silva
Processo: AIRR-6.153/2002-900-18-00-6TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Pneus Expresso Ltda
Advogado: Dr(a). Selma G.M. Belo
Agravado(s): Nizio Cardoso de Oliveira
Advogado: Dr(a). Antônio Pinto da Silva
Processo: AIRR-6.727/2002-900-01-00-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Luís Carlos Alves de Almeida
Advogado: Dr(a). Cláudio Brant Filho
Agravado(s): Catru Empresa Imobiliária Ltda.
Advogado: Dr(a). Anderson de Almeida Truta
Processo: AIRR-6.728/2002-900-01-00-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): José Alberto Cardoso da Silva
Advogado: Dr(a). César Frederico Barros Pessoa
Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada: Dr(a). Milene Assia Rodriguez Bedran
Agravado(s): Previdius - Associação de Previdência Complementar
Advogado: Dr(a). Erçal Roberto Amaral Calvet
Processo: AIRR-6.729/2002-900-01-00-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMI-TRENS
Advogada: Dr(a). Flávia Rita Radusweski Quintal
Agravado(s): Ademir dos Santos
Advogado: Dr(a). João Arthur Denegri
Processo: AIRR-6.735/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Fernando Barreto de Souza
Agravado(s): Deglano Ferreira Barros
Advogada: Dr(a). Maria do Carmo de Assis
Processo: AIRR-6.923/2002-900-02-00-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Antônio José Mirra
Agravado(s): Jaime Vieira Sampaio
Advogado: Dr(a). José Tarcisio da Fonseca Rosas
Processo: AIRR-7.014/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Ester Rodrigues de Souza
Advogado: Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP
Advogada: Dr(a). Márcia Mônica Marcondes Cezar
Processo: AIRR-7.021/2002-900-05-00-2TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Município de Araci
Advogado: Dr(a). Fabrisio Cruz de Oliveira
Agravado(s): Anailde de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Robério Araújo Mota
Processo: AIRR-7.205/2002-900-02-00-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Audmisso José de Lima
Advogado: Dr(a). Domingos Palmieri
Agravado(s): Quaker Brasil Ltda.
Advogada: Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Processo: AIRR-10.336/2002-900-06-00-1TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda
Advogado: Dr(a). Roberto Ferreira Campos
Agravado(s): Nilton Tavares de Novaes Júnior
Advogado: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura



Processo: AIRR-10.411/2002-900-02-00-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado: Dr(a). Airton Cordeiro Forjaz
Agravado(s): Arlindo Miguel dos Santos
Advogado: Dr(a). Rui José Soares
Processo: AIRR-12.672/2002-900-01-00-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): José Batista do Prado
Advogado: Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
Processo: AIRR-538.641/1999-7TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com RR - 538642/1999-0
Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): João Batista de Almeida e Outro
Advogado: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Processo: AIRR-679.078/2000-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s): Eronidina Clara Jesus da Silva
Advogado: Dr(a). Lelio Shirahishi Tomanaga
Processo: AIRR-700.585/2000-5TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Origin C&P Services Brasil Participações Ltda.
Advogada: Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s): Júlio César Alcalde Venturella
Advogada: Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina
Processo: AIRR-714.507/2000-9TRT da 14a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Sebastião Muniz Lopes
Agravado(s): José de Anchieta Batista e Outra
Advogado: Dr(a). Francisco Silvano Rodrigues Santiago
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr(a). Sérgio Marcelo Cardoso de Freitas
Processo: AIRR-714.983/2000-2TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Débora Agostinho
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-715.373/2000-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Waldomiro Fernandes
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-715.568/2000-6TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Luiz Antônio Faria Reversi
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-715.619/2000-2TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Maria dos Santos de Souza
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-718.744/2000-2TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Maria de Lurdes Pereira
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-725.233/2001-2TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda.
Advogado: Dr(a). J. J. Safe Carneiro
Agravado(s): Maria Vicentina Santos
Advogada: Dr(a). Carmen Sílvia Lara de Souza
Processo: AIRR-727.159/2001-0TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogada: Dr(a). Sandra Gomes da Costa
Agravado(s): Francisco Cabloco da Silva
Advogada: Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Processo: AIRR-727.840/2001-1TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Kennedy Feliciano da Silva
Agravado(s): Denize Silva de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Processo: AIRR-728.576/2001-7TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogada: Dr(a). Sandra Gomes da Costa
Agravado(s): Gilberto Inácio da Silva
Advogada: Dr(a). Verônica Quihillaborda Irazabal Mourão

Processo: AIRR-729.652/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Aloísio Vargas de Oliveira
Advogado: Dr(a). Raimundo Eustáquio de Souza Costa
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida Ferreira Barros
Processo: AIRR-730.122/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Ronaldo Rodrigues Gomes
Advogado: Dr(a). Cícero Lourenço da Silva
Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). André Porto Romero
Processo: AIRR-731.406/2001-2TRT da 21a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Diana Fátima de Lima Ribeiro Dantas
Advogada: Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública
Procurador: Dr(a). Kennedy Feliciano da Silva
Processo: AIRR-732.529/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s): Wanderley Moreira da Silva
Advogado: Dr(a). Iranilza Evangelista Moreira
Processo: AIRR-735.785/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado: Dr(a). Rinaldo Alencar Dores
Agravado(s): Antônio Luiz de Almeida
Advogado: Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado
Processo: AIRR-736.008/2001-0TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Aeroleo Taxi Aéreo Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Cláudio Rocha
Agravado(s): Murilo Bezerra Campos
Advogado: Dr(a). Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior
Processo: AIRR-736.512/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Gilson Ananias de Paula
Advogado: Dr(a). Alex Santana de Novais
Processo: AIRR-740.007/2001-5TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado(s): Milton de Oliveira Amorim
Advogado: Dr(a). Alvinho Patriota
Processo: AIRR-741.099/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Gerdau S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Nelson Fagundes da Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Faccin
Processo: AIRR-741.875/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Sinal Lemes de Oliveira
Advogado: Dr(a). Gastão Bertim Ponsi
Processo: AIRR-743.214/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s): João Henrique Braune
Advogado: Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo: AIRR-746.418/2001-3TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Antônio Belém Ferreira
Advogado: Dr(a). José Roberto Galli
Processo: AIRR-747.353/2001-4TRT da 18a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Joaquim da Silveira Neto
Advogada: Dr(a). Ivoneide Escher Martins
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Processo: AIRR-747.429/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e Outra
Advogado: Dr(a). Rudolf Erbert
Agravado(s): Sebastião Bento Lemes
Advogado: Dr(a). Edison Di Paola da Silva
Processo: AIRR-750.845/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Marcos Antônio da Silva
Advogado: Dr(a). José Carlos Sobrinho

Processo: AIRR-750.846/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s): Antônio Oswaldo Maurício
Advogada: Dr(a). Luci Alves dos Santos Carvalho
Processo: AIRR-752.371/2001-1TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Bompreço Bahia S.A.
Advogado: Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado(s): Paulo César Pereira dos Santos
Advogado: Dr(a). Paulo Donisete Pitarelli
Processo: AIRR-753.950/2001-8TRT da 19a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Walmar Paes Peixoto
Agravado(s): Tarcisio Narciso de Medeiros
Advogado: Dr(a). João Tenório Cavalcante
Processo: AIRR-755.700/2001-7TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Doméstica
Advogado: Dr(a). Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado(s): Luís Roncolato
Advogado: Dr(a). Nelson Busato
Processo: AIRR-755.749/2001-8TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada: Dr(a). Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro
Agravado(s): Márcio Matias Valença
Advogada: Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Processo: AIRR-755.752/2001-7TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Usina São João
Advogado: Dr(a). Carlos Felipe Xavier Clerot
Agravado(s): Jancet Xavier Leite
Advogado: Dr(a). José Dionízio de Oliveira
Processo: AIRR-756.106/2001-2TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado(s): Maria Tereza de Barros
Processo: AIRR-756.145/2001-7TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S. A. - ECONORTE
Advogada: Dr(a). Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco
Agravado(s): Helder José Ghelere
Advogado: Dr(a). Marcelino Bispo dos Santos
Processo: AIRR-756.845/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Alberto Carvalho Neto e Outros
Advogada: Dr(a). Clair da Flora Martins
Processo: AIRR-757.197/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada: Dr(a). Patrícia Rito Vianna
Agravado(s): Elton da Silva Reis e Outros
Advogado: Dr(a). Rubens de A. Miranda
Processo: AIRR-757.346/2001-8TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): José Weliton Galvão do Nascimento
Advogado: Dr(a). Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira
Agravado(s): Antonio Benedito dos Santos
Advogado: Dr(a). José Silveira Rosa
Agravado(s): Fazenda Olho D'Água do Serrão
Processo: AIRR-757.350/2001-0TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Município de Brejo dos Santos
Advogada: Dr(a). Maria Ferreira de Sá
Agravado(s): Getúlio Pereira da Silva
Advogado: Dr(a). Juarez Targino da Silva
Processo: AIRR-757.351/2001-4TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s): Riosmar Moreira de Souza
Advogado: Dr(a). José Carlos Soares de Sousa
Processo: AIRR-758.014/2001-7TRT da 24a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Nedino de Alves Chagas
Advogado: Dr(a). Rodrigo Schosler
Agravado(s): Eldorado Indústria Frigorífica Ltda.
Advogado: Dr(a). Nei Rodrigues Ferreira
Processo: AIRR-758.015/2001-0TRT da 24a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Madgeral Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda. e Outra
Advogado: Dr(a). Hassan Hajj
Agravado(s): Valdomiro Correia Maciel
Advogada: Dr(a). Maria Bugosi
Processo: AIRR-759.116/2001-6TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco Banerj S.A.
Advogada: Dr(a). Andréa Marques Silva
Agravado(s): Antonieta Cristina Pereira da Costa
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho

Processo: AIRR-759.118/2001-3TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s): Levi Nascimento Lopes
Advogado: Dr(a). Marlon Andrade Silveira
Processo: AIRR-759.129/2001-1TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Viníbol Indústria de Plásticos Ltda.
Advogado: Dr(a). Dante Menezes
Agravado(s): Suzana Rocha Tavares
Advogado: Dr(a). Douglas Calasans Portugal
Processo: AIRR-759.721/2001-5TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Georgina de Andrade Moreira
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
Processo: AIRR-759.782/2001-6TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). Antônio Braz da Silva
Agravado(s): Edson Vicente do Nascimento
Advogado: Dr(a). Amaro Clementino Pessoa
Processo: AIRR-763.968/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr(a). Egas Luis Costa
Agravado(s): Milton Moreira Rocha Reis
Advogado: Dr(a). Jozelmo de Oliveira Pires
Processo: AIRR-779.307/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado: Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s): José Valoni Féo
Advogada: Dr(a). Mariza de Moraes Soares
Processo: AIRR-783.303/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Lilian Cristina Bueno
Advogado: Dr(a). João Frederico Kraetzer Júnior
Processo: AIRR-783.519/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Nelson Ricardo Moura
Advogado: Dr(a). Marcus Vinicius B. de Almeida
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Os Mesmos
Processo: AIRR-786.841/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Paulo Guimarães e Outros
Advogado: Dr(a). Alberto Botelho Mendes
Processo: AIRR-788.516/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): José Alberto Ansaloni Soares
Advogado: Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo: AIRR-788.548/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Leonardo Miranda Santana
Agravado(s): Carlos Alves Siqueira
Advogado: Dr(a). José Daniel Roca
Processo: AIRR-788.670/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Antônio Carlos Domiciano
Advogado: Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
Agravado(s): Guedes Bernardes Engenharia Ltda.
Advogado: Dr(a). Jésus Fernandes da Fonseca
Processo: AIRR-789.234/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Ronildo David Pereira
Advogada: Dr(a). Cláudia Helena Silveira Marques
Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana S.A.
Advogada: Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos
Processo: AIRR-790.836/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Elizabet Jussara Lima
Advogado: Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa
Agravado(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina
Advogado: Dr(a). Airton José Malafaia
Agravado(s): Associação Aliança de Assistência ao Estudante
Processo: AIRR-790.887/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Isaias Tadeu Alves de Macedo
Advogado: Dr(a). Longobardo Affonso Fiel

Processo: AIRR-800.380/2001-1TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Rodrigo de Jesus
Advogado: Dr(a). Antônio Ferreira Rocha Filho
Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique Lopes Toledo
Processo: AIRR-801.030/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Centro de Educação e Estudos Aplicação S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado(s): Haroldo Rezende Silva
Advogado: Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
Processo: AIRR-804.701/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Sebastião Blanco Machado
Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s): Olavo Barbosa
Advogado: Dr(a). José Marcos do Prado
Processo: AIRR-806.127/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Conceição Aparecida de Moraes Oliveira
Advogada: Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s): Município de Piracicaba
Advogado: Dr(a). José Roberto Gaiaid
Processo: AIRR-806.590/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Dr(a). André Matucita
Agravado(s): Cláudio Frederico da Cunha
Advogado: Dr(a). Roberto Garcia
Processo: AIRR-806.634/2001-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado: Dr(a). Luiz Germano Rothfuchs Neto
Agravado(s): Nara Beatriz Steinert de Mello
Advogada: Dr(a). Taís Soares Pinto
Processo: AIRR-807.279/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s): Leone Fonseca
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira
Processo: AIRR-807.655/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Leonardo de Deus Santos
Advogado: Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo
Agravado(s): Clube Atlético Mineiro
Advogado: Dr(a). Nizan Oliveira Amorim Júnior
Processo: AIRR-807.657/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda.
Advogada: Dr(a). Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado(s): Divino Vaz da Silva
Advogada: Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima
Processo: AIRR-809.425/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Raimundo Fortunato da Silva
Advogado: Dr(a). Elço Pessanha Júnior
Processo: AIRR-811.164/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s): Joana Teixeira dos Santos e Outros
Advogado: Dr(a). Paulo Junqueira de Souza
Processo: AIRR-811.497/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): IFF - Essências e Fragrâncias Ltda.
Advogada: Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado(s): Jânio Carlos de Oliveira Sant'ana
Advogado: Dr(a). Datis Ourives Alves de Souza
Processo: AIRR-811.499/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Certame Eventos Promocionais Ltda.
Advogado: Dr(a). André Acker
Agravado(s): Sonia Pereira da Costa
Advogada: Dr(a). Sônia Cristina Alves Chapiro
Processo: RR-413.024/1998-4TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado: Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrido(s): Adelfo José Coelho e outros
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Processo: RR-422.777/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Procuradora: Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s): Vera Mariza Marimon Ruzzante
Advogada: Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
Processo: RR-437.313/1998-2TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC
Procurador: Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Recorrente(s): Rosana de Fátima Araújo
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR-451.686/1998-8TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ambrozina Alves de Sá e Outras
Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Distrito Federal
Procurador: Dr(a). Renato Guanabara Leal de Araújo
Processo: RR-458.825/1998-2TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Recorrido(s): Jaguarê Piraúna Matos Cardoso
Advogada: Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
Processo: RR-459.972/1998-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Mario Rodrigues Ramos
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Processo: RR-461.671/1998-2TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Eduvito Belém da Silva
Advogado: Dr(a). Alexandre Soares Bartilotti
Recorrido(s): Royal Veículos S.A.
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcante de Aquino
Processo: RR-466.255/1998-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Carlos Alberto Redondo
Advogado: Dr(a). Renato Pinheiro da Silva
Recorrido(s): Itau Seguros S.A.
Advogado: Dr(a). Jorge Luís de Lima Pereira
Processo: RR-467.863/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre
Advogado: Dr(a). Leonardo Rodrigues
Recorrido(s): Manoel Gomes Ervalho & Companhia Ltda.
Advogado: Dr(a). Octávio Marcon
Processo: RR-470.965/1998-0TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Jane Daros Soares
Advogado: Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado: Dr(a). Mário de Freitas Olinger
Processo: RR-473.306/1998-2TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Yassodara Camozzato
Recorrido(s): Geni da Costa da Rosa
Advogado: Dr(a). Elzio Freitas de Pietro
Processo: RR-474.411/1998-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s): Marcos Geraldo Rezende Rincon
Advogado: Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Processo: RR-474.518/1998-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá
Advogada: Dr(a). Regina Elizabeth C. Ribaric
Recorrido(s): Nilton Lopes de Souza e Outros
Advogado: Dr(a). Wilson Bokorny Fernandes
Processo: RR-475.576/1998-8TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador: Dr(a). Luis Antonio Vieira
Recorrido(s): Kátia Tatiana Pokrywiecki
Advogado: Dr(a). Jucelei Tavares Menezes
Recorrido(s): N & J Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Advogado: Dr(a). Erivaldo Nunes Caetano Júnior
Processo: RR-477.005/1998-8TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): José Maria Bentes
Advogado: Dr(a). José Francisco Andrade
Processo: RR-477.068/1998-6TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada: Dr(a). Andréa de Souza Rocha
Recorrido(s): Jair Dias Ferreira
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Lima de Araújo
Processo: RR-480.737/1998-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Delvair Nazaré da Silva
Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda.
Advogado: Dr(a). Napoleão Bonaparte Parreiras
Processo: RR-485.771/1998-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Léa Rowinski
Recorrido(s): José Carlos Alves e Outro
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca



Processo: RR-488.502/1998-8TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrente(s): Pedro Alves do Sacramento e Outros
Advogado: Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-488.824/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ercil - Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado: Dr(a). Paulo Serra
Recorrido(s): Valmir Silva Pereira
Advogado: Dr(a). Marco A. R. da Silva
Processo: RR-490.679/1998-7TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogada: Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
Recorrido(s): Luiz Donizete Alves
Advogada: Dr(a). Alcione Roberto Toscan
Processo: RR-491.028/1998-4TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda.
Advogado: Dr(a). Fábio José Gomes Aguiar
Recorrido(s): Ivo José de Oliveira
Advogado: Dr(a). Ibaneis Rocha Barros Junior
Processo: RR-493.385/1998-0TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s): Neilson Carvalho Gomes
Advogado: Dr(a). Paulo de Oliveira
Processo: RR-496.007/1998-3TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.
Advogada: Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum
Recorrido(s): Benedito Sergio Lucio da Silva
Advogado: Dr(a). Roberto Luiz Carósio
Processo: RR-499.068/1998-3TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s): Romualdo Vieira de Lima
Advogada: Dr(a). Genilda Rocha Figueiredo
Processo: RR-499.070/1998-9TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado: Dr(a). José Flávio de Lucena
Recorrido(s): Jacira Duque da Silva
Advogado: Dr(a). Genedey Patriota
Processo: RR-507.417/1998-9TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Nadja Maria Ramos da Silva e Outro
Advogada: Dr(a). Maria Jeruza Xavier Marques
Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe
Advogado: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Processo: RR-515.850/1998-8TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Antônio Nogueira Nunes
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-523.538/1998-6TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado: Dr(a). João Américo Pinheiro Martins
Recorrido(s): Denice Gonçalves Drummond
Advogado: Dr(a). Milton de Melo
Processo: RR-533.320/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Regina Coeli Pereira Correa
Advogado: Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Processo: RR-535.055/1999-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Nilson Gonçalves Caldonazio
Advogado: Dr(a). Otávio Oliveira Ribeiro
Processo: RR-535.569/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Ana Alice Lasmar
Advogado: Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
Processo: RR-538.642/1999-0TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 538641/1999-7
Recorrente(s): João Batista de Almeida e Outro
Advogado: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: RR-540.464/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador: Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Josefa da Silva Herbert
Advogado: Dr(a). João Wanderley de Carvalho
Processo: RR-542.402/1999-0TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Artex S.A.
Advogado: Dr(a). Roland Hasson
Recorrido(s): Romildo José Alves
Advogado: Dr(a). Ademilson de Magalhães
Processo: RR-543.474/1999-6TRT da 19a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Abel Hermenegildo da Silva
Advogado: Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
Processo: RR-546.985/1999-0TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Maria Ester Lopes Cerqueira
Advogado: Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
Processo: RR-549.439/1999-4TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado: Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido(s): Sérgio Ricardo dos Santos
Advogado: Dr(a). Aloizio de Paula Silva
Processo: RR-549.443/1999-7TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado: Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido(s): José Carlos da Silva
Advogado: Dr(a). Aloizio de Paula Silva
Processo: RR-551.145/1999-4TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Blumenau
Advogado: Dr(a). Walfrido Soares Neto
Recorrido(s): José Raulino
Advogado: Dr(a). Siegfried Schwanz
Processo: RR-552.014/1999-8TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): João Holtz da Silva
Advogado: Dr(a). Josey de Lara Carvalho
Recorrente(s): Município de Bofete
Advogado: Dr(a). Joel João Ruberti
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-557.057/1999-9TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrente(s): Mariano Brazílio Diatchuk
Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-557.269/1999-1TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s): Alceu Mendes
Advogado: Dr(a). João Carlos Gelasko
Processo: RR-558.125/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto D. F. Costa Couto
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Mário Luiz Martins Peixoto
Advogada: Dr(a). Adriana Felipe Rosalba
Processo: RR-559.763/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Módulo Quatro Empreendimentos e Serviços Gerais Ltda.
Advogado: Dr(a). Paulo Maltz
Recorrido(s): Antônio Vieira Alves
Advogado: Dr(a). Wellington Basílio Costa
Processo: RR-561.167/1999-8TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Valmor Antonio Gemeli
Advogada: Dr(a). Elzi Marcílio Vieira Filho
Processo: RR-565.551/1999-9TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s): Luisa Iêda Pinto
Advogado: Dr(a). João Pires Galvão

Processo: RR-566.224/1999-6TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s): Maria do Socorro Costa Braga
Advogado: Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
Processo: RR-578.221/1999-5TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
Recorrido(s): Ismênia Filomena Boiça Lopes
Advogado: Dr(a). Dinei Faversoni
Processo: RR-578.241/1999-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Américo Brasilino Guero
Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-581.698/1999-7TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr(a). João Augusto da Silva
Recorrido(s): Clóvis Adão
Advogado: Dr(a). Édson José da Silva
Processo: RR-582.554/1999-5TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Cosmópolis
Advogado: Dr(a). Messias Marques Rodrigues
Recorrido(s): Dorival Bueno de Camargo
Advogado: Dr(a). João Antônio Faccioli
Processo: RR-586.171/1999-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Edgar Correia Leme
Advogada: Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã
Advogado: Dr(a). Vicente Aparecido da Silva
Processo: RR-587.891/1999-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Agnaldo Carlos Niza
Advogado: Dr(a). Jackson Ferraz Costa
Processo: RR-589.032/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Joselia Trajano da Silva
Processo: RR-592.099/1999-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Antônio Josmal Corrente
Advogado: Dr(a). Francisco Jonas Polla
Recorrido(s): M. Dedini S.A. Metalúrgica
Advogado: Dr(a). Emmanuel Carlos
Processo: RR-600.944/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Rosilene de Castro Ramos Oliveira
Processo: RR-607.303/1999-0TRT da 10a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s): Leide Perdigo Fragoso
Advogada: Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Processo: RR-612.379/1999-9TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Wilton Roveri
Recorrido(s): Antônio Tadeu Lucas e Outros
Advogado: Dr(a). João José Sady
Processo: RR-613.541/1999-3TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s): Osmar Batista Policarpo e Outros
Advogado: Dr(a). Ângelo Eugênio Couto da Silveira
Processo: RR-614.229/1999-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Recorrido(s): Gaspar Paulino Marques
Advogada: Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Processo: RR-615.785/1999-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Município de Coreá
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Maria do Socorro Bazílio Rocha
Advogado: Dr(a). Alexandre Ponte Linhares

Processo: RR-622.235/2000-5TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Renata Costa de Christo
Recorrido(s): Vera Lúcia Lima Gonzaga
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Processo: RR-623.312/2000-8TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): União Federal
Procuradora: Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s): Alberi da Silva Borges
Advogado: Dr(a). Vital Moacir da Silveira
Processo: RR-629.327/2000-8TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Fernando Figueiredo de Castro
Processo: RR-629.681/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s): Reginaldo Santana
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Processo: RR-636.921/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogada: Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Recorrido(s): Andrea Cristina de Abreu
Advogado: Dr(a). Mêrcks Paulo Ferreira Silva
Processo: RR-642.719/2000-2TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado: Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s): Zelma Maria Alessi Steinmacher
Advogado: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Processo: RR-645.222/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Recorrido(s): Nilson Neri Gonçalves
Advogada: Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
Processo: RR-645.224/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Carlos Francisco Freire
Advogado: Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
Processo: RR-645.226/2000-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Marilda de Fátima Costa
Recorrido(s): Roberto Correia da Cruz
Advogado: Dr(a). Gercy dos Santos
Processo: RR-645.471/2000-3TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s): Reginaldo Oliveira Zamboni
Advogado: Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
Processo: RR-654.321/2000-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Interfinance Consultoria e Promoção de Vendas Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Carmelo Balaró
Recorrido(s): Ana Paula Monteiro Mendes
Advogado: Dr(a). José Domingos Martines
Processo: RR-660.228/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Sebastião Gonçalves da Silva
Advogado: Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). Elias Felcman
Processo: RR-668.136/2000-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procuradora: Dr(a). Maria Hosana Machado de Souza
Recorrido(s): Maria José Litaiff Barroso
Advogado: Dr(a). Raimundo Nonato Nogueira
Processo: RR-668.176/2000-9TRT da 11a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procurador: Dr(a). Neusa Dídia Brandão Soares
Recorrido(s): Eliane Teixeira Lopes
Advogado: Dr(a). Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior

Processo: RR-691.234/2000-6TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais
Advogada: Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite
Recorrido(s): Orlando Pereira Dias
Advogado: Dr(a). Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães
Processo: RR-691.349/2000-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Gabriel Witiski e Outros
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrido(s): Aços Villares S.A.
Advogado: Dr(a). Adherbal Ribeiro Ávila
Processo: RR-692.998/2000-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Canguru Embalagens Criciúma Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Henrique Morona
Recorrido(s): Roberval Machado
Advogado: Dr(a). Walterney Ângelo Reus
Processo: RR-692.998/2000-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): José Juarez Rovel
Advogado: Dr(a). Luiz do Nascimento Lima
Processo: RR-693.018/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Valdir Moraes da Silva
Advogado: Dr(a). José Aparecido de Almeida
Processo: RR-694.875/2000-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Gipsita S.A. - Mineração, Indústria e Comércio
Advogada: Dr(a). Juliana Oliveira de Lima Rocha
Recorrido(s): Antônio Coelho Machado
Advogado: Dr(a). Carlos Sávio Veras
Processo: RR-700.083/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Quaker Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Maria José de Sena
Advogada: Dr(a). Mara Cristina de Siena
Processo: RR-701.798/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Vicunha S.A.
Advogada: Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Recorrido(s): José Amaro Alves do Monte
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-702.280/2000-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Cia. Hering
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s): Ivone da Silva
Advogado: Dr(a). André Tito Voss
Processo: RR-702.286/2000-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Mário Elizeu da Silva
Advogado: Dr(a). Sérgio Luiz Omizzolo
Processo: RR-702.290/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogada: Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Recorrido(s): Luzinardo Francisco Xavier
Advogado: Dr(a). José Antonio Roncada
Processo: RR-714.380/2000-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Hélcio Luiz Adorno Júnior
Recorrido(s): Hilton Mendes Torres
Advogado: Dr(a). Sônia Graça Pereira
Processo: RR-718.941/2000-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s): José Júlio Pizani
Advogado: Dr(a). Maurício Wanderley
Processo: RR-721.940/2001-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). Cecília Brenha Ribeiro
Recorrido(s): Josefa Pereira da Silva Carvalho
Advogado: Dr(a). Ismar Cavalcante Moraes
Processo: RR-722.230/2001-2TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Reginaldo Osório dos Santos
Advogado: Dr(a). Luiz Gonzaga do Rego Barros
Processo: RR-722.951/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Maurício Gomes da Silva
Recorrido(s): Emília Seguro
Advogado: Dr(a). Vitório Karan

Processo: RR-722.954/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Plumbum - Mineração e Metalurgia S.A.
Advogado: Dr(a). Felipe Schilling Rache
Recorrido(s): Wilson Armstrong
Advogado: Dr(a). Gerson Wistuba
Processo: RR-734.289/2001-8TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Cid Sebastião Leal Chaves Júnior
Advogado: Dr(a). Conceição José Macedo
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr(a). Guilherme Otávio V. Arruda
Processo: RR-739.675/2001-2TRT da 4a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Adão José de Oliveira
Advogada: Dr(a). Jureva da Costa Barreto
Processo: RR-739.693/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s): Loimar de Faria Pinto
Advogada: Dr(a). Cleusa Souza da Silva
Processo: RR-742.339/2001-5TRT da 5a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Diva de Araújo Góes e Outros
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-749.902/2001-3TRT da 7a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Raimundo Sandoval Mesquita
Advogado: Dr(a). Márcio Cleto Lima Marques
Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR-749.938/2001-9TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): João Bosco Quirino
Advogado: Dr(a). Francisco José Ramos de Lima
Processo: RR-774.128/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Norma Sueli Alves da Silva Cruz
Advogado: Dr(a). Luis Carlos Belo Pina
Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado: Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Processo: RR-788.295/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Pedro Fernandes Moraes
Advogado: Dr(a). Sandro Guimarães Sá
Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Evangelista Panzera
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: AG-AIRR-801.166/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
Agravado(s): Paulo Sérgio Purcino
Advogado: Dr(a). Edson José Bachiega
Processo: AG-AIRR-804.618/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Renée Empreendimentos Alimentícios Ltda.
Advogado: Dr(a). José Luiz Caram
Agravado(s): Josefa França de Figueiredo
Advogado: Dr(a). João Arthur Denegri
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

Processo : RR-414.292/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECURRENTE(S) : CASAS SENDAS -COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
RECORRIDO(S) : LEO PERES NORONHA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. PROVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ONUS PROBANDI. Tendo o Reclamante postulado horas extraordinárias e o empregador, em defesa, negado o fato e afirmado ser outra a jornada de trabalho do empregado, atraiu para si o **onus probandi**. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-416.772/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. RENATO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL

DECISÃO: Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - LEI 8.030/90. Os reajustes salariais, ainda que previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não prevalecem sobre a legislação de política salarial editada pelo Governo Federal. Exegese do art. 623 da CLT, restringindo a aplicação dos reajustes salariais previstos em cláusula normativa atingida pelo advento da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90. Em se tratando de norma cogente, de ordem pública, a lei de política salarial a todos alcança.

RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : RR-418.634/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO UNION S.A. - C.A.
 ADVOGADO : DR. VINICIUS POYARES BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRA-TES

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROVA. DISPENSA DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. HIPÓTESE DE AS PROVAS COLIGADAS SEREM SUFICIENTES AO JULGADOR PARA CONVENCÊ-LO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. A dispensa dos depoimentos pessoais não configura cerceamento de defesa, quando os outros elementos de convicção colacionados bastam para formar o convencimento do juiz, em virtude dos princípios da persuasão racional (art. 131, CPC) e da ampla liberdade na direção do processo da qual está investido o magistrado trabalhista (art. 765, CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-419.492/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO SATURNINO ROCHA
 ADVOGADO : DR. DANIEL GARCIA ALMEIDA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite recurso de revista quando não preenchidos os requisitos postos pelo legislador no art. 896 da CLT, *in casu* a divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-421.704/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : ERALDO BARROS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea do empregado, ainda que ele permaneça no serviço após a concessão do benefício previdenciário, implica a extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (OJ nº 177, SDI1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.639/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ARMINDO BAPTISTA MACHADO
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO PRESTES
 ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, parâmetro que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92.

RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Processo : ED-RR-425.438/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA ELISABETE MARANHÃO MARTINS
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ OCTÁVIO BARBOSA LIMA PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Processo : RR-435.137/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LARRUBIA
 ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PE-REIRA

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrida Cia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ e, à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO À FUNÇÃO ANTERIOR. A Revista não se viabiliza, posto que para se obter uma conclusão diversa da esposada no acórdão regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. INCIDÊNCIA DO ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. REVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : RR-435.503/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCA
 ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI
 RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade convencional para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. ESTABILIDADE CONVENCIONAL. NORMA COLETIVA SUPERVENIENTE. PREVALÊNCIA. A substituição do direito à estabilidade por outros, v.g. indenizações proporcionais ao tempo de serviço, livremente convenionada pelas entidades representativas de classes, coaduna-se com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º de nossa Lei Maior, não ferindo direito adquirido. Revista conhecida, por divergência, e não provida.
2. INDENIZAÇÃO ALTERNATIVA. Havendo impossibilidade de se verificar o dissenso interpretativo (En. 337, II, TST) e a violação à literalidade de lei (En. 297 do TST), a Revista não é conhecida.

PROCESSO : RR-438.218/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : FÁBIO MAIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária trabalhada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas férias anuais, 13º salários, aviso prévio, RSR e feriados e no FGTS.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRÉ-CONTRATADAS. Segundo o Enunciado 199 desta Corte "a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-443.513/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMIR DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional e dando eficácia ao acordo de compensação celebrado entre as partes, excluir da condenação o adicional das horas extras sobre as horas destinadas à compensação de horário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST). Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-443.816/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADVOGADA : DRA. ROSANGELA KHATER
 RECORRIDO(S) : VALDERI BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e, ainda, parâmetro que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.112/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.318/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
 RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. VENCESLAU TAVARES COSTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.". Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-450.106/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : CONSULTÉCNICA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE JESUS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas vínculo empregatício, verbas rescisórias - multa rescisória, correção monetária - época própria. Conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. Para se obter uma conclusão diversa da esposada no acórdão regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. Incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. **Revista não conhecida. II - VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA RESCISÓRIA.** A Reclamada não apresentou especificamente violação a nenhum dispositivo legal e não suscitou dissenso jurisprudencial. Ainda que se admitisse que houve a alegação de violação ao artigo 477 da CLT, quanto à multa rescisória, a Revista também não alça conhecimento, posto que a insurgência veio articulada apenas com a alegação de inexistência do vínculo empregatício, o qual foi acolhido entre as partes. A violação legal, portanto, não estaria caracterizada. **Revista não conhecida. III - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-**

PRIA. A Revista não alça conhecimento. Os arestos paradigmas transcritos são inespecíficos para configurar o dissenso interpretativo. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Também não restou caracterizada violação ao artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, visto que o acórdão revisando limitou-se a sustentar que o momento processual oportuno para a apreciação da matéria seria a fase de execução. **Revista não conhecida. IV - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : ED-RR-451.319/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS MÉDICOS DA ORDEM DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ESTER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração da reclamada, porque intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos Embargos de Declaração interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : RR-451.344/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA KHATER
RECORRIDO(S) : NELSON BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das jornadas extraordinárias não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/e depois a duração normal do trabalho e restabelecer a sentença de origem que entendeu improcedente o pedido de devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: I - MINUTOS RESIDUAIS. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido por divergência e provido. **II - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE.** O entendimento consubstanciado no Enunciado 342 do TST, e na Jurisprudência Uniforme desta Corte, é no sentido de que, uma vez autorizados pelo empregador, os descontos salariais efetuados pelo empregador não afrontam o artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Por outro lado, entende-se ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, exigindo-se demonstração concreta do vício, no termos da Orientação Jurisprudencial nº 160 da Seção de Dissídios Individuais. **Revista conhecida por CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 342/TST E PROVIDA.**

Processo : RR-457.072/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PRÓDASA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SILVANA KELI DE MELO FREITAS
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista, porque deserta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. *In casu*, como o valor fixado para a condenação foi inferior ao relativo ao Recurso de Revista, deveria ser depositada a importância arbitrada à condenação, bem como as custas, na forma da Instrução Normativa, 3/93 TST. **Revista não conhecida, por deserta.**

PROCESSO : RR-458.942/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA ROCHA CAMARGOS
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, desacolher a preliminar denulidade suscitada e conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto à Correção Monetária - Época Própria, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, como índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O acórdão recorrido apresentou-se devidamente fundamentado - quanto à aplicação da multa normativa prevista nos acordos e convenções coletivas firmados pelas partes - nas respectivas cláusulas atinentes ao não-pagamento das horas extras efetivamente prestadas, em obediência ao preceito insculpido no art. 832 da CLT. Desacolho. **MULTA NORMATIVA POR INFRINGÊNCIA A DISPOSIÇÃO CONTIDA EM ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA.** Vê-se que o entendimento do acórdão revisando se compôs em fina harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 239, da egrégia SDI-1, com o que ficam superados os acórdãos que com ela se conflitam. Incide, portanto, o Enunciado nº 333/TST, bem assim, o Enunciado nº 126/TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA A CONFIGURAÇÃO DA EXCEÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT.** Tendo o Regional, instância soberana na apreciação das provas, consignado que o primeiro requisito não foi preenchido, qual seja, o exercício da função de direção, supervisão e controle, evidenciando faltar "função que tem relevância dentro da estrutura da empresa", não há que se ter por violado quaisquer dos artigos mencionados ou por contrariadas as súmulas invocadas ou ter-se por divergentemente interpretado dispositivo de lei em relação aos arestos apresentados nas razões do Recurso de Revista, que se inviabiliza pelo contexto fático-probatório que permeia a decisão recorrida, na espécie. Incide o Enunciado nº 126/TST. Não conheço. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial e violação a lei, e provido.

PROCESSO : RR-462.504/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : JÂNIO CARLOS RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos reflexos em férias da gratificação anual para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-os da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A não-compensação de horários, decorrente da extinção do vínculo laboral, atrai a incidência do Enunciado 85/TST, independentemente da indenização do aviso prévio. Revista não conhecida. **2. GRATIFICAÇÃO ANUAL. REFLEXO EM FÉRIAS.** Se a gratificação é paga uma vez ao ano, abrange os doze meses, estando aí incluído o descanso anual. Indevidos os reflexos em férias, com aplicação analógica do Enunciado 253/TST. Apelo conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-463.126/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer dos Embargos opostos e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não há omissão ou matéria a ser questionada na decisão revisanda. Embargos não acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-464.455/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALDA FERREIRA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanando erro material, reescrever a ementa do acórdão embargado (fls. 287), substituindo-se a expressão "MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI Nº 1.871/86", constata a ementa original, pela expressão: "MUNICÍPIO DE OSASCO"; e de cuja redação passará a constar o seguinte teor: "MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal, irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço LEGALMENTE PERMITIDO, NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A NATUREZA DO CONTATO."

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para sanar erro material contido na ementa que consigna Município e Lei Municipal diversos daqueles a que efetivamente se refere a fundamentação contida no acórdão embargado. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente, apenas para o sanar erro material detectado.

PROCESSO : RR-464.652/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES KUNRATH
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia por violação do Decreto 93.412/86.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO X POTÊNCIA. Por ofensa ao Decreto 93.412/86 a Revista não se viabiliza, por falta de previsão legal, visto que não elencada a hipótese no art. 896 da CLT. No que pertine à alegada divergência, o Regional, ao contrário do afirmado pelo Recorrente, consignou que o Autor desempenhava função de controlador de serviço. Assim, somente com o exame do quadro fático probatório formador da convicção do Juízo a quo é que seria possível chegar a conclusão diversa da sustentada pelo decisor impugnado, prática vedada nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado 126 desta Corte. Por outro lado, consignado o aresto paradigma transcrito a fl. 125 o exercício de atividade sob risco de eletricidade, não há como entendê-lo divergente nos moldes do Enunciado 296/TST. Já o trazido à fl. 126 é por demais genérico, não abordando qualquer das premissas lançadas no acórdão recorrido. Incide o Enunciado 23 desta Corte. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-465.414/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ITAMAR LACERDA
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - JORNADA REDUZIDA. ALTERAÇÃO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Possível a fixação de jornada diária de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento em quantitativo superior ao previsto na Carta Constitucional. A decisão se apóia na existência de norma coletiva, em que se estipulara jornada diária superior a seis horas diárias para turno ininterrupto de revezamento, estando em estrita consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial 169 da SDI. Incide, ainda, o Enunciado 126 desta Corte e o § 4º do art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-466.129/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : NASARENO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA NILTA R. TENFEN
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. A decisão impugnada formou-se EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 363/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.** ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333/TST.

**Processo : RR-467.519/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : SIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, conhecendo Recurso de Revista do reclamado por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, competente para o feito, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência da lei especial para contratação do servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação da norma administrativa, bem assim para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista conhecido e provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-470.476/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : OSWALDO GRECO
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: I - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS INCIDENTE SOBRE A CORREÇÃO RELATIVA AO PLANO COLLOR PLEITEADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - CABIMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 265, IV, DO CPC - A Revista não se viabiliza pela apontada violação, ante a incidência do Enunciado 221 desta Corte. Já quanto ao paradigma trazido, incide o óbice do inciso II do Enunciado 337/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-470.514/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANGELO BRETAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-475.203/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : PALMEIRON COUTO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ULTRAPASSADA POR SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite recurso de revista, quando os arestos apresentados para confronto de tese encontram-se ultrapassados por enunciado da súmula de jurisprudência desta Corte, *in casu* o Enunciado 363 do TST, que cristalizou entendimento no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-479.108/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NARCISO BARBOSA CABRAL
 ADVOGADA : DRA. CYRA TEREZA B. JESUS MENNA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, deferir o pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. ACORDO TÁCITO. A compensação de jornada só é válida mediante a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho, admitindo-se para a sua configuração apenas a forma escrita, ainda que individual. Não se admite, portanto, o ajuste tácito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.851/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. WALCIR ALBERTO PINTO
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JACOMIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO-CONEHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-490.169/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ÉTOILE MODAS S/A
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em face de nulidade - supressão de instância -, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que sejam examinados os demais pedidos constantes da inicial. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O Regional, ao concluir haver configuração de vínculo de emprego, deve determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que sejam examinados os demais pedidos, tudo em função do duplo grau de jurisdição. Se assim não faz e julga imediatamente outros pedidos da inicial, suprime uma instância, em contrariedade ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que contempla os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-492.907/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NATANAEL AUGUSTO CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não conseguem demonstrar a viabilidade do recurso de revista denegado.

PROCESSO : RR-499.614/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : SANDESÂNGELO ALMEIDA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. QUITAÇÃO. ABRANGÊNCIA DA LIBERAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação dada por empregado ao seu empregador não alcança as parcelas que não constam do recibo e, por via de consequência, os reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem do recibo. (Enunciado 330, I, TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-504.946/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : DONATO FERRARI
 ADVOGADO : DR. GLAUCE VISTOCHI SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - DAS PRELIMINARES DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO - ARTS. 5º, LV E 93, IX, DA CARTA MAGNA - Não constou do Recurso Ordinário qualquer discussão em torno do teor do art. 853 da CLT. Por outro lado, não obstante a vasta argumentação trazida pelo Empregado, em suas contra-razões ao Recurso Ordinário, foi ela totalmente silente acerca do tema (fls. 431/56), restando preclusa a discussão. Ademais, a decisão impugnada, ao rejeitar os Embargos Declaratórios opostos, deixa claro os motivos por que entende inexistente a omissão apontada. No que concerne à alegada falta de fundamentação, melhor sorte não socorre ao Recorrente, na medida em que a decisão apoiou-se na confissão do empregado (carta de próprio punho, fl. 71, do vol. I de documentos, datada de 22/10/93), restando ílesos os arts. 5º, LV e 93, IX, da Carta Política. Não conhecido. II - OFENSA AO ART. 853 DA CLT. A questão de ter sido o Inquérito Judicial proposto fora do prazo do art. 853 da CLT carece do indispensável prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-508.406/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : NILBERTO LERES
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização na realização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços a tomadora responde subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ITEM IV, DO ENUNCIADO Nº 331, DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

Processo : RR-513.718/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : CLODOALDO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CRIPALDI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Adicional de insalubridade" e "Imposto sobre a renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o imposto sobre a renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao Reclamante.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E FISCAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. DESCONTOS. O imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto sobre a renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Desta feita, há de se concluir que a retenção do imposto devido à Receita Federal está relacionada à disponibilidade dos rendimentos, devendo sua incidência recair sobre o rendimento do crédito acumulado e não mês a mês, nos termos do art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 8.541/92, da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI1 e do Provimento Nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido, parcialmente, e provido em parte.

PROCESSO : RR-515.897/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO VIEIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais tem-se posicionado no sentido de que, tratando-se de reclamantes que recebiam auxílio-alimentação desde 1975, em razão de norma regulamentar a garantir igual benefício aos aposentados, a alteração restrita à forma de pagamento, que passou a ser *in natura*, via tíquete-alimentação, revela a natureza de complementação de aposentadoria da parcela e a impossibilidade de sua supressão (Enunciados 51 e 288 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-518.367/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVANILDO MACHADO
ADVOGADO : DR. CLEUZA APARECIDA VALÉRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS. Decisão em que a conclusão do Regional é pelo não-enquadramento do Reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT. Julgado fundado na constatação de que o obreiro, trabalhando no transporte de combustíveis entre distribuidora e postos, ficava jungido a cumprimento de horários. Amparada a decisão nos fatos que menciona, se insuficiente a apreciação das provas, como sugere a Embargante, não é própria a via extraordinária do Recurso de Revista para o suprimento da fundamentação. Omissão não configurada. Embargos rejeitados. **DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA. VALOR DA CONDENAÇÃO.** Provida a Revista da Reclamada, para a fixação dos descontos em questão, mantém-se inalterado o valor fixado à condenação no juízo a quo. Ausência de omissão sobre a atualização do valor. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-520.225/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RENATO PARISI
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da suspeição da segunda testemunha, reconhecido pelo acórdão impugnado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas empresas-reclamadas, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - JULGAMENTO EXTRA PETITA - TESTEMUNHA SUSPEIÇÃO - Considerando o conteúdo da decisão a ser proferida quanto à suspeição de testemunha que litiga em face do mesmo empregador, este Órgão deixa de pronunciar-se sobre o possível julgamento *extra petita* apontado pelo Recorrente, ante a faculdade prevista no art. 249, § 2º, do CPC. **II - HORAS EXTRAS - TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.** A decisão recorrida encontra-se em desacordo com o Enunciado 357 desta Corte que dispõe: "*Testemunha. ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.*". **Revista conhecida por dissenso com o Enunciado 357/TST e provida.**

PROCESSO : RR-531.561/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERREIRA MALUCCELLI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA
RECORRIDO(S) : JURINI DO CARMO BESTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROQUE CEREZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários às horas extras - intervalo interjornada -, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa a descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas a serem pagos ao reclamante (Orientação Jurisprudencial 141). São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-533.723/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : EDILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração.
EMENTA: Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há omissão a ser sanada. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-533.740/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAYZA-MATARO
RECORRIDO(S) : MARIANO CHOROBINSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, em relação aos descontos previdenciários efiscais, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação multa, determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Havendo razoável dúvida quanto à existência do vínculo empregatício entre as partes, somente após a decisão judicial que reconheceu a existência do vínculo de emprego é que exsurge o direito a parcelas rescisórias, e, a partir daí, inicia-se o prazo previsto na CLT para a efetiva quitação das verbas rescisórias, não havendo que se falar em atraso na quitação das parcelas ou em mora do empregador. **CORREÇÃO MONETÁRIA** - O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então se aplica o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa a descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas a serem pagos ao reclamante (Orientação Jurisprudencial 141). São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.665/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : HONORATO OLÍMPIO DURÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - De acordo com posicionamento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.905/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIETO DIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO(S) : SEDIL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento, para, decretando a nulidade do acórdão regional de fls. 136, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que se realize novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 127/129, emitindo juízo explícito sobre todos os temas alisuscitados.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 832 DA CLT. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, determina-se o retorno dos autos ao Regional de origem, para que se manifeste sobre todos os temas abordados no Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-561.852/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO-CO-NHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não preenche os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-564.530/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeito os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Inexistindo o vício aduzido, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-565.511/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALYSSON BOTTARO DE MELLO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais tem-se posicionado no sentido de que, tratando-se de reclamantes que recebiam auxílio-alimentação desde 1975, em razão de norma regulamentar a garantir igual benefício aos aposentados, a alteração restrita à forma de pagamento, que passou a ser *in natura*, via tíquete-alimentação, revela a natureza de complementação de aposentadoria da parcela e a impossibilidade de sua supressão (Enunciados nºs 51 e 288 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-570.849/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ADRIENNE ATAÍDE ARANTES
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE S. NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao veículo - salário in natura e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário in natura proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora.
EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. UTILIZAÇÃO PELO EMPREGADO. FOLGAS, FINS DE SEMANA E FÉRIAS. NATUREZA JURÍDICA. O veículo fornecido para o trabalho não tem natureza salarial; o fato de a empresa autorizar seu uso pelo empregado também em suas folgas, finais de semana e férias não modifica a natureza jurídica do bem assim fornecido. Não constitui salário-utilidade veículo fornecido por liberalidade do empregador, cuja vontade não se dirige à melhor remuneração do empregado, mas permanece voltada a permitir que este desenvolva de forma mais eficiente as funções para as quais fora admitido. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-579.297/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA
RECORRIDO(S) : LUIZA DA PENHA IMBERTI GUZZO (ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO G. GUZZO)
ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, bem como para absolver a reclamada da condenação quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** A assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho se rege pelas disposições da Lei 5.584/70, nos termos do seu art. 14, e esse benefício, por si só, não justifica a condenação a honorários advocatícios, que no âmbito do processo do trabalho se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16), portanto trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-580.772/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
 EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO AMADI
 ADVOGADO : DR. MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer dos Embargos rejeitá-los.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não há omissão ou matéria a ser questionada na decisão Revisanda. Embargos não acolhidos.

PROCESSO : RR-590.212/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : HORÁCIO JOAQUIM LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados no tema "Complementação de aposentadoria. Alteração da Periodicidade. Lei Nº 9.069/95", por divergência jurisprudencial e violação do art. 28, da Lei Nº 9.069/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a v. decisão regional e determinar que seja observado o reajuste anual da complementação de aposentadoria do Reclamante-recorrido e julgar prejudicados os demais temas do recurso, consectários da complementação (multa diária por atraso no acerto da folha de complementação e compensação).

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO. PERIODICIDADE. LEI Nº 9.069/95. "A partir da vigência da MP nº 542/94, convalidada pela Lei Nº 9.069/95, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passa a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio *rebus sic stantibus* diante da nova ordem econômica" (OJ nº 224 da SDI1 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-592.803/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 RECORRIDO(S) : ZULMA LAVÍNIA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias-trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. "A aposenta espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário." (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). Por outro lado, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-611.240/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : HARRISON CUNHA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTE ILEGÍTIMA. NÃO-CONHECIMENTO. Quando o embargante não integra a relação processual, não é terceiro prejudicado, nem peticionou nos autos, ao menos para constituir advogado, é porque se trata de pessoa totalmente estranha à lide. Por isso, os Embargos de Declaração que opôs não merecem ser conhecidos por ilegitimidade da parte. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-613.699/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO MACHADO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI/TST. O pedido de aposentadoria faz presumir que o empregado quer extinguir o vínculo laboral mantido com a empresa. Eis a jurisprudência pacífica desta Corte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (O.J. nº 177 da SDI). Incidência dos óbices representados pelo art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Como o Recurso de Revista do reclamante não alçou conhecimento, quanto ao pedido de 40% do FGTS, indevida é a verba honorária. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-613.748/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : VICENTE PAGANI - GRANJA SV
 ADVOGADO : DR. ALFONSO DE BELLIS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VIEIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR. MARCELO SANTOS SCHMIDT

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "A assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho rege-se pelas disposições da Lei nº 5584/70, nos termos do seu art. 14, e esse benefício, por si só, não justifica a condenação a honorários advocatícios, que no âmbito do processo do trabalho se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei nº 5584/70, art. 16). Portanto, trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber nos termos do § 2º do art. 14 da Lei nº 5584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (Min. João Batista Brito Pereira, RR-705.792/2000.1). Recurso de Revista conhecido, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e provido.

PROCESSO : RR-614.847/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Critério de Retenção", por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de previdência social sobre o montante ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação desentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO DE RETENÇÃO. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculada de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-615.112/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ITAMAR RÉGO BARROS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declararextinto o contrato de trabalho a partir da concessão da aposentadoria, excluindo-se da condenação as parcelas indenizatórias (aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS) do período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A partir da data de concessão da aposentadoria, formou-se novo vínculo entre as partes, sendo descabida a tese de unicidade dos períodos trabalhados para efeito de percepção das parcelas indenizatórias (aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS), do período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 453 da CLT, e parcialmente provido. **CONTRATO NULO. EFEITOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** O proces-

samento do Recurso encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Não conhece. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** O Recurso, a par de estar fundamentado em afronta a norma não prevista nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (cláusula de acordo coletivo), encontra óbice no disposto no Enunciado nº 297/TST, na medida em que o acórdão recorrido não se pronunciou quanto à matéria, sequer em resposta aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-615.113/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO PORTO DE LIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declararextintos os respectivos contratos de trabalho a partir da concessão das aposentadorias, excluindo-se da condenação as parcelas indenizatórias (aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS) do período anterior à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A partir da data de concessão das aposentadorias, formaram-se novos vínculos entre os reclamantes e a reclamada, sendo descabida a tese de unicidade dos períodos trabalhados para efeito de percepção das parcelas indenizatórias (aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS), do período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 453 da CLT, e parcialmente provido. **CONTRATO NULO. EFEITOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** O processamento do Recurso encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-615.149/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : SANTO DOMICIANO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. NOELIR CESTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI/TST. O pedido de aposentadoria faz presumir que o empregado quer extinguir o vínculo laboral mantido com a empresa. Eis a jurisprudência pacífica desta Corte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (O.J. nº 177 da SDI). Incidência dos óbices representados pelo art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-616.911/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MACIEL PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado osalário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2/SDI. "Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo". Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-616.967/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NATANAEL LUÍS DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do Agravo de Petição, determinar oretorno dos autos ao TRT de origem para que seja proferida novadecisão, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTST Nº 03/93. A decisão revisanda, ao exigir depósito recursal em sede de execução após suficiente penhora garantindo o juízo e sem que houvesse elevação do débito, impôs cerceamento de defesa à recorrente, contrariando, outrossim, entendimento atual, iterativo e pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 189, da SDI-1. Recurso de Revista conhecido, por violação à Constituição Federal (art. 5º, LV), e provido.

PROCESSO : RR-621.203/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS SECCO
RECORRIDO(S) : MOACYR FRANCO FILHO
ADVOGADO : DR. ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - EMPREGADOS DE ENERGIA ELÉTRICA - CONDIÇÕES DE RISCO. A Lei 7.369/85 concede o adicional de periculosidade, expressamente, aos empregados de energia elétrica que trabalham em condições de risco, garantido-lhes o direito a remuneração adicional de 30% sobre o salário. Não se pode concluir, da leitura do art. 1º da citada lei, que o adicional deva incidir apenas sobre o salário básico. Nesse diapasão, não prevalece, no caso concreto, o disposto no Enunciado 191 do TST. Recurso de REVISTA CONHECIDO E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : ED-AIRR-626.697/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LUIS NARVION BENITO
ADVOGADO : DR. SIMONE YUMIKO OKABE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : ED-RR-627.007/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOEL GOMES DE LANES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se configura a hipótese do art. 535, II, do CPC, tampouco a hipótese do art. 897-A da CLT, não havendo que se falar no pretendido efeito modificativo. Recurso conhecido e rejeitado.

PROCESSO : AIRR-630.537/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 630536/2000.0
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de documentos de traslado obrigatório distintos, juntados aos autos no verso e anverso de mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. OBSERVÂNCIA DO ART. 830 DA CLT. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Processo : ED-RR-635.725/2000.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO AMBRÓSIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA TALIACOLLO CERIZZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-640.037/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

EMBARGADO(A) : LAIDE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos dedeclaração para prestar os esclarecimentos constantes do votodo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-642.263/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
AGRAVADO(S) : PLÍNIO DE FREITAS FLORES
ADVOGADA : DRA. MARTA BAZACAS VELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e literal de norma constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.397/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 642398/2000.3
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece da Revista que encontra óbice nos Enunciado nºs 221 e 296/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-642.398/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 642397/2000.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA SPÍNOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RFFSA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - MRS LOGÍSTICA S.A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviços respectivo. (Item nº225 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-642.896/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : RICARDO NUNES DE PAULA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para, sanando a omissão apontada no tocante à análise do aresto transcrito à fl. 297, prestar os esclarecimentos constantes no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificando a existência da apontada omissão, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA SANÁ-LA E PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Processo : AIRR-644.097/2000.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. GILDA HELENA DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Inespecíficos os arestos apresentados para demonstrar divergência jurisprudencial, por neles se aludir a pressupostos fáticos diversos dos abordados no acórdão regional. Aplica-se a diretriz traçada no Enunciado nº 296 do TST, incidindo, como óbice ao conhecimento do recurso de revista, o disposto no art. 896, alínea a, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-644.624/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOTÉIS GP S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : REGINALDO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário de fls. 53/65 como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO AFASTADA. Restando comprovado ter a Secretaria da Vara substituído a guia original de custas por uma cópia não autenticada, tanto que atestou ter aquela em seus arquivos (certidão, fl. 87), não pode a parte recorrente ser prejudicada por um equívoco que não deu causa, sob pena de ofensa ao Princípio da ampla defesa, capitulado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-649.737/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : WALNITE GOMES DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 337/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-RR-651.743/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOFRE ANTÔNIO AUGUSTO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não caracterizada a omissão apontada pela Embargante, os Embargos de Declaração merecem acolhimento quando explicitam os fundamentos da decisão embargada. Embargos de Declaração acolhidos para prestar ESCLARECIMENTOS.

Processo : RR-652.277/2000.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : NIVALDO LOPES CANÇADO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO MARTINS CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apensado quanto à existência de julgamento extra petita no tocante à dobra prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, por violação do art. 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da dobra prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto às diferenças de comissões e aos salários estipulados no contrato de trabalho. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais aspectos suscitados quanto à matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DOBRA. ART. 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Possível violação do art. 128 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DOBRA. ART. 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Decisão regional em que se registra que deve ser mantida a condenação ao pagamento da dobra referente às diferenças de comissões e ao salário estipulado no contrato de trabalho, apesar de a causa de pedir, presente na petição inicial, ser limitada às parcelas rescisórias. Violação do art. 128 do Código de Processo Civil demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-653.779/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LTD DO BRASIL DIVERSÕES ELETRÔNICAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WALSER W. RÚ BARNABE
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM BARBOSA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SANITÁ CRESPO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apensado quanto ao julgamento extra petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoção. Ficam prejudicados o exame da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violação de dispositivo legal que aparentemente se caracteriza. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Violação de dispositivo legal que se caracteriza. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-654.011/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SANDOVAL PINTO BARROSO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas as hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-657.193/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 657193/2000.7
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PEDRO CARLOS CAMPAROTTO
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÉRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão recorrida for proferida em harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, como, no caso, a Orientação Jurisprudencial nº 124 (CLT, art. 896, § 4º e Enunciado nº 333). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-657.194/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 657193/2000.3

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
 RECORRIDO(S) : PEDRO CARLOS CAMPAROTTO
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Ajuda-Alimentação - Integração", "Descontos Previdenciários e Imposto de Renda", "Adicional de Transferência" e "Abono Salarial - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial eviolação literal de disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as parcelas de ajuda-alimentação - integração reflexos, adicional de transferência e abono salarial, e, ainda, paradedeterminar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimentodas importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com astabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível parao beneficiário.

EMENTA: ABONO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Quando o Tribunal Regional entendeu que o Reclamado deveria demonstrar em juízo que não atingira o resultado operacional positivo no exercício de 1996, e, por isso, manteve a sentença de procedência do pedido de abono salarial, houve indevida inversão do ônus de prova, pois o réu limitou-se a negar o fato constitutivo alegado pelo autor, sem afirmar a existência de outros fatos modificativos, impeditivos ou extintivos da pretensão deduzida na inicial, de modo que nenhum ônus de prova lhe incumbia, sendo violados os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido, nesse particular. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ALTERAÇÃO.** Ao consignar que uma convenção coletiva de trabalho não pode alterar a natureza da ajuda-alimentação, de salarial para indenizatória, em se tratando de conquista dos bancários por via de negociação coletiva e, portanto, não assegurada em lei, o egrégio Tribunal Regional negou vigência à regra do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, que reconhece validade e eficácia às convenções e acordos coletivos de trabalho, e prestigia a negociação coletiva como forma de solução autônoma dos conflitos coletivos de trabalho, contando com a participação obrigatória dos sindicatos da categoria patronal e profissional, em que as partes fazem concessões mútuas que pacificam as relações trabalhistas (CF, art. 8º, VI e CCB, art. 1.025).

Recurso de Revista conhecido e provido, nesse particular.

PROCESSO : RR-657.722/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZERRA
 RECORRIDO(S) : FAUSTO PORTELA MADEIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MARTINS ALVES JÚNIOR

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE ANTES HOUVERA RECURSO AUTÔNOMO INTEMPESTIVO DA MESMA PARTE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA PRETORIANA. Ausente a alegada divergência do aresto apresentado com a decisão recorrida, não se conhece da Revista, nos termos do art. 896 da CLT. **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. GRATUIDADE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ENUNCIADO N.º 51/TST.** "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Subsiste, outrossim, o óbice do Enunciado n.º 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-659.384/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : MARLI DO ROCIO HECKE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNER-CK

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração afim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do votodo Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA. Decisão embargada em que se concluiu que a mera nominação do cargo e o recebimento da gratificação igual ou superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não são suficientes para enquadrar a função na hipótese inserta no § 2º do art. 224 da CLT. Embargos de declaração que se acolhem a fim de serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-659.735/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIA AUXILIADORA DE MELO

RECORRIDO(S) : NORBERTO LAZZARI
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, considerar tempestivos osembargos à execução e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que julgue o agravo de petição da Executada, como entender de direito, afastado O ÓBICE IMPOSTO AO CONHECIMENTO DO APELO. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONVERTIDO. FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 730 e 731, ambos do CPC e do art. 100 da CF/88, que tratam da cobrança contra a Fazenda Pública, conduz à conclusão de não ser cabível exigir-se que o Ente Público ofereça embargos à execução no exíguo prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 884 da CLT, vez que a legislação processual específica lhe confere o direito a prazo superior. Portanto, o v. acórdão do Regional, em sentido contrário, ofende o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que resguarda o direito ao contraditório e a ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-660.906/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIR APARECIDO DE MORAES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BASTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-661.403/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
 RECORRIDO(S) : PAULO HISSAO ITO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apensado quanto ao critério de cálculo do Imposto de Renda, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento paradedeterminar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a serem calculados sobre o total dos valores pagos em cumprimento de decisão judicial nomomento em que estes se tornarem disponíveis ao Reclamante.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Dá-se provimento a agravo de instrumento para determinar o regular processamento de recurso de revista, ante possível violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92. 2. RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser calculados sobre o valor total da condenação no momento em que este se tornar disponível. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI1. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-664.130/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO PAULO GUASTINI
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUASTINI NETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A impugnação aos embargos à execução é contestação em processo de conhecimento. Peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-665.070/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DORMER TOOLS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
RECORRIDO(S) : JOÃO ADAUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO-CONEHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não preenche os pressupostos intrínsecos previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-665.954/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, consignando que após o trânsito em julgado da presente decisão, estes autos devem ser juntados aos autos principais e remetidos à Vara de Trabalho de origem para seguir no exame das demais questões suscitadas na petição inicial, conforme determinado pelo TRT de origem.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, no sentido de que, embora por fundamento diverso daquele esposado no acórdão embargado, de fato os princípios da celeridade e da economia processual impedem o conhecimento do recurso de revista dos reclamantes. É isso porque a questão de fundo - direito ao reajuste decorrente do IPC de março de 1990, com base na Lei Distrital nº 38/89 - encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 218 da SBDI1, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32 do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas do GDF. Desse modo, não há qualquer utilidade em determinar-se a remessa dos autos à Vara de Trabalho de origem, para o exame da questão. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-669.926/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVADO(S) : NAILTON DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARLY NOVAES ALVES

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-670.415/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSANA LIMA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo-Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-670.684/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAURY SOBREIRA CORTAT

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS SALARIAIS. ENUNCIADO Nº 342 DO TST. Inexistência de prova da adesão do empregado ao sistema Aerus. Decisão recorrida em consonância com o que se preconiza no Enunciado nº 342/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-671.756/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : MIRTES AMIM FONSECA
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da reclamada nos termos da fundamentação e rejeitar os Embargos da reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. Indicação de contrariedade a Orientação Jurisprudencial do TST em sede de Embargos de Declaração foge ao escopo do recurso eleito, mas remédio processual próprio. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.** Embargos de Declaração que devem ser parcialmente acolhidos para que sejam PRESTADOS ESCLARECIMENTOS.

Processo : RR-673.426/2000.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO DE FREITAS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, nomérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação dairescissão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado 330 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-674.762/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E JOSÉ ROBERTO DA SILVA
EMBARGADA : DEBORAH RIBEIRO LOBATO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistência de omissão ou contradição no julgado. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Processo : ED-AIRR-675.492/2000.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : LORIVAL LUVISOTTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

DECISÃO:A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não estando presente a hipótese sustentada pelo Embargante - **in casu**, a omissão - descabe falar-se em prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-675.984/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORREJUNTO: 675983/2000.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : ELISEU SOUZA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MERY BAVIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

EMBARGADO(A) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO GALERIA DI PRIMIO BECK

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA HIANE HARRIS

EMBARGADO(A):SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. Impõe-se, no caso dos autos, a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. E isso porque inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, evidenciando-se que a pretensão da parte é a obtenção do exame dos arts. 5º, II, 22, XXVII e 48 da Constituição Federal que, conforme já consignado no acórdão embargado, não foram prequestionados pelo TRT de origem. Além disso, pretende a embargante complementar as razões de recurso de revista, ao indicar afronta aos arts. 2º e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, o que é incabível por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa, ante o seu caráter manifestamente protelatório.

PROCESSO : ED-AIRR-676.717/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ADAIR FERREIRA TERREZ

ADVOGADO : DR. RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para explicitar as razões ensejadoras da conclusão pelas especificidades da divergência trazida para confronto na petição do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. **Processo : RR-681.551/2000.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ SILVA REIS
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus das custas processuais.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. PAGAMENTO DE RESÍDUO SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. FLEXIBILIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CF, CARACTERIZADA. Se a Constituição Federal admite a flexibilização das normas laborais mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, tornando viável até a redução dos salários, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, conforme se vê nos incisos VI, XIII e XIV, do seu artigo 7º, deve o Judiciário admitir que, na negociação coletiva, as Partes façam concessões mútuas. Aliás, a Eg. SDI, deste C. Tribunal firmou jurisprudência nesse sentido. Tem-se, desse modo, que é válido o acordo coletivo que condicionou o pagamento do resíduo salarial relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1994 à obtenção de lucros pela Empresa, restando configurada a violação do art. 7º, XXVI, da CF. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : AIRR-682.765/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GLÓRIA DA PURIFICAÇÃO
 ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÕES. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não caracterizadas. Agravo a que se nega PROVIMENTO.

Processo : AG-AIRR-684.948/2000.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Certidão de publicação do acórdão recorrido. Necessidade de juntada, para que seja aferida a tempestividade do recurso de revista. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-685.227/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ALAOR AUGUSTO ROSEIRO
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos dedeclaração para prestar os esclarecimentos constantes do votado Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-686.444/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BENEDITO CARLOS MENDES MOUZINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Mantém-se a conclusão embargada em face da Orientação Jurisprudencial 161 da SBDI-1. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-687.834/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ALDEMAR LUIZ ROSSONI (ESPÓLIO DE) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados ante a ausência de contradição, obscuridade e omissão no acórdão embargado.

PROCESSO : RR-689.591/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : PAULO TADEU GONÇALVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO:Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido referente ao reajustesalarial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PLANO BRESSER. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que os reajustes salariais, ainda que previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não prevalecem sobre a legislação de política salarial editada pelo Governo Federal. Exegese do art. 623 da CLT, restringindo a aplicação dos reajustes salariais previstos em cláusula normativa atingida por alterações trazidas por lei de política salarial, haja vista tratar-se de norma cogente, de ordem pública e que a todos ALCANÇA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

Processo : ED-RR-691.397/2000.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SELMA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS LEME

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados por não restar demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-692.263/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : A.F.A. BIANCALANA & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI

AGRAVADO(S) : IVONE RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em sintonia com o ENUNCIADO 126/TST.
Processo : AIRR-694.182/2000.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIEZ MARTINEZ E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JABSON LUIZ AYRES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FAGUNDES DIAS
 AGRAVADO(S) : TECNANTEEN ANTICORROSÃO LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXII E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Alienação de patrimônio do executado, em fraude à execução. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.379/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. AGNALDO LUCAS COTRIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS TEIXEIRA QUENCA
 ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE BANCÁRIO. A matéria relativa às horas extras, tal como posta na Revista, envolveria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para decidir de forma diversa da que concluiu o egrégio Regional, sendo que é vedado tal procedimento, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-696.526/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 EMBARGADO(A) : ERINALDO SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não DEMONSTRADA. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Processo : AIRR-697.058/2000.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. LÍVIA MARIA SILVA MAIA
 AGRAVADO(S) : ARACY DE LELIS BEZERRA
 ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em sintonia com a OJ 100/SDI1, que dispõe: "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS."

Processo : AIRR-697.062/2000.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ADELINO CAVALINI
 ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : JUSTINO, FILHOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Nega-se processamento ao recurso de revista quando não se amolda em nenhuma das alíneas do artigo 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-697.399/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR COTTS BRAGA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não DEMONSTRADA. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Processo : ED-AIRR-699.112/2000.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARILEIDE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

DECISÃO:A unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar-lhes efeito modificativo para, sanando manifesto o equívoco no exame de pressuposto recursal extrínseco, nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastar o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. Havendo manifesto equívoco na análise de pressuposto extrínseco do recurso, cabível a oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A, da CLT. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para sanar o defeito apontado.
PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE NORMA ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não restando demonstrada a afronta a dispositivo de norma legal, nem constitucional, conforme alegado, torna-se INADMISSÍVEL O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Processo : ED-AIRR-699.635/2000.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC - R/J
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO ROBERTO ROCHA REZENDE
 EMBARGADO(A) : DALVA MARIA DE ASSIS PINTO
 ADVOGADO : DR. SYDNEY JOSÉ PONCE LEON

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos dedeclaração para prestar os esclarecimentos constantes do votado Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, bem como corrigir erro material.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos e CORRIGIR ERRO MATERIAL.

Processo : ED-AIRR-699.940/2000.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ELAINE CONCEIÇÃO DE MORAES MAIA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração QUANDO NÃO SE AMOLDAM EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC E 897-A, DA CLT.

Processo : AG-AIRR-700.767/2000.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRÁULIO CARNEIRO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.211/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : PAVTER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARMINE DE SIervi NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do agravo suscitada em CONTRAMINUTA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO NULO. A prescrição é a "extinção de uma ação ajuizáveis, em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso" (Câmara Leal). Assim, a prescrição extingue a ação, fazendo desaparecer, por via oblíqua, o direito por ela tutelado. O ato nulo não está sujeito ao crivo do prazo prescricional, porque a prescrição atinge a ação e não o ato. No entanto, o ato nulo provoca um dano, que tem uma reparação por meio de uma ação, e esta é que será prescritível ou não. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-701.218/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENTIL FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se constata a omissão apontada pela parte.

PROCESSO : AIRR-701.865/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DEUSDETE PINHEIRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Nega-se processamento ao recurso de revista quando não se amolda em qualquer das alíneas do artigo 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-703.113/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ANUNCIADA GALVÃO BARROS

ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se verifica qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-703.115/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FRANÇA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se constata, no acórdão embargado, omissão a sanar.

PROCESSO : RR-703.230/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRETOS

ADVOGADO : DR. FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

RECORRIDO(S) : BENEDITO NUNES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÍRIA FALCHETI

DECISÃO: Por unanimidade, consignar expressamente que o exame do recurso de revista observará o rito comum e, no mérito, não conhecer integralmente do apelo.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM CARTÓRIO NÃO OFICIALIZADO. ART. 48 DA LEI Nº 8.935/94. O art. 48 da Lei nº 8.935/94 em nenhum momento estabelece a qual regime estavam submetidos os serventuários dos Cartórios extrajudiciais antes da edição dessa lei. Apenas dispõe que os notários e os oficiais de registro poderiam, a partir da edição da norma, contratar sob o regime celetista seus escreventes e auxiliares que fossem contratados sob regime estatutário ou especial, desde que esses fizessem opção expressa no prazo de trinta dias. Ocorre que, no caso dos autos, foi comprovado que os reclamantes já eram regidos pela CLT desde a admissão, de modo que esse dispositivo legal não tem aplicação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-703.416/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : EUNICE DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO : DR. RENATO Y. ARASHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se verifica qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-704.611/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

EMBARGANTE : TORQUE S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS BUENO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. Não estando presente a hipótese adotada pelo embargante, *in casu*, a omissão, inexistente chance de sucesso para os declaratórios, que visam na verdade dar-lhes efeito infringente. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-705.254/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : DOMINGOS ANTONIO MACHADO VIEIRA

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

ADVOGADO : DR. BENJAMIM GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do Enunciado 296, do TST, "a divergência ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de Revista INTEGRALMENTE NÃO CONHECIDO.

Processo : RR-705.967/2000.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EDGAR VERÍSSIMO SALDANHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional decorrente denegativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 562/564, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da questão relativa à confissão feita pelo Reclamante de que exercia cargo de confiança. Fica prejudicada a análise das outras matérias argüidas no recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura negativa de prestação jurisdicional a falta de análise de questão regularmente suscitada no recurso ordinário e em embargos de declaração que, potencialmente favorável ao argüente, implique incompatibilidade com a tese adotada no acórdão embargado. Recurso de revista a que se dá provimento. **Processo : AIRR-707.332/2000.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : AUTO ESCOLA LIBERDADE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EDNALDO DESCHAMPS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO. A Instrução Normativa nº 03/93 do TST, que trata de depósito para recurso em ações na Justiça do Trabalho, estabelece em seu item IV, alínea "c", que: "garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite." A jurisprudência iterativa desta Corte pacificada pela OJ 189/SDI1 quanto à matéria consignou que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. INTST Nº 03/93. Garantido o Juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo." **AGRAVO DE INSTRUMENTO IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Inteligência do Enunciado 272/TST. Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-709.627/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

EMBARGANTE : CONSTRUTORA OAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : DANIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e os declarar manifestamente protelatórios, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Verificado que a pretensão embargante vem com fulcro em omissão inexistente no julgado, não há como serem acolhidos os embargos opostos ao julgado. Manifesta a vontade de protelar a parte deve ser multada. Embargos de declaração rejeitados e sancionada A EMBARGANTE.

Processo : RR-712.331/2000.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN

RECORRIDO(S) : CIBELE FIAMONCINI

ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobrasalarial e da multa rescisória, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme se apurar em execução.

EMENTA: MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT. Incabível a aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. **MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. LEI DE FALÊNCIA, ART. 26.** O art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falência), estabelece que para a não-incidência de juros contra a massa falida é necessário inexistir ativo suficiente para o pagamento do principal. Assim, referida norma não dispõe, de forma absoluta, ser indevida a condenação em juros, dependendo tal conclusão do IMPLIMENTO DE UMA CONDIÇÃO, QUE SERÁ VERIFICADA SOMENTE NO MOMENTO DA APURAÇÃO FINAL DO ATIVO.



Portanto, é prematuro examinar a aplicação do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falência) no processo de conhecimento, visto que a não-incidência de juros sobre os débitos da massa falida está condicionada à insuficiência do ativo frente ao passivo, condição esta que só pode ser verificada no processo de execução. Nesse sentido, há precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-712.513/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ROSALINA VOLPE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aoagravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.813/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA BENÍCIA FERREIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-712.844/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGANTE : RAIMUNDO TELES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO:A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO INFRINGENTE. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-713.329/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE BALI LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EUNICE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aoagravo.
EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO - APLICAÇÃO PELO DESPACHO DENEGATÓRIO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art. 852-A). Instituiu várias exigências, que não constavam no procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em 04.11.96 (fl. 09), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei 9.957/2000 não alterou apenas o rito do procedimento já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, da CF. **COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO DE PARCELAS. ARTIGO 767/CLT. MATÉRIA FÁTICA.** Decisão do Regional apoiada na prova, concluindo pela impossibilidade de efetuar a dedução e compensação de parcelas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-715.015/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : ARLETE LIGOURI DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:A unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não estando presente a hipótese eleita pelo Embargante, **in casu**, omissão, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-717.627/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INÍCIO. OFENSA À COISA JULGADA - Não ficou evidenciada a ofensa literal e direta à Constituição Federal, única hipótese de cabimento do recurso de revista contra decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho na fase de execução de sentença, em face da norma restritiva do § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.746/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA CÉSAR FALCÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aoAgravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo porquanto não há que se falar em violação ao art. 13 do CPC, restando, portanto, IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : RR-719.270/2000.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO PEDROSO PICASSO
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITO LYRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. MATÉRIA INTERPRETATIVA. A violação a dispositivo de lei apta ensejar o conhecimento do Recurso de Revista deve ser literal e inequívoca (Enunciado 221 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-719.341/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FIRMINO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO.

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-719.812/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ SELERI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se verifica qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-724.308/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADEL CARVALHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento argüida em CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. A falta da procuração do Agravado, necessária à formação do instrumento, foi suprida em contraminuta com a juntada aos autos do instrumento de mandato. Preliminar rejeitada. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Garantido o juízo, na fase executória, pela penhora de bem, não é exigível o depósito recursal para interposição de recurso de revista. Incidência da OJ N. 189 da SBDI-1 do TST. Deserção afastada. **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não cabe a argüição de nulidade processual em recurso de revista, quando a prestação jurisdicional é entregue de forma completa e com plena adstrição aos comandos legal e constitucional que exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas, como no caso, não havendo ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. **COISA JULGADA. OFENSA.** Com relação à pretensa violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, também não prospera a Revista, vez que o Tribunal Regional, interpretando a decisão exequiênda, concluiu que o valor pago a título de indenização obedeceu ao comando do acórdão já transitado em julgado. Logo, não há violação da coisa julgada, mas, sim, julgamento com adequação aos limites objetivos da *res judicata*. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.470/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO HIROTA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDISON GONZALES
AGRAVADO(S) : LÁZARO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SUZEL GUIMARÃES

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. Consoante precedentes da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a certidão de publicação do v. acórdão recorrido integra o elenco de peça de traslado obrigatório para formação do instrumento, por ser essencial à compreensão da controvérsia, pois, caso provido o Agravo, proceder-se-á o imediato julgamento do Recurso de Revista denegado, com a verificação dos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, aí incluído o da tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.520/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO ADEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do presente Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Não merece reforma o r. despacho do juízo a quo que denegou seguimento ao recurso de revista, porque interposto fora do prazo legal. O fato descrito pela agravante não caracteriza o motivo de força maior estatuído no art. 507 do CPC, nem ficou comprovado o evento imprevisível, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário (CPC, art. 183, § 1º). Afinal, os prazos legais são, em regra, peremptórios, contínuos e irrelevantes (CLT, art. 775). Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato (CPC, art. 183, caput). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.524/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO MIRANDA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EVANDRO ROMÁRIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EUFRASIO MARIANO DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA ESSENCIAL. Não pode ser conhecido o Agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao advogado do agravado, que é obrigatória para a formação do instrumento, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.525/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : AMARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO:EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO. Consoante as razões de decidir do v. acórdão recorrido, a Agravante não provou que a avaliação do bem penhorado fora em valor inferior ao praticado no "mercado", portanto, não há como se ter por violada a literalidade dos incisos XXII, XXXIV, XXXV, LIV e LV, do artigo 5º e do inciso II do artigo 170, ambos da Constituição Federal de 1988, sobretudo quando a controvérsia ficou restrita ao âmbito de interpretação e aplicação de normas de natureza infraconstitucional que regem a penhora e avaliação de bem, não bastasse a circunstância de que a imposição pelo juiz ou tribunal de sanção ao litigante de má-fé, encontra amparo na legislação processual civil e, portanto, não ofende a nenhum preceito da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.526/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DANIEL JOSÉ SOUTO MAIOR PAES ZIRPOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRENO BEZERRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : SYNARA SYBERIA NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCO AURELIO PAES ZIRPOLI

DECISÃO:EM, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. As peças juntadas ao agravo não estão devidamente autenticadas, desatendendo à exigência contida no artigo 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-726.115/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO KIYOMI SUEYOSHI
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revistado Banespa apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por contrariedade ao item 124 da OJ da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, havendo o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não incida a correção monetária; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; II) Conhecer do recurso de revista da Cabesp apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANESPA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Item 124 da OJ da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido. **RECURSO DE REVISTA DA CABESP. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Enunciado 228/TST e item 2 da OJ da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : AIRR-727.771/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES EMMES LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : ITALINO LALLO FILHO
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.222/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK
ADVOGADO : DR. HÉLIO VIDAL
AGRAVADO(S) : ADAURY CORREA DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO:EM, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, é imprescindível que todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado se façam presentes, caso provido o Agravo. A Agravante não procedeu ao traslado de peças indispensáveis ao julgamento do recurso. Outrossim, as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, desatendendo à exigência contida no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-728.561/2001.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CELSO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. CELSO DE MORAIS E CASTRO

DECISÃO:ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer apenas quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado 330 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-730.591/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PANI BEIRIZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração REJEITADOS.

Processo : AIRR-732.695/2001.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Consoante precedentes da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a certidão de publicação do v. acórdão recorrido, bem como a publicação do despacho Agravado integram o elenco de peças de traslado obrigatório para formação do instrumento, por serem essenciais à compreensão da controvérsia, pois, caso provido o agravo, proceder-se-á o imediato julgamento do Recurso de Revista denegado, com a verificação dos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, aí incluído o da tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-734.544/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELISETE MARIA GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo Regimental quando a parte não infirma os fundamentos consignados no despacho impugnado. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.697/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTOS: 736698/2001.3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GIOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **Ad argumentandum**, decisão agravada que está em consonância com o que se preconiza no Enunciado nº 190, **in fine**, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.698/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTOS: 736697/2001.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE
ADVOGADO : DR. JOSSELMY D. B. SOUGEY
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-738.218/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DEVOÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS A CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMPREGADO DEMITIDO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar Reclamação Trabalhista cujos pedidos envolvam complementação de aposentadoria, desde que no pólo passivo figure o empregador em litisconsórcio com a entidade de previdência privada e esta tenha sido instituída com o concurso daquele em benefício do empregado, ou seja, naquelas hipóteses em que à condição de empregado segue-se sua inclusão na entidade. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : AIRR-740.188/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VILLA D'ELA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
 AGRAVADO(S) : DULCIENE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NIVAN BEZERRA DA COSTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. ACÓRDÃO DO REGIONAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇAS ESSENCIAIS. Consoante precedentes da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a certidão de publicação do v. acórdão recorrido integra o elenco de peça de traslado obrigatório para formação do instrumento, por ser essencial à compreensão da controvérsia, pois, caso provido o Agravo, proceder-se-á o imediato julgamento do Recurso de Revista denegado, com a verificação dos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, aí incluído o da tempestividade. Ademais, a Agravante não procedeu ao traslado do acórdão do agravo de petição, que é peça indispensável para análise da controvérsia suscitada no Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.207/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO GUIMARÃES DE FÁRIA
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a pretensão da parte é de revolver matéria de fatos e provas. Incidência do Verbete Sumular 126/TST.

PROCESSO : RR-741.778/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RECORRIDO(S) : CEZAR LUIZ DO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 42/45 e 49/52, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, OBEDECIDO O RITO ORDINÁRIO. PREJUDICADO EXAME DOS DEMAIS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA.

EMENTA:RITO SUMARÍSSIMO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art.852-A). Instituiu várias exigências que não constavam no procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em 10.01.96 (fl. 08), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei 9.957/2000 não alterou apenas o rito procedimental já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato, na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional do devido processo legal. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : RR-742.093/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR LARANJEIRA DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO:A unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e afronta de norma da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o adicional das horas extraordinárias relativamente à sétima e oitava horas diárias e reflexos.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. DISSENÇO PRETORIANO. AFRONTA A NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEMONSTRAÇÃO. Verificado que o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado contraria a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI1 desta Corte, bem como afronta, em tese, os preceitos contidos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, é admissível o recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT. **DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE.** A Constituição prevê a possibilidade de se flexibilizar a jornada reduzida de seis horas fixadas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento (artigo 7º, XIV), devendo-se, portanto, admitir como válido o acordo coletivo que estabelece jornada de oito horas. Não há falar-se em pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias. Recurso de REVISTA PROVIDO.

Processo : AIRR-742.566/2001.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : NICOLAU KIYOSHI HIRATA
 ADVOGADO : DR. JORGE DOS REIS RIBEIRO

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE PROVAS. Resta inviável o processamento do recurso de revista, se verificado que a matéria está assente no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta fase recursal (Enunciado 126, do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-742.639/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO : DR. RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA FILHO
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo para Refeição. Lei nº8.923/94. Artigo 71, § 4º, da CLT" por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, ao período posterior a 27.07.94, data da edição da Lei8.923/94, de 27.07.94.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - LEI Nº 8.923/94. Somente com o advento da Lei nº 8.923, de 27.7.94 (art. 71, § 4º, da CLT), anão concessão do intervalo intrajornada gera para o empregado o direito à percepção do período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Revista conhecida parcialmente e provida em parte.

PROCESSO : RR-743.687/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO MILLER
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DESANITÁRIA GURANY LTDA.

ADVOGADO : DR. HENRIQUE MACEDO HINZ

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento das contra-razões argüida pelo Ministério Público do Trabalho não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE PEDIDO, CAUSA DE PEDIR E A DECISÃO. Não há negativa de prestação jurisdicional quando a sentença, confirmada em grau de recurso pelo Tribunal Regional, rejeita os pedidos inicialmente deduzidos e apresenta as razões de seu convencimento, acolhendo a impugnação feita na defesa, no sentido de que as contribuições sociais não eram devidas, por vários óbices, sendo observado, no caso concreto, o princípio da correlação entre pedido, causa de pedir e sentença. A certeza decorrente do exercício do direito subjetivo de ação, é a certeza da entrega da prestação jurisdicional, e não a certeza da procedência do pedido, bem como a improcedência não é sentença de natureza diversa da pedida. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-744.463/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

AGRAVADO(S) : MARIA VONILDA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:Em, por maioria de votos, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DESPACHO. RITO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Embora a lei processual tenha aplicação imediata e alcance os processos em curso, não é permitido ao juiz ou tribunal ignorar que a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois caracterizam atos jurídicos (processuais) perfeitos e acabados. A novel lei, material ou processual, não pode ser aplicada retroativamente e seus efeitos alcançarem ato processual já executado, ao contrário do que entendeu o juízo *a quo* ao despachar o recurso de revista segundo o rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Hipótese em que, se os requisitos legais de admissibilidade foram observados na Revista, é questão a ser examinada em sede de Agravo, de modo que não existe nulidade a ser decretada, ante o princípio do aproveitamento do ato processual, restando incólumes os dispositivos apontados como violados. **COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DECLARADO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS.** Não cabe Recurso de Revista quando a Corte Regional mantém a sentença de procedência do vínculo empregatício que se formou diretamente entre a empresa tomadora de serviços e o trabalhador fornecido por Cooperativa de mão de obra, com base na premissa fática, extraída da prova oral e documental, de que estão presentes os requisitos consubstanciados nos artigos 2º e 3º da CLT, e, por isso, não resta configurada a hipótese preconizada no parágrafo único do art. 442 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.470/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO CÉSAR BOSSO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA EMPRESA. O TST tem entendimento pacífico acerca desta matéria, conforme assinala a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-1: "DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE." Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-745.457/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MILPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA XAVIER ROQUE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HOWAT RODRIGUES

AGRAVADO(S) : JOSENILDO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDMILSON ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.824/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA PALMA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. READMISSÃO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Verificando-se que a matéria trazida a debate envolve raciocínio interpretativo (Enunciado 221 do TST) e, ainda, que os preceitos legais indigitados não foram prequestionados, não há falar-se em afronta direta e literal de lei ou a Constituição. Agravo de INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Processo : AIRR-746.389/2001.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO APARECIDO CORDON DELIBÓRIO
ADVOGADO : DR. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAME DA PROVA. Não cabe Recurso de Revista quando a Corte Regional confirma a sentença que rejeitou o pedido de vínculo empregatício e suas consequências com base na premissa fática, extraída da prova oral e documental, de que não estão presentes os requisitos constantes do artigo 3º da CLT, incidindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.458/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIEURES TORRES PEREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Verificado que o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado encontra-se assente nos elementos probatórios (Enunciado 126) e que os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos a teor do Enunciado 296, não há falar-se em regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.461/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INADMISIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial hábil a autorizar o seguimento do recurso de revista nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, deve ser comprovada por meio de acórdão paradigma que adote tese oposta ao decidir sobre fatos idênticos aos versados nos autos. Incidência do Enunciado 296 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.462/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS BERTOLLA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. Por não demonstrada a afronta direta e literal a norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT. RESTA INCABÍVEL O PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Processo : AIRR-746.464/2001.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA BENEDITO
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO CABIMENTO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-746.469/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DOACIR CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. AYAKO HATTORI

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. DESERÇÃO. INADMISIBILIDADE. Verificado que o depósito feito por ocasião da interposição do recurso de revista não foi efetivado de forma integral, porquanto o valor recolhido somado àquele já depositado por ocasião do recurso ordinário não atingiu o valor arbitrado à condenação, nem corresponde àquele previsto na Tabela do TST, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI1 desta Corte Superior, o recurso é deserto. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-747.322/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GLADYS APARECIDA BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Corrobora-se a decisão constante do despacho agravado, denegando seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, a teor do Enunciado nº 362/TST, é pela prescrição bienal do prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento das contribuições do FGTS. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.452/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPESAS PROCESSUAIS. PERÍCIA. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS DAS PARTES. No processo do trabalho o *petitum* raramente é *simplex* e - segundo se depreende do Enunciado 236 do TST - a responsabilidade pela despesa processual na pretensão objeto do exame técnico está diretamente ligada à procedência ou improcedência do pedido que deu ensejo à realização da prova técnica, e não à proporcionalidade do deferido considerada a variedade dos pedidos ou o montante pleiteado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.454/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA SUELI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LETIZIA
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA ANTE A RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO. É inadmissível o recurso de revista quando verificado que a decisão regional está assente no conteúdo fático-probatório dos autos, e a tese adotada pelo Egrégio Regional a dispositivo de lei federal mostra-se razoável. Hipótese dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.552/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LORENZETTI
ADVOGADO : DR. HELINTON JOSE LAVOYER

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. É inadmissível o recurso de revista quando verificado que a decisão regional está assente no conteúdo fático-probatório dos autos. Hipótese do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.553/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BÁRBARA REGINA BORREGO
ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA KAYAYAN MONTAGNINI

AGRAVADO(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÔNICA PUGA CANO

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE. VIOLAÇÃO DE NORMA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. Resta inviável o processamento do recurso de revista, quando a interpretação do v. acórdão, é razoável. Isto afasta a hipótese de violação literal de lei. (Enunciado 221, do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.557/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : AKHANATAN DOS SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISIBILIDADE DA REVISTA. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-748.577/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DE MORAES
ADVOGADO : DR. WALDENIR FERNANDES ANDRADE

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a súmula de jurisprudência desta Corte quanto à não descaracterização do turno ininterrupto de revezamento quando há interrupção do trabalho para repouso e alimentação dentro de cada turno, ou intervalo para repouso semanal (Enunciado 360, do TST), o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-748.917/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : AILTON SILVA JARDIM
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso derivista por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 60/61 e 72/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida obedecido o rito ordinário. Prejudicado exame dos demais temas do recurso de revista.



EMENTA:RITO SUMARÍSSIMO - INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERTEMPORAL - REGRA TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13/01/2000, que passou a vigorar após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, instituiu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, para os dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação trabalhista (CLT, art.852-A). Instituiu várias exigências, que não constavam no procedimento ordinário. Com efeito, no rito ordinário não se exige, entre outros pressupostos, o da liquidez do pedido, tendo como objetivo maior rapidez na solução dos conflitos trabalhistas. A referida lei somente é aplicável às causas trabalhistas ajuizadas a partir de sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade das leis, do direito ao contraditório e da ampla defesa e do ato jurídico perfeito. Sendo, pois, a ação trabalhista ajuizada, instruída e julgada sob as regras do procedimento comum então vigente em 14.06.1996 (fl. 19), este é o rito que deve ser observado, porquanto a Lei 9.957/2000 não alterou apenas o rito procedimental já existente, criou, também, novo procedimento judicial. A lei processual, é claro, tem aplicação imediata e alcança os processos em curso. Mas a lei nova terá de observar os atos processuais já praticados e consumados, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados (CF, art. 5º, XXXVI). Consumado, assim, o ato, na vigência da lei anterior, não pode mais ser desfeito pela legislação posterior, sob pena de ofensa ao preceito constitucional do devido processo legal. Recurso de Revista conhecido por violação e provido.

PROCESSO : ED-ED-ED-AIRR-749.012/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ARLEIDE FONSECA NEVES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONZALEZ MARTINEZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência do erro materialapontado. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : RR-750.453/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LINDALVA TELES DE JESUS ESCIAVELLI
ADVOGADO : DR. CILLAS D'ANGIERI FILHO

DECISÃO:A unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário da Reclamada, observando o rito ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/00. JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA À LUZ DO § 6º, DO ARTIGO 896, DA CLT. O só fato de o v. acórdão regional ter sido prolatado quando já em vigor a Lei Nº 9.957/00 não tem o condão de transformar o rito ordinário em sumaríssimo e, portanto, o exame preliminar da admissibilidade do recurso de revista não fica condicionado à demonstração de ocorrência das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo provido e convertido em recurso de revista. **DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. TRANSMUTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO.** A decisão do Egrégio Regional que, ao apreciar o recurso ordinário, transformou o rito processual de ação proposta antes da vigência da Lei Nº 9.957/00, a qual instituiu o Procedimento Sumaríssimo nesta Justiça Especializada, afronta os termos dos artigos 912 da CLT c/c 6º, § 1º, da LICC, bem como 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Recurso de REVISTA PROVIDO.

Processo : RR-750.454/2001.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA
RECORRIDO(S) : VIRGILIO PRESTES
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MACHADO

DECISÃO:A unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário da Reclamada, observando o rito ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/00. JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA À LUZ DO § 6º, DO ARTIGO 896, DA CLT. O só fato de o v. acórdão regional ter sido prolatado quando já em vigor a Lei Nº 9.957/00 não tem o condão de transformar o rito ordinário em sumaríssimo e, portanto, o exame preliminar da admissibilidade do recurso de revista não fica condicionado à demonstração de ocorrência das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. **DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. TRANSMUTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO.** A decisão do Regional que ao apreciar o recurso ordinário transforma o rito processual de ação proposta antes da vigência da Lei nº 9.957/00, a qual instituiu o Procedimento Sumaríssimo nesta Justiça Especializada, afronta aos termos dos arts. 832, CLT E 165 C/C 458, CPC, BEM COMO O ART. 5º, INC. XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO. RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

Processo : AIRR-750.456/2001.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : RENI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA ANTE A RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO. É inadmissível o recurso de revista quando verificado que a decisão regional está assente no conteúdo fático-probatório dos autos, e a tese adotada pelo Egrégio Regional a dispositivo de lei federal mostra-se razoável. Hipóteses dos Enunciados 126 e 221. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-750.459/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES NORONHA BETELLI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PELEGRINO

DECISÃO:A unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário da Reclamada, observando o rito ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/00. JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA À LUZ DO § 6º, DO ARTIGO 896, DA CLT. O só fato de o v. acórdão regional ter sido prolatado quando já em vigor a Lei Nº 9.957/00 não tem o condão de transformar o rito ordinário em sumaríssimo e, portanto, o exame preliminar da admissibilidade do recurso de revista não fica condicionado à demonstração de ocorrência das hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo provido e convertido em recurso de revista. **DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. TRANSMUTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO.** A decisão do Regional que, ao apreciar o recurso ordinário, transforma o rito processual de ação proposta antes da vigência da Lei Nº 9.957/00, que instituiu o procedimento sumaríssimo nesta Justiça Especializada, afronta os termos dos artigos 832, CLT E 165 C/C 458, CPC, BEM COMO O ART. 5º, INC. XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO. RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

Processo : AIRR-750.506/2001.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNADETE FLAMINIO

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE NORMA ORDINÁRIA. NÃO DEMONSTRADA. Não comprovada a violação da norma ordinária indicada, torna-se inviável o processamento do recurso de revista, com fulcro na alínea "c", do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-751.047/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. DEMERVAL BATISTA SANTOS
AGRAVADO(S) : ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GARCIA

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE NORMA ORDINÁRIA. INADMISSIBILIDADE. Restra inviável o processamento do recurso de revista, quando o ajuizamento da ação ocorreu na vigência da Lei Nº 9.957/00, que introduziu o procedimento sumaríssimo nesta Justiça Especializada, e a parte somente aponta dissenso pretoriano e violação de norma ordinária. Incide à hipótese a regra do § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-751.048/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DRA. RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA AMÉLIA ROCHA MARTINS

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. Restra inviável o processamento do recurso de revista quando o ajuizamento da ação ocorreu na vigência da Lei Nº 9.957/00 que introduziu o procedimento sumaríssimo nesta jurisdição especializada e a parte somente aponta dissenso pretoriano. Incide à hipótese a regra do § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-751.049/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ADEL ALI MAHMOUD

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE NORMA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Restra inviável o processamento do recurso de revista quando o ajuizamento da ação ocorreu na vigência da Lei Nº 9.957/00, que introduziu o procedimento sumaríssimo nesta Justiça Especializada, e a parte somente aponta dissenso pretoriano e violação de norma ordinária. Incide à hipótese a regra do § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-752.328/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA ALICE OCANA MADRUGA
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-752.645/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADOS : DRS. ADILSON CORREIA E JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VALDIVINO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Integração do Salário da Ajuda Alimentação", todos por divergênciajurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do excesso de jornada dos dias

em que não se ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, determinar que se utilize o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e julgar improcedente o pedido de integração ao salário da ajuda alimentação. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Divisor de Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 200 para o cálculo das horas extras.

EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento do excesso de jornada que não ultrapassa de 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será computável como de serviço suplementar a totalidade do tempo excedido. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POLÍTICA. SALÁRIO MÍNIMO.** A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua finalidade de servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Revista conhecida e provida, nesse tema. **AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso de Revista conhecido e provido, nesse aspecto. **HORAS EXTRAS - DIVISOR** - Se obtém o divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-hora dividindo-se a jornada semanal do empregado pelos seis dias úteis da semana (inclui-se o Sábado), e multiplicando esse resultado pelos 30 dias do mês, a teor do disposto no art. 64 da CLT. Recurso de Revista do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-753.121/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. SIMONE F. DE ARRUDA CAPUCHO
AGRAVADO(S) : POLIMOLD INDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Resta inviável o processamento do recurso de revista se verificado que a matéria está assente no conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase recursal (Enunciado 126, do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-753.123/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ MATUCITA ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA BATISTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Resta inviável o processamento do recurso de revista denegado, se verificado que há razoável interpretação de lei (Enunciado 221, do TST), porquanto isto exclui a hipótese de violação literal (art. 896, "c", CLT), o que obsta a revista nos termos do entendimento do Enunciado 333, desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-753.124/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S) : NILCEA PEREIRA MADEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Resta inviável o processamento do recurso de revista quando a parte pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, no que tange às horas extraordinárias e à equiparação salarial (Enunciado 126, do TST), bem como quando o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado, no que tange à gratificação semestral e ao FGTS, está em consonância com os Enunciados 253 e 305, do TST, respectivamente, conforme os termos do Enunciado 333, desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-754.127/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO:A unanimidade, rejeitar a preliminar de insuficiência de traslado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Estando a r. decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte quanto à irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias não terminativas do feito (Enunciado 214, do TST), inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-754.129/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR. LIBÓRIO FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Resta inviável o processamento do recurso de revista, se a parte não demonstra dissenso pretoriano relativo a fatos idênticos, bem como quando o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte (Enunciado 360), no sentido de que os descansos intrajornada e interjornada não descaracterizam o turno ininterrupto de revezamento (Enunciado 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-756.769/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO LUÍS ANSELMO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ELOISA TAINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que julgou o Recurso Ordinário e o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração, fls. 43 e 50/53, respectivamente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prolate nova decisão, sob as regras processuais do rito ordinário, prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. EFEITO MODIFICATIVO. Constatando-se a ocorrência de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do Agravo de Instrumento (traslado), os declaratórios merecem ser acolhidos para, aplicando-se efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, conhecer do agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO RITO NO CURSO DO PROCESSO.** O artigo 832 da CLT exige que as decisões devem ser fundamentadas. Esse princípio da motivação foi elevado à hierarquia constitucional pela Carta Magna de 1988, que dispõe no seu artigo 93, IX, que: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade." Desse modo, a decisão do TRT pela mudança do rito processual, em sede de RO, de ordinário para sumaríssimo, somente em face do valor da demanda, redundando na substituição do necessário acórdão por simples certidão de julgamento, prevista no inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT, prejudicou essa fundamentação e, por conseguinte, violou o inciso LV do art. 5º da CF/88, ao restringir as possibilidades recursais do Recorrente. Agravo conhecido e provido para, converter o processo em Recurso de Revista, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prolate nova decisão, sob as regras processuais do rito ordinário - original da presente demanda, prejudicada a análise dos demais temas contidos na Revista. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-756.834/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 756835/2001.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do agravo, argüida pelos RECLAMANTES EM CONTRAMINUTA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se viabiliza o processamento da Revista quando não configuradas as violações legais e constitucionais e a divergência pretendidas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.835/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 756834/2001.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 ao art. 897 da CLT, a procuração do agravado é peça obrigatória à formação do Instrumento. Provido o Agravo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, o instrumento de mandato da parte agravada para que se proceda à sua indispensável notificação, bem como à publicação da pauta de julgamento da respectiva Revista. No caso dos autos, a parte não trasladou a procuração do segundo agravado (§ 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-757.402/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRACILDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação, **in casu**, a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-758.107/2001.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA - SINTTEL

ADVOGADA : DRA. CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se verifica qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso.

PROCESSO : AIRR-758.116/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Nega-se processamento ao recurso de revista quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-765.738/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBEM RIOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.776/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
AGRAVADO(S) : JUSSARA MOTTA DA SILVA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, *in casu*, cópia da certidão de intimação do acórdão regional - indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista, caso seja dado provimento ao agravo de instrumento -, da procuração outorgada ao advogado da agravada e da comprovação do depósito recursal. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.787/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALDIR CRESCENCIO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUÍZA LTDA.

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, *in casu*, cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, indispensável à regularidade do instrumento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-767.405/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SOLANGE ALVES DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-770.001/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : EDVALDO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Não se manda processar o Recurso de Revista quando não se verificar as violações a dispositivos legais e constitucionais apontadas, tampouco a existência de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.046/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TOBIAS KANT COUTINHO ROTHIER
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO QUADRA
ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO DO TRABALHADOR RURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-770.439/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE LIMA COIMBRA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não há demonstração de violação legal ou constitucional, tampouco divergência de teses.

PROCESSO : AIRR E RR-770.810/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E : PEDRO MOREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "dobra do artigo 467 da CLT" e "juros de mora" e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - MULTA POR MORA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE À MASSA FALIDA. Inaplicável à massa falida a multa por mora do art. 477, § 8º, da CLT. (Item nº 201 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - MASSA FALIDA. JUROS DE MORA.** Nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), não incidem juros de mora quando o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal, de modo que, encontrando-se o empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica jungida à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Recurso de Revista CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo : RR-771.814/2001.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL FERREIRA
RECORRIDO(S) : BENVINDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLAUDENIR LUIZ PEROCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST e "Descontos de Imposto de Renda. Critério de Retenção" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, excluir da condenação os honorários advocatícios, e determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329/TST, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, sendo estes devidos quando a parte estiver assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprovada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou a situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE RETENÇÃO.** O imposto de renda deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-772.568/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WLISSES ZUCHERATO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-772.935/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SIMONE GOSSENHEIMER MADALAZZO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO KUCZMAINSKI
ADVOGADO : DR. SILVIA WALTRICK BERNARDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, ante a inexistência das hipóteses do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-773.122/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HOPE - INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON E. A. R. PROTO
AGRAVADO(S) : VERANEIDE DA PURIFICAÇÃO BORGES
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/99. ORIGINAL SEM ASSINATURA. Não se conhece do Agravo Regimental porquanto o original do documento interposto *via fac-símile* foi protocolado sem assinatura, o que o impede de alcançar o efeito jurídico pretendido. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-773.123/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO AMENDOLA
ADVOGADO : DR. MAURICIO JARROUGE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. 4

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mantém-se o despacho agravado, denegando seguimento ao Agravo de Instrumento, em razão de não se ter verificado a negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Reclamada em razões de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-778.598/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a DOBRA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. 4

EMENTA: DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. FALÊNCIA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUDIÊNCIA. O que deve ser observado, quanto à dobra do artigo 467 da CLT, é se, à data da primeira audiência, em que deveriam ser pagas as verbas incontroversas, já havia sido decretada a falência, tornando indisponíveis os bens. O síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. O fundamento do Regional é que a falência ocorreu após o ajuizamento da ação, e, por esse fato, não haveria como eximir a massa falida do pagamento da dobra do artigo 467 da CLT. Porém, esse fato, por si só, não afeta a incidência da dobra, sendo insubsistente para determinar sua incidência. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-778.599/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT.

EMENTA: DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. FALÊNCIA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUDIÊNCIA. O que deve ser observado, quanto à dobra do artigo 467 da CLT, é se, à data da primeira audiência, em que deveriam ser pagas as verbas incontroversas, já havia sido decretada a falência, tornando indisponíveis os bens. O síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. O fundamento do Regional é que a falência ocorreu após o ajuizamento da ação, e, por esse fato, não haveria como eximir a massa falida do pagamento da dobra do artigo 467 da CLT. Porém, esse fato, por si só, não afeta a incidência da dobra, SENDO INSUBSISTENTE PARA DETERMINAR SUA INCIDÊNCIA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

Processo : RR-778.600/2001.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT.

EMENTA: DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. FALÊNCIA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUDIÊNCIA. O que deve ser observado, quanto à dobra do artigo 467 da CLT, é se, à data da primeira audiência, em que deveriam ser pagas as verbas incontroversas, já havia sido decretada a falência, tornando indisponíveis os bens. O síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. O fundamento do Regional é que a falência ocorreu após o ajuizamento da ação, e, por esse fato, não haveria como eximir a massa falida do pagamento da dobra do artigo 467 da CLT. Porém, esse fato, por si só, não afeta a incidência da dobra, sendo insubsistente para determinar sua incidência. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-779.321/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BATISTA DE MELO
ADVOGADO : DR. CASSIUS CLAY CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. APLICAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 8.880/94. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação do dispositivo legal tido como violado (Enunciado 221), e os arrestos trazidos à colação são inservíveis ao fim colimado (art. 896, "a", da CLT). **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR E RR-779.377/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E : ADEMAR VICENTE SPENGLER
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; 2) conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "dobra do artigo 467 da CLT" e "juros de mora" e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - MULTA POR MORA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE À MASSA FALIDA. Inaplicável à massa falida a multa por mora do art. 477, § 8º, da CLT. (Item nº 201 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - MASSA FALIDA. JUROS DE MORA.** Nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), não incidem juros de mora quando o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal, de modo que, encontrando-se o empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica julgada à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Revista conhecida e PARCIALMENTE PROVIDA.

Processo : RR-779.708/2001.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ORLANDO SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. Não se aplica à massa falida o disposto nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, porquanto, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), o síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de NATUREZA TRABALHISTA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

Processo : AIRR-780.109/2001.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RICARDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela reclamada e pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os temas trazidos a exame no presente apelo foram enfrentados e devidamente decididos pelo Regional. Jurisdição prestada de forma completa. Nulidade não configurada. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE AS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS.** Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria, objeto da controvérsia, é nitidamente probatória. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de ir-resignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de nulidade do julgado. Jurisdição prestada de forma completa. Nulidade não configurada. **HORAS EXTRAS. ART. 62, INCISO II, DA CLT. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, como *in casu*, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780.792/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CIMENTO POTY S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os temas trazidos a exame no apelo foram enfrentados e devidamente decididos pelo Regional. Jurisdição prestada de forma completa. Nulidade não configurada. **CERCAMENTO DE DEFESA.** O indeferimento, pelo Regional, de envio de ofício à CEF, a fim de fornecer extratos analíticos da conta vinculada do reclamante, não caracteriza cercamento de defesa. **INÉPCIA DO PEDIDO.** Quando se revela clara a *causa petendi* das diferenças de depósitos fundiários, asentada na falta de recolhimento regulares dos valores devidos, e ausente o prejuízo, não há como se considerar inepto o pedido. **EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CON-**

TRATUAL. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, ao Enunciado 330/TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça se houve ou não ressalva do empregado, e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Incidência do Enunciado 126/TST. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Decisão proferida em consonância com o Enunciado 360/TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Matéria fática. Enunciado 126/TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Inaplicável, na espécie, o Enunciado 236/TST, tendo em vista a sucumbência da recorrente. **DIFERENÇAS DOS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS.** Apelo desfundamentado quanto tema. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Ausência de sucumbência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-781.531/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSENIR CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem as divergências nem as violações apontadas em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT, ou quando se trata de exegese regional razoável, ficando afastada a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.699/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS CONDOR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERCI DO COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO TSCHEIKA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em sintonia com o Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-782.701/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GUESSI
ADVOGADO : DR. LUCIANO LOEBLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição e, não, renovar nas razões de agravo as argumentações já expandidas no Recurso de Revista. Ademais, a questão referente à configuração ou não de justa causa demandaria, efetivamente, revolvimento de fatos e provas, vedado a teor do Enunciado 126 DESTA CORTE. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Processo : AIRR-782.825/2001.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GRULI
ADVOGADO : DR. DIVINO GRANADI DE GODOY
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO CALDAS
AGRAVADO(S) : GRULI & GRULI LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.938/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ORLANDO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.



ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. AGRADO DE INSTRUMENTO DA FIAT. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incide, na hipótese, o óbice dos Enunciados 126 e 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.922/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
 AGRAVADO(S) : LEONIDAS MORAES
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 601 DO CPC. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.935/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : GILMAR DANTAS LUIZ
 ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o acórdão regional obedeceu aos ditames do art. 832 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-785.800/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO FELIPETO
 ADVOGADO : DR. VICENTE JOSÉ FOGLIARINI
 AGRAVADO(S) : NATALÍCIO KALL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PENHORABILIDADE. A arguição de infringência aos arts. 69 do Decreto-Lei nº 167/67 ou 648 do CPC não poderão transmutar-se em violação direta e literal dos princípios da legalidade, do respeito à propriedade, de proteção do ato jurídico perfeito ou de afronta ao devido processo legal, daí não se viabilizando o recurso de revista em execução, por força da estreita senda aberta pelo § 2º do art. 896 da CLT. Precedentes da C. SBDI-1 do Eg. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.336/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FERAZ
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.1. PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A Lei nº 9.957/00 criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas cujo valor não excedesse quarenta vezes o salário mínimo em vigor, não revogando, contudo, o rito ordinário trabalhista. Desta forma, não incide, na hipótese vertente, o princípio da imediata aplicação da lei processual e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando a referida Lei passou a vigorar, sob pena de se limitar os direitos já assegurados às partes quando do ajuizamento de reclamação sob as

regras do procedimento comum. No presente caso, contudo, verificando-se que o Regional analisou detidamente a matéria de mérito trazida a exame no apelo, expendendo inclusive tese jurídica acerca da sua razão de decidir, não haverá qualquer prejuízo às partes se, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, restabelecer-se o rito ordinário no presente processo. 1.2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com os elementos fático-probatórios dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-788.331/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANDRO ALVES QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL E A MULTA POR MORA PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. Não se aplica à massa falida o disposto nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, porquanto, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), o síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-788.351/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : LUÍZA SZUBERT
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. QUADRO FÁTICO INCOMPLETO. Diante da incompletude do quadro fático delineado nos autos, sem que houvesse oposição dos competentes Embargos de Declaração para que a Corte Regional se pronunciasse acerca do preenchimento do requisito atinente à assistência sindical, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista, quer por contrariedade ao Enunciado n.º 219/TST, quer por divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-788.626/2001.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : WILMA SAMPAIO SANT'ANNA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPTÇÃO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se há falar em nulidade do julgado em razão da preliminar em comento quando, da análise dos autos, verifica-se que o acórdão recorrido analisou com percuência a matéria submetida ao seu crivo. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ORIUNDA DE NORMA REGULAMENTAR E JAMAIS PAGA AO EMPREGADO. PRESCRIÇÃO TOTAL. ENUNCIADO 326/TST. Por aplicação do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-788.645/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DAISY BRASIL SOARES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não ocorreu qualquer atentado a amplodireito de defesa da reclamada, uma vez que os elementos constantes dos autos foram suficientes para o Julgador formar seu convencimento. Além do mais, o art. 131 do CPC preconiza que o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, e isto foi feito. Logo, o princípio em questão não foi vulnerado. Dessa forma, a dispensa de produção de prova, por entender o Juízo que as provas produzidas bastaram para formar seu convencimento, não configura cerceamento de defesa, em virtude do princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC) e da ampla liberdade na direção do processo de que está investido o Magistrado Trabalhista (art. 765 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.472/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA SILVA SARAIVA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO HIEBRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. "Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.500/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : MARINEZ BITENCOURT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista (Incidência das OJs nºs 32 e 228 da SDI/TST e En. 333 do C. TST). DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O Tribunal a quo não emitiu pronunciamento acerca da matéria, e a demandante não opôs embargos declaratórios (En. 297 do TST). HORAS EXTRAS. O apelo, no particular, esbarra no óbice do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS. SOLIDARIEDADE - HORAS EXTRAS - FATOSE PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-790.869/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA - ES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LIMA FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - LEGALIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI/TST.

PROCESSO : AIRR-791.749/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO AMARAL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisdição fora devidamente prestada pelo Tribunal Regional de origem, não se podendo falar, *in casu*, em omissão do julgado. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 141, DA SDI/TST. INDENIZAÇÃO PAGA COMO INCENTIVO À DISPENSA VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 207, DA SDI/TST.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com a jurisprudência uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.754/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOIRAN ALVES PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO EM QUE NÃO SE APONTA VIOLAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.979/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL HENRIQUES ALBINO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-793.213/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA MÔNICA - CONDOMINIUM CLUB
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO. 3
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida está em sintonia com o Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-793.573/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não se manda processar o recurso de revista quando as divergências trazidas a confronto são inservíveis ao fim colimado. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-793.976/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL, BEM COMO DE SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Nos termos da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, o acórdão do Tribunal Regional, bem como a sua respectiva certidão de publicação, constituem-se peças de traslado obrigatório, quando da formação do Instrumento de Agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-795.321/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHAVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A decisão recorrida imprimiu razoável interpretação aos dispositivos legais que regem a matéria, nos termos do Enunciado 221/TST, não tendo a reclamante trazido qualquer aresto capaz de comprovar o dissenso de teses - o único aresto transcrito é oriundo do STF (art. 896, "a", da CLT). Ademais, qualquer reforma do decisum implicaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado 126/TST). **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-795.336/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE TACOMEX LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CHAGAS COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GORJETAS/CONFISSÃO. Nega-se provimento ao agravo quando não demonstrada, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST ou violação direta à Constituição da República.

PROCESSO : RR-795.623/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDSON TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. Não se aplica à massa falida o disposto nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, porquanto, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), o síndico está legalmente impedido de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, visto que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de NATUREZA TRABALHISTA. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.
Processo : RR-796.509/2001.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em Recurso de Revista, unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retornados autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração em relação ao temahoras extras e os discos de tacógrafo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 832 da CLT, ante a configuração de negativa de prestação jurisdicional por parte do Tribunal *a quo*. **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HIPÓTESE DE PROVIMENTO.**

Recusando-se o Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, não obstante a interposição dos Embargos de Declaração cabíveis na espécie, há de ser determinado o retorno dos autos à Corte de origem para que se pronuncie a respeito do ponto omissis, sanando a irregularidade. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-797.173/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE MORAIS MARQUES
ADVOGADO : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST (OJ nº 45 da SBDI-1).

PROCESSO : AIRR-797.180/2001.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : APARECIDO OLMEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-798.267/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO URBANO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDNEY ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de documentos de traslado obrigatório distintos, juntados aos autos no verso e anverso de mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância DO ART. 830 DA CLT. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Processo : AIRR-799.432/2001.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DÉCIO ANTÔNIO DA RÓS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-799.434/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ TIBÚRCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDGARD GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verificam as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AIRR-799.435/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LUCIMARA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330/TST. Para que se possa dividir contrariedade, em tese, ao Enunciado 330/TST, é essencial que o Tribunal Regional esclareça se houve ou não ressalva do empregado, e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Incidência do Enunciado 126/TST. **HORAS EXTRAS.** Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, como *in casu*, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-799.436/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : ADRIANO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - CORREÇÃO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-800.003/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. BEM/NUMERÁRIO PENHORADO. 1) Nos termos do Enunciado 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. 2) **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional quando, contrariamente ao sustentado pelo recorrente, verifica-se que o Regional analisou a questão submetida ao seu crivofundamentando adequadamente a sua decisão. 3) **CERCEIO DE DEFESA RELATIVAMENTE AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.** A decisão regional fora proferida nos estritos termos do art. 879, § 2º, da CLT, não se configurando, por isso, o propalado cerceamento de defesa. 4) **PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-800.339/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : EDILEUSA DE JESUS CHAVES CASTOR
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FGTS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - OBICE DO ENUNCIADO 297/TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.342/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBÉRIO MARQUES DUARTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Nega-se provimento ao agravo quando não demonstrado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST ou violação direta da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-800.430/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RONALDO DE MORAIS RIBAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamado e pelos reclamantes.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Os temas trazidos a exame no presente apelo foram enfrentados e devidamente decididos pelo Regional. Jurisdição prestada de forma completa. Nulidade não configurada. **INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA. MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS.** "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO RECLAMADO. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irsignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de nulidade do julgado. Jurisdição prestada de forma completa. Nulidade não configurada. **COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APLICADA SOBRE O VALOR DA CAUSA.** Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os fundamentos aduzidos pelo Regional para denegar seguimento ao apelo interposto em fase de liquidação de sentença. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-800.675/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO DE ASSINATURA DO JUIZ PROLATOR DA DECISÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Não é válida cópia da decisão de embargos declaratórios, quando juntada aos autos desprovida da assinatura do Juiz Relator, mormente se no recurso de revista a parte arguiu a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional. Item XI da Instrução Normativa nº 16/99, do TST.

PROCESSO : AIRR-801.154/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. É incabível Recurso de Revista quando a decisão recorrida envolve análise de fatos e provas. Incidência do óbice contido no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.155/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ EUDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. ENUNCIADO 304/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não há como se processar recurso de revista tratando de matérias não prequestionadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. **INTEGRAÇÕES SALARIAIS.** Incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **DIFERENÇAS DE COMISSÃO DE CARGO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.** Matérias fáticas, cuja reanálise, com o objetivo de reformar a decisão regional, encontra óbice intransponível no Enunciado 126/TST. **Processo : AIRR-801.157/2001.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : DENNIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.159/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : REINALDO ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-801.164/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MALHAS SPORTSLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : GERSON ARIOZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PEDROSO DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA E EXCESSO DE PENHORA. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.168/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADILSON DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BETINENSE DE CULTURA E CIDADANIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALUÍSIO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.170/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verificado que o Eg. Regional demonstrou seu convencimento, fundamentando sua decisão, embora não refutando todos os argumentos expendidos pelo recorrente, resta evidente a entrega completa do serviço jurisdicional. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. A existência de recebimento de gratificação superior a um terço do salário não é condição suficiente para caracterizar o cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT, mormente quando não ficou demonstrada a fidúcia especial exigida pela norma. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.631/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA NO ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.935/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERTO. O Recurso de Revista não pode ser admitido quando não há comprovação de violação de lei ou de divergência jurisprudencial. Ademais, a matéria tal como enfrentada pelo Regional é eminentemente fática, assentada em prova documental. Óbice do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.936/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DIEGUES CHAVES
ADVOGADO : DR. RALPH MIRANDA DE FRIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO GERENTE. *ONUS PROBANDI*. Cabia a reclamada fazer prova de fato impeditivo e/ou modificativo do direito da reclamante, independentemente de quem tenha produzido as provas. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-801.937/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o acórdão regional obedeceu aos ditames do art. 832 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.995/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GIBIM
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisdição fora devidamente prestada pelo Tribunal de origem, não se configurando, assim, as omissões apontadas. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC -, nem quando a pretensão nele estampada gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.998/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - REDUÇÃO DOS INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. VALIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-801.999/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALTER CUNHA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARY INEZ DIAS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Recurso contra decisão estribada no conjunto fático-probatório atrai a incidência do Enunciado 126 do TST. ADICIONAL NOTURNO. Norma coletiva que estabelece substituição do Adicional Noturno por Adicional de Turno deve ser prestigiada quando não houver demonstração de prejuízo ao empregado. INSALUBRIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. Não houve deferimento de diferenças de horas extras. Assim, a repercussão pleiteada constitui efeito acessório que, nos termos do art. 59 do Código Civil, aplicado subsidiariamente ao direito trabalhista, acompanha a sorte do principal.
HORAS IN ITINERE. O reclamante, em suas razões recursais, não aponta violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional, tampouco contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, bem como não traz arestos para confronto de teses, razão pela qual o recurso se encontra totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. **REEMBOLSO DAS CUSTAS.** Haja vista que a procedência de tal pedido está condicionada ao provimento do presente feito, circuns-tância que não se verifica, não há falar em reembolso das custas processuais. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.497/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAGNO ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO - CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à formação do instrumento (art. 897, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). Assim, o agravo não é conhecido quando o carimbo apostado na petição de Recurso de Revista apresenta-se ilegível, vez que esse dado tem por escopo revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, como comprovação da sua tempestividade.

PROCESSO : ED-AIRR-802.617/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ BENEDITO VARELLA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
EMBARGADO(A) : ÂNGELA LABARCE LOPES
ADVOGADO : DR. ALBERTO BENEDITO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos parcialmente acolhidos para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-802.666/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA NO ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.689/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON COSTA MACENA
ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIAS DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. É incabível Recurso de Revista quando a decisão recorrida envolve análise de fatos e provas. Incidência do óbice contido no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.710/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS MEDINA GOULART
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DECISÃO:Em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. É incabível Recurso de Revista quando a decisão recorrida envolve análise de fatos e provas. Incidência do óbice contido no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.799/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TOLEDO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Lei posterior, estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho, não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já tiver sido ultrapassado. Superado tal óbice, faz-se necessário, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, reexaminar os pressupostos de admissibilidade do apelo interposto à luz do art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.806/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : ADVALDO VANDERLEI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO J. DEZUTE
 AGRAVADO(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao Agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista - art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-803.159/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : HENKEL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAMOS DE VASCONCELOS NETO
 AGRAVADO(S) : YOVAGIM BASMAJAM
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, *in casu*, cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogado da agravante e do agravado, do acórdão regional, da certidão de intimação do acórdão regional, do recurso de revista, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, indispensáveis à regularidade do instrumento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-805.628/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO SARTORI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. "A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo" (Enunciado 80/TST). "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." (Enunciado 236/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.141/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se há falar em negativa de prestação jurisdiccional quando, contrariamente ao sustentado pela parte, verifica-se que o Regional de origem analisou a questão submetida ao seu crivofundamentando adequadamente a sua decisão. HORAS EXTRAS ADVINDAS DA REDUÇÃO DE JORNADA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ATUALIZAÇÃO E JUROS DO FGTS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.951/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : ANÁLIA MARIA ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR. CELSO MASCHIO RODRIGUES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com os elementos fático-probatórios dos autos. Agravo a que se NEGA PROVIMENTO.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-32.783/2002-000-00-00.0 7ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE BATURITÉ

PROCURADOR : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
 RÉUS : JOSÉ ADAUTO QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada pelo Município de Baturité, com pedido de concessão de liminar "inaudita altera parte", visando a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista interposto pelo autor perante esta Corte.

A concessão da medida liminar pleiteada depende de demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". E, no caso dos autos, a fumaça do bom direito consiste na possibilidade de esta Corte vir a conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, quanto à questão da reintegração, nos autos da reclamação trabalhista movida contra ele por José Adauto Queiroz dos Santos e Outros.

Considerando-se que uma das questões suscitadas pelo autor no mencionado recurso de revista refere-se à configuração de julgamento "ultra petita" quanto ao deferimento de reintegração aos obreiros, o exame, ainda que superficial, da possibilidade de conhecimento do apelo depende do exame da **petição inicial** e **razões de recurso ordinário dos reclamantes**, constantes dos autos do processo RO-2683/2002.8 (TRT da 7ª Região).

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos mencionadas peças, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator